



**ATA DA  
15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ODIVELAS**

No dia vinte e quatro de julho de 2019, pelas nove horas e quarenta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

**- Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 3 de Abril de 2019.** -----

**2.1 – Desagendamento da Reunião de Câmara do dia 21 de Agosto de 2019. (DMGAG)** -----

**2.2 – Proposta de Autorização para Acionamento de Reserva de Recrutamento, para a Contratação de Dez Assistentes Operacionais, no Âmbito do Pessoal Não Docente, para a Divisão de Educação. (DRHF/SRS)** -----

**2.3 – Proposta de Aprovação de Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Operação de Reabilitação Urbana Referente ao Ano de 2018. (DGOU)** -----

**2.4 – Processo Disciplinar n.º 02/DJOM/2018. (PRES)** -----

**3.1 – Proc. N.º 23/DMGAG/2019 – SIMAR – Proposta de Adjudicação do Procedimento de Prestação de Serviços de Manutenção, Acesso a Novas Versões e Help Desk do Sistema Aquamatrix e Parqueamento de Gestão de Negócio. (DMGAG)** -----

**3.2 - Proposta de Celebração de Protocolo a celebrar entre o Município de Odivelas e o Hospital da Luz, Clínica de Odivelas. (DRHF/SRS)** -----

**3.3 - Proposta de Regulação da Ação Social e Transportes Escolares para o Ano Letivo 2019/2020: (DECS/DE)** -----

**A - Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar;** -----

**B - Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar;** -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

N.º PC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

**C - Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares; -----**

**D - Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares e Respetivos Formulários. -----**

**3.4 - Propostas de: (DECS/DE/SASE) -----**

**A - Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-Escolar/Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – DGEstE e Câmara Municipal de Odivelas – Comparticipação das Refeições de Pré-Escolar e/ou 1.º Ciclo – Ano letivo 2019/2020; -----**

**B - Acordos de Colaboração e Cooperação – Refeições do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Escola Básica Porto Pinheiro, Escola Básica Carlos Paredes e Escola Básica dos Castanheiros – Ano Letivo 2019/2020. -----**

**3.5 – Proposta de Perdão de Dívida Referente a Refeições Escolares. (DECS/DE/SGC) -----**

**4.1 – Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) – Época Desportiva de 2018/2019 - Proposta de: (DDCT/DDD) -----**

**A - Atribuição de Comparticipação Financeira para a Medida I (Atividade Regular); -----**

**B – Atribuição de Comparticipação Financeira para a Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas); -----**

**C - Aprovação de Minuta de Contrato Programa a celebrar entre o Município de Odivelas e as Entidades Beneficiárias - Medidas I e II. -----**

**4.2 - Proposta de Cedência de Transporte à Fábrica Igreja Paroquial Santíssimo Nome de Jesus Odivelas, para o dia 3 de agosto de 2019, para Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima. (DECS/DPEIC/SIC) -----**

**5.1 – Proposta de Retificação da Aprovação da Delimitação do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, Termos de Referência, Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e Início do Período de Discussão Pública e Proposta de Revogação da Anterior Deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor de Pombais/Odivelas Sul, respetivos Termos de Referência e Área de Intervenção. (DGOU) -----**

**5.2 - Proposta de Parecer Desfavorável ao Pedido de Autorização para a Ligação de Um Ramal de Abastecimento de Energia Elétrica – Largo da Saudade, n.º 1. – Bairro do Vale do Forno – Freguesia de Odivelas. (DGOU) -----**



**5.3 – Alvará de Loteamento n.º 14/1989 – Bairro Casal do Rato – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Voluntária por Garantia Bancária para os Lotes 175 e 176. (DGOU)** -----

**5.4 – Alvará de Loteamento n.º 5/2007 – Bairro Sol Nascente – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 200. (DGOU)** -----

**5.5 – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Bairro dos Quatro – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 406. (DGOU)** -----

**5.6 – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Bairro dos Quatro – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 407. (DGOU)** -----

**5.7 – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Bairro dos Quatro – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Garantia Bancária para o Lote 653. (DGOU) -** -----

A reunião iniciou-se com as seguintes presenças: -----

**O Senhor Presidente:** -----

**HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS** -----

**Vereadores:** -----

**FÁBIO ALEXANDRE MARTINS FARIAS LOURENÇO** -----

**RICARDO HENRIQUES TOMÁS** -----

**ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS** -----

**FERNANDO JORGE PAÍNHO FERREIRA** -----

**PAULO CÉSAR PRATA TEIXEIRA** -----

**MARCO PAULO LEMOS PINA** -----

**JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO** -----

**MÓNICA LISA GONÇALVES VILARINHO** -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Raços do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2775-372 Odivelas

NIF 504 233 125

Tel: 212 321 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



RUI MANUEL RODRIGUES FRANCISCO -----

ANA ISABEL COSME GOMES -----

O Senhor Vereador Edgar Valles não esteve presente na reunião, por se encontrar no gozo de férias, tendo sido substituído pelo Senhor Vereador Fábio Lourenço. -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia 22 de julho de dois mil e dezanove, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 24.624.452,46 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois, euros e quarenta e seis cêntimos). -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Registaram-se três inscrições para intervenção do Público. -----

Foi aberto o Período de Intervenção do Público. -----

Foram chamados a intervir: -----

- O Senhor **Eduardo de Jesus Fernandes Bernardino**, que se referiu à falta de condições na habitação da Câmara, sita na Praceta dos Cravos, n.º 3, r/c, na Arroja. -----
- A Senhora **Maria Helena Mascarenhas Coelho**, que não compareceu. -----
- A Senhora **Laureana Sequeira** que não compareceu. -----

O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes documentos: -----

- Renúncia ao cargo de Vereador do Senhor Fernando Jorge Loureiro de Reboredo Seara, -----





- Mapa de Transportes, cedidos pelo DDD, ao Abrigo do PAMO - Mês de Junho de 2019; -----
- Mapa de Apoios Concedido aos Clubes ao Abrigo da Isenção do Pagamento das Taxas de Utilização das Instalações Desportivas - Trimestre de Março a Maio. -----
- Fundo de Auxílio Social de Emergência (FASE) - Relatório de Execução referente ao 1.º semestre de 2019
- Informações, no âmbito da Descentralização de Competências na Área da Educação, designadamente: - Minuta da Ata do Conselho Municipal de Educação de 25 de junho de 2019; - Suporte à Comunicação apresentada na referida sessão do Conselho Municipal de Educação; - Mapas dos Fundos de Financiamento de Descentralização (Mapas I a V e VIII) e Mapa VII - Escolas transferidas e a transferir com indicação das Escolas Prioritárias para Modernização. -----
- Relatório Final sobre os Refeitórios Escolares - Ano letivo 2018/2019 -----

**Aberto o período para intervenções, usaram da palavra:** -----

**O Senhor Vereador Fernando Paíño Ferreira**, pela bancada da CDU, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

"Bom dia Senhor Presidente -----

Bom dia Senhoras e Senhores Vereadores -----

Trabalhadores do Município -----

Senhor Presidente, eu gostava de abrir este PAOD, dirigindo uma pergunta à Câmara que é a seguinte: em Fevereiro deste ano, salvo erro, trouxemos aqui o problema do Casal do Saramago, 2 prédios que estão inacabados e que têm sérios problemas de saúde pública, diria eu. -----

Antes de falar sobre isto e uma vez que tive ocasião de visitar pessoalmente aquela situação, gostava de saber qual é a evolução que a Câmara deu a este problema. -----

Muito obrigado" -----

**O Senhor Vereador Rui Francisco**, pela bancada da CDU, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

"Muito bom dia a todos os presentes. -----

São dois assuntos que queria trazer aqui. -----

O primeiro tem a ver com um pedido de informação. Foi tornado público, através dos Órgãos de Comunicação Social, um incidente nas nossas piscinas municipais, no próprio dia tentei falar com o senhor vereador com responsabilidades nesse pelouro, mas não consegui no entanto sei que o meu camarada Paíño Ferreira falou com o vereador e obtive os esclarecimentos que na altura puderam ser dados. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



A minha intervenção prende-se com outra questão que é perguntar à Câmara se nos pode dar mais informações, em que circunstâncias é que ocorreu o incidente e porque é que ocorreu, se tem a ver com o errado manuseamento de algum tipo de material, se tem a ver com algum dano do próprio equipamento e que urge solucionar e/ou ultrapassar e se estão neste momento consideradas ações de forma a garantir que aquele tipo de acidente não possa ocorrer. -----

Vários trabalhadores tiveram que receber assistência, alguns deles foram mesmo hospitalizados, tanto quanto julgo saber estão todos bem e isso é o mais importante, mas o eco que o incidente (e eu chamo-lhe incidente sem saber efetivamente o que aconteceu) não é possível apontar responsabilidades, mas o eco que o incidente teve na Comunicação Social e esta é a segunda parte da questão que queria colocar, em nossa opinião deveria ter merecido da parte da Câmara Municipal uma abordagem, do ponto de vista comunicacional, diferente da que se verificou. -----

Com efeito a Câmara, na nossa perspetiva, geriu mal a comunicação. A Câmara não emitiu Nota de Imprensa a esclarecer a população do que tinha acontecido, sobretudo depois do eco que aquilo teve na Comunicação Social e eu estou a dizer isto Senhor Presidente, entenda que a crítica que faço é construtiva, nós temos apenas uma piscina, temos utentes da nossa piscina que desenvolveram uma relação de confiança com o equipamento e com a Câmara na utilização daquele – e esta é uma nota crítica que deixo – acho que a Câmara naquele mesmo dia devia ter feito uma Nota de Imprensa, publicado no seu *site* esclarecendo o que é que tinha acontecido, descansando os nossos utentes que a piscina iria reabrir dia 5, etc., etc. e isso infelizmente não aconteceu. Eu próprio fui abordado por alguns utentes que me ligaram a perguntar se era seguro, se não era seguro, quando é que iam voltar, se havia informação sobre o retomar o normal funcionamento da piscina. Portanto, acho que do ponto de vista da comunicação a Câmara geriu mal o incidente. Sei que houve declarações públicas nalguns Órgão da Comunicação Social, mas isso não substitui obviamente uma tomada de posição oficial por parte da Câmara e essa faz-se com uma Nota à Imprensa e com a publicação da mesma no *site*. -----

É um reparo que deixo. É uma sugestão para que, em situações futuras – oxalá que não volte a acontecer – a Câmara, possa gerir melhor de forma comunicacional este tipo de situações porque há um clima de confiança que é preciso garantir, que é preciso manter com os nossos utentes. -----

Esta é a primeira questão. -----

A segunda tem a ver com uma situação creio que já identificada pelos serviços da Câmara. Nós continuamos a assistir, continua a perdurar aos olhos de todos, nomeadamente daqueles que circulam junto ao Mercado de Odivelas. Tanto quando julgamos saber há um dano estrutural no equipamento que faz com que, cada vez que o equipamento, é lavado a água drene para um sistema que obviamente tem que ser reparado porque a água acaba por ir toda para a rua em frente à Papelaria Paminu. -----

A situação ocorre há anos demais, na nossa perspetiva, para que a Câmara, que naturalmente descentralizou competências da gestão da conservação e manutenção na Junta de Freguesia, não é isso

que está em causa, mas devemos estar a falar de uma reparação que vai além daquilo que as juntas de freguesia podem e devem fazer em equipamentos municipais. -----

Aquilo está lá para toda a gente ver, a água vem para o passeio, vem para o meio da estrada. Há muito tempo que isto acontece. Tanto quanto julgo saber, a situação está identificada pelos serviços e pela Câmara. A pergunta é: para quando a reparação? -----

Se esta está prevista no âmbito de uma intervenção mais global e mais geral no equipamento e isto pressupõe a manutenção do equipamento tal como ele é e abandonamos a questão da requalificação, de ter um projeto de requalificação para o Mercado. Era importante que a Câmara prestasse aqui algumas informações sobre o que é que pensa fazer relativamente a isso. -----

Os Vereadores da CDU" -----

**A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes**, pela bancada do PPD/PSD, que proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

"Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, funcionários municipais, público aqui presente. -----

Enquanto Vereadores do PSD, recebemos um abaixo-assinado, de um grupo de cidadãos, alertando para a carência de estruturas residenciais para idosos. É um grupo de cidadãos que, através de abaixo-assinado, vem alertar para a ausência dramática de resposta de vagas, protocoladas com a Segurança Social, para acolhimento de idosos, em estruturas residenciais para idosos (ERPI), no Concelho. -----

Esta questão já foi por diversas vezes suscitada por mim em Reunião de Câmara, quer em sede de aprovação dos orçamentos municipais, quer, também, por ocasião da aprovação de apoios ao nosso tecido social. Perante esta carência que afeta o Concelho de forma particularmente grave, pela escassez dramática de vagas, gostaria de saber que medidas, que diligências a Câmara desenvolveu, ou está a pensar desenvolver, para reforçar o número de vagas neste tipo de equipamentos no Concelho. Quando se fala em políticas de envelhecimento ativo o reforço da resposta municipal de vagas em ERPI, deveria ser uma preocupação, pela natureza estruturante que esta necessidade assume. -----

Outra questão sobre a qual gostaríamos de obter um ponto de situação, tem a ver com o protocolo a celebrar entre os SIMAR e as juntas de freguesia do nosso concelho para a recolha de monos. Essa questão foi aqui suscitada em Reunião de Câmara, há algum tempo atrás, e nessa altura foi referido que no verão, o protocolo e a capacidade de execução por parte das Juntas de Freguesia estaria operacional. Estando nós em final de Julho, gostaria de obter informação atualizada sobre esse protocolo. -----

Por fim, uma outra questão tem a ver com as questões que recebemos com carácter periódico de munícipes referente ao mau estado das vias no concelho. Os Senhores Vereadores da CDU, há 2 ou 3 reuniões atrás, pediram à Câmara Municipal o cronograma previsto para o asfaltamento das ruas no concelho. Não recebemos essa informação, não sei se ela foi disponibilizada à bancada da CDU. Obviamente que

solicitamos a disponibilização dessa informação. Recebemos bastantes reclamações de munícipes, que normalmente referem que dirigiram o assunto à Câmara e que não obtiveram resposta. Temos trazido as questões com carácter avulso, porque eles também vão surgindo dessa forma. Esta semana recebemos novamente uma de um munícipe que é o Sr. José Manuel Reis, do Bairro Trigache Norte, que diz que na Rua José Gomes Ferreira, em frente ao lote 39, está um buraco de grandes dimensões. Junta fotografia no email, e refere que o buraco decorreu de uma ligação que foi feita à rede de saneamento e que deixou uma cratera no meio da via. Sem prejuízo da resposta que damos habitualmente aos munícipes, (dizemos que levantamos as questões em Reunião de Câmara), certo é que solicitamos resposta. Não se exige que se fixe uma data para a reparação da via, desta e doutras, mas que pelo menos haja um compromisso relativamente a um cronograma. -----

As pessoas têm direito a uma resposta. Pagam impostos, são residentes, ao abrigo da lei e dentro do princípio da transparência e de participação democrática, têm direito a uma resposta. Nós gostaríamos de a dar, mas também de a ter para dar. Deixo esta solicitação ao Sr. Presidente para disponibilizar a informação que entender.” -----

-----  
**O Senhor Vereador João António** que prestou os esclarecimentos tidos por convenientes relativamente ao incidente que ocorreu nas Piscinas Municipais.-----

-----  
**A Senhora Vereadora Mónica Vilarinho** que deu nota sobre a assinatura do Protocolo celebrado entre o SIMAR e a ValorSul e prestou esclarecimentos relativamente ao protocolo, no qual foram cedidas duas viaturas, uma para o circuito de Loures e outra para o circuito de Odivelas, para o reforço de recolha seletiva de papel. -----

-----  
**A Senhora Vereadora Susana Santos** que prestou esclarecimentos relativamente à carência de estruturas residenciais para idosos, nomeadamente à valência de Odivelas, tendo garantido que o imóvel, antigo lar de Odivelas, se vai manter com a mesma valência. Referiu ainda as conversações em fase adiantada para novos equipamentos com estas valências e com valências de Infância.-----

-----  
**A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes**, pela bancada do PPD/PSD, que proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

-----  
“Um pequeno esclarecimento sobre esta intervenção da Vereadora Susana Santos. A informação transmitida em Reunião de Câmara, comunicando a decisão da Segurança Social que o Lar de Odivelas iria encerrar, tinha por fundamento a ausência das condições mínimas exigidas ao abrigo da lei para que ele continuasse a funcionar. -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Pagos do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2673-372 Odivelas

NIPC 504 293 123

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



Face às declarações da Sr<sup>a</sup> Vereadora Susana Santos, questiono: esse imperativo legal, que na altura foi considerado incontornável e que determinou o encerramento do lar, neste momento, deixou de o ser? Porquê, o que se alterou? Gostava de ver esta questão esclarecida." -----

**A Senhora Vereadora Susana Santos** informou que a negociação entre o parceiro e o Instituto de Segurança Social pressupõe que o parceiro tenha de assumir as obras estando-se neste momento à procura de um parceiro que aceite estas condições.-----

**O Senhor Vereador Ricardo Tomás** que se referiu à não renovação da concessão do "Adventure Park" no Pinhal da Paiã.-----

**O Senhor Vereador Paulo César Teixeira** que prestou esclarecimentos sobre as questões colocadas sobre o Bairro do Saramago, sobre o incidente que ocorreu na Piscina Municipal de Odivelas e sobre o asfaltamento dos arruamentos nos Bairros do Concelho. -----

**O Senhor Vereador Fernando Paíño Ferreira**, pela bancada da CDU, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

"Em relação à questão do Lar, eu creio que estamos aqui perante um paradigma. Temos uma Segurança Social que manda encerrar um Lar que agora diz que as instalações são dela, Lar que não quis fazer obras e agora passa para terceiros o investimento desse Lar. E este é sem dúvida um exemplo paradigmático daquilo que são a demissão das responsabilidades do Estado Central em relação aos nossos idosos e devemos sublinhar isto. -----

Por muito boa vontade que exista no Poder Local para ajudar a resolver estes problemas, é dever político nosso, ganhar consciência que o Estado Central não se pode demitir destas questões. -----

Em relação ao **Casal do Saramago**, eu tive ocasião de visitar aquelas duas ruínas que estão ali e senhor Presidente a sensação com que fiquei é que aquilo, essencialmente, é um problema de saúde pública. Não fico satisfeito em saber que, agora o Alvará já está dado, a Comissão de Administração do Bairro terá que resolver o problema. Aquilo é um problema urgente e que exige uma intervenção urgente, no sentido de ser removida a verdadeira lixeira que está ali e creio que essa responsabilidade é obviamente uma responsabilidade do Município de Odivelas. Nós podemos estar agora a ser confrontados porque as temperaturas estão a aumentar, com um problema grave de saúde pública. -----



Eu devo-lhe dizer senhor Presidente que não estou a exagerar nada. Vou pôr a circular, se o senhor Presidente me permitir, algumas fotografias, e nós estivemos 2 minutos para tirar aquelas fotografias e quando chegámos ao carro, aquilo que tínhamos eram as nossas roupas com um cheiro absolutamente nauseabundo, o carro com um cheiro nauseabundo que nos obrigou a abrir as janelas todas do carro e portanto se trago este problema aqui é no sentido de que, em nossa opinião, aquilo exige uma intervenção urgente, pelo menos de limpeza, e que a Câmara não pode deixar de atuar.-----





Uma terceira questão prende-se com o estacionamento. Assistimos agora no Concelho de Odivelas a uma marcação intensiva de lugares de estacionamento. Recebemos um email de um munícipe da zona do Castelinho e creio que o email tem alguma pertinência. -----

Há como que uma tradição no Concelho de Odivelas que todo o estacionamento é perpendicular, o problema é que a largura das faixas, quando esse estacionamento é perpendicular, obriga a que os veículos para saírem, invadam sistematicamente as faixas contrárias, às vezes correndo o risco de se perder 1 ou 2 lugares de estacionamento neste concelho que já tem problemas de estacionamento sérios, possivelmente valerá a pena, em nome da segurança e também da fluidez e da facilidade de manobra, apontar para outro tipo de estacionamento.-----

Eu far-lhe-ei também chegar, senhor Presidente, as fotografias que tenho aqui. -----



**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)




Estas fotografias são na zona do Castelinho e entre algumas coisas curiosas é que o estacionamento está perpendicular, mas os moradores estacionam de forma oblíqua, ou seja, a via ultrapassou aquilo que estava a ser feito. Tendo em conta que depois também há mau estacionamento, a realidade impõe-se. Nós temos aqui estacionamento perpendicular e os moradores estacionam de outra maneira porque de facto a outra maneira é que é lógica. -----

Por último, a questão da limpeza de terrenos. Há algum tempo fomos contactados por um morador do Vale Grande sobre uma intimação que ele tinha recebido para a limpeza dos terrenos.-----

Deslocámo-nos lá, o morador mostrou-nos o local, disse-nos que já tinha feito a limpeza dentro do prazo estipulado, ou seja, até finais de Março como o estipulado pelo Governo. Disse que devido às questões atmosféricas que existem a erva voltou a crescer e por isso voltou a receber uma intimação e neste momento aqui temos nós umas fotografias do terreno do senhor perfeitamente limpo. -----



----- **Lote privado, limpo em Março 2019. Foto tirada em Maio de 2019.** -----



*Handwritten signature*



O mesmo lote privado, após a 2ª ação de limpeza em início de Junho de 2019 (fotos tiradas em 23.07.2019) -----

----- **Bº Vale Grande – áreas de cedência do bairro à CM Odívelas** -----



**Câmara Municipal de Odívelas**

Praça do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odívelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 / E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



**Estado de limpeza (ou falta da mesma) nos terrenos municipais do Bairro Vale Grande, em Maio de 2019** -----





**O estado em que se encontram as mesmas áreas de cedência do Bº Vale Grande em 23.07.2019**

A questão que me traz aqui é o seguinte. Como vereador fui lá, sou confrontado com isto mas depois o senhor mostra-me uma série de terrenos municipais e de responsabilidade municipal que não sofreram qualquer desmatção e o que é grave senhor presidente, é que neste momento é a situação do terreno privado limpo por ele, intimado, mas depois continuamos a ter todos os terrenos à responsabilidade desta Câmara, completamente sem limpeza nenhuma, é caso para dizer que se põe aqui uma questão de autoridade moral, nós sabemos a complexidade destas questões, sabemos as dificuldades que temos por vezes de realizar e de ter meios para acorrer a isto tudo, mas de facto não deixa de ser embaraçoso para uma pessoa que é vereador na Câmara, ser confrontado com uma situação destas por um munícipe. Isto é, não estando e não tendo eu qualquer pelouro, mas não gosto de ouvir. Vocês veem, fazem atuar as medidas coercivas, mas vocês não cumprem aquilo que deviam cumprir. Far-lhe-ei também chegar umas fotografias desta zona, solicitando que a Câmara dentro das suas possibilidades atue rapidamente, porque de facto põe-se aqui uma questão de autoridade e de moral para exercer autoridade que implica com a governação deste município.

Muito obrigado"





**O Senhor Vereador Marco Pina** que se referiu à limpeza de terrenos na posse municipal, tendo questionado se existe um relatório sobre os autos levantados aos proprietários que não efetuaram a limpeza aos seus terrenos, ao incêndio que ocorreu no Bairro Vale do Forno e ainda à repavimentação de vias tendo referido a priorização da repavimentação que ocorreu nas Colinas do Cruzeiro. -----

**O Senhor Vereador João António** que informou que os terrenos são privados e que a causa do incêndio ainda é desconhecida. -----

**O Senhor Presidente** prestou os esclarecimentos tidos por convenientes aos assuntos colocados. -----

**O Senhor Vereador Rui Francisco:** -----

“Nós tínhamos pedido precisamente que nos pudesse facultar a programação dos asphaltamentos no Concelho, não terá sido na última reunião de Câmara porque não estive presente, portanto está a fazer um mês, o senhor Presidente exibiu agora esse plano, não há justificação para esperar muito mais para além do dia de hoje para que pudesse distribuir à Câmara, de acordo com o que tinha sido requerido por nós.”-----

**A Senhora Vereadora Mónica Vilarinho** que prestou esclarecimentos relativamente ao Plano de Limpeza de Terrenos do Concelho. -----

**O Senhor Presidente** que também referiu outros procedimentos a tomar relativamente ao Plano de Limpeza de Terrenos do Concelho -----

**O Senhor Vereador Rui Francisco** referiu o seguinte:-----

“Os procedimentos têm como objeto e está no Caderno de Encargos dos Procedimentos, as ruas a asfaltar ou é uma espécie de serviço continuado com orçamento. Não é isso que queremos de todo. Queremos é uma programação daquilo que a Câmara pretende fazer com esses procedimentos. É isso que interessa.”-----

**O Senhor Presidente** referiu que os procedimentos são efetuados por metragem e de acordo com o empreiteiro. -----

**A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes**, pela bancada do PPD/PSD, que proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Outra questão, tem a ver com o asphaltamento das ruas municipais. Hoje a questão que trouxemos foi do Bairro Trigache-Norte. Mas na Reunião de Câmara, passada, foi o Bairro do Casal do Bispo, por exemplo,

Câmara Municipal de Odivelas  
Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas



também com matéria relacionada com o mau estado da via. Conforme referi, as questões vão surgindo de forma avulsa. Tivemos agora a informação de que a empreitada vai ser lançada e que é de fornecimento contínuo. É fundamental, contudo, que as pessoas tenham uma resposta por parte do município, porque a correspondência que enviam denota, para além da falta da resolução do problema propriamente dito, um sentimento de perplexidade, pelo desprezo e indiferença que lhes é votada. \_\_\_\_\_

Repito, as pessoas merecem uma resposta, as pessoas têm direito a uma resposta. \_\_\_\_\_

Quando estiver concluído o concurso, solicitamos a disponibilização da informação sobre o mesmo, conforme já referido." \_\_\_\_\_

**O Senhor Presidente** referiu que as informações aos munícipes serão prestadas quando oportuno de acordo com a realização dos procedimentos. \_\_\_\_\_

Na presente Reunião foi entregue o Resumo de Tesouraria para assinatura do Executivo, tendo os Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD não assinado por vontade própria. \_\_\_\_\_

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA \_\_\_\_\_

### - APROVAÇÃO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2019. \_\_\_\_\_

Deliberado, por unanimidade dos presentes na citada reunião, aprovar a ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 3 de abril de 2019. \_\_\_\_\_

## II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

### 2.1 – DESAGENDAMENTO DA REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2019. (DMGAG) \_\_\_\_\_

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6818, de 2019-07-18, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

N.º PC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





“Na 24ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, foi aprovado, por unanimidade, a calendarização das Reuniões da CMO para o ano de 2019. Para o mês de agosto foram agendadas 2 reuniões, a realizarem-se nos dias 07 e 21.-----

Tendo em consideração que o mês de agosto é, por excelência, um período de menor atividade municipal, dado que é um período de férias, propõe-se que a reunião agendada para o dia 21 de agosto, seja desagendada, mantendo-se no entanto a reunião de 07 de agosto.-----

Face ao exposto, propõe-se o envio da presente proposta a deliberação da Reunião da Câmara.-----

À Consideração Superior.-----

A Assistente Técnica -----

(Teresa Rodrigues)” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o desagendamento da reunião de Câmara marcada para o dia 21 de agosto de 2019. -----

## **2.2 – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, PARA A CONTRATAÇÃO DE DEZ ASSISTENTES OPERACIONAIS, NO ÂMBITO DO PESSOAL NÃO DOCENTE, PARA A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO. (DRHF/SRS) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6408, de 2019-07-05, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

“A Divisão de Educação vem solicitar a contratação de dez Assistentes Operacionais, com recurso à reserva de recrutamento constituída em resultado do procedimento concursal comum, para ocupação de treze postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, no âmbito do Pessoal Não Docente, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo. -----

Atento o solicitado cumpre informar: -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 263 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



---

**Dados do procedimento concursal**

---

1. O referido procedimento concursal comum foi publicado no Diário da República, n.º 112, 2ª série, de 09/06/2017, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no Jornal Diário de Notícias, de 10/06/2017, com vista à ocupação de treze postos de trabalho, a termo resolutivo certo, na categoria de Assistente Operacional, no âmbito do pessoal não docente, para a Divisão de Educação; -----
2. A respetiva lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara a 20/03/2018, e contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar (cópia em anexo); -----
3. Do procedimento concursal já resultou a ocupação dos treze postos de trabalho, constantes na lista unitária de ordenação final, estando constituída uma reserva de recrutamento interna que pode ser utilizada caso haja carência de ocupação de postos de trabalho; -----
4. Os respetivos treze contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, foram celebrados a 2 de abril de 2018, com o fundamento no disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou seja, para fazer face ao aumento excecional e temporário de trabalho no âmbito do acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais; -----
5. Após a competente deliberação na 8.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal, de 18 de abril de 2018, foi autorizada a contratação de vinte e um Assistentes Operacionais, através do recurso à reserva de recrutamento, pela ordem que figuravam na lista de ordenação final do referido procedimento concursal. Os respetivos vinte contratos de trabalho em funções públicas foram celebrados a 2 de maio de 2018, e um a 3 de setembro, pelo motivo da candidata se encontrar em situação de gravidez de risco; -----
6. Na competente deliberação na 17.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal, de 5 de setembro de 2018, foi autorizada a contratação de três Assistentes Operacionais, através do recurso à reserva de recrutamento, pela ordem que figuravam na lista de ordenação final do referido procedimento concursal. Os respetivos contratos de trabalho em funções públicas foram celebrados a 3 de setembro.
7. Na deliberação da 19.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal, de 3 de outubro de 2018, foi autorizada a contratação de sete Assistentes Operacionais, através do recurso à reserva de recrutamento, pela ordem que figuravam na lista de ordenação final do referido procedimento concursal. Os respetivos contratos de trabalho em funções públicas foram celebrados a 1 de outubro.
8. Após a competente deliberação na 25.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal, de 12 de dezembro de 2018, foi autorizada a contratação de catorze Assistentes Operacionais, através do recurso à reserva de recrutamento, pela ordem que figuravam na lista de ordenação final do referido

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2075-372 Odivelas

NIPC 504 233 125

Tel: 213 350 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



procedimento concursal. Os respetivos contratos de trabalho em funções públicas foram celebrados a 7 de janeiro de 2019 (12 contratos) e 21 de janeiro de 2019 (2 contratos).-----

9. Na deliberação da 6.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal, de 20 de março de 2019, foi autorizada a contratação de cinco Assistentes Operacionais, através do recurso à reserva de recrutamento, pela ordem que figuravam na lista de ordenação final do referido procedimento concursal. Os respetivos contratos de trabalho em funções públicas foram celebrados a 20 de março, 1 de abril e 15 de abril. -----

#### **Enquadramento legal -----**

Sempre que, em resultado de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final homologada contenha um número de candidatos aprovados superior aos necessários à ocupação dos postos de trabalho publicitados, estes constituem, por força do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, reserva de recrutamento interna para idênticos postos de trabalho no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º da citada portaria.-----

Atento o n.º 1 do artº 30º da LTFP, pode este Município promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal. -----

Na presente situação, uma vez que se trata da contratação de trabalhadores sem vínculo de emprego público, cabe ao Órgão Executivo, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara, autorizar o recrutamento (n.º 4 do artigo 30º da LTFP).-----

#### **Fundamentação do pedido -----**

Segundo informação da Divisão de Educação (Inf. Interno/2019/5874 de 26/06/2019), o presente pedido de acionamento da reserva de recrutamento, tem como fundamento a celebração de um protocolo de colaboração com 3 agrupamentos de Escolas (Moinhos da Arroja, Pedro Alexandrino e Caneças), para organização, gestão e apoio ao funcionamento dos refeitórios, sendo necessário aumentar o número de recursos humanos, bem como o alargamento da rede pré-escolar (3 turmas) e do 1º ciclo (8 turmas) para o ano letivo de 2019/2020. -----

Mais se Informa que até à data com recurso à reserva deste procedimento já foram celebrados 63 contratos, no entanto destes apenas estão ativos 50.-----

Neste sentido, tendo em conta a urgência das contratações e a existência da reserva de recrutamento constituídas para a mesma área de atividade, encontra-se fundamentada a necessidade de recursos humanos em causa. -----

#### **Orçamento de Pessoal -----**

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 213 320 000 | E-mail: garc@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

Para o ano económico de 2019 foi contemplada verba no orçamento de pessoal, na rubrica:01010604 referente ao recrutamento de trabalhadores, implicando, durante o ano de 2019 (setembro a dezembro), um custo de €38.062,31 (trinta e oito mil e sessenta e dois euros e trinta e um cêntimos). -----

Para o efeito anexa-se mapa de cabimentação. -----

#### **Mapa de Pessoal** -----

Tendo em conta a existência de postos de trabalho, criados e não ocupados a termo resolutivo certo, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas (CMO), para o ano de 2019, foi aprovado na 21.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 31/10/2018, e na 20.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 13/12/2018, informa-se que atualmente existem postos de trabalho criados e não ocupados, a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na Divisão de Educação, em número suficiente para satisfazer a necessidade de recrutamento agora manifestada.-----

#### **Proposta** -----

Assim, considerando que se encontram verificados os requisitos legais, que ainda estamos no prazo dos 18 meses, contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, que os postos de trabalho são idênticos aos que foram postos a concurso, que existem postos de trabalho previstos e não ocupados, a termo resolutivo certo, na categoria de assistente operacional no Mapa de Pessoal, nomeadamente na Divisão de Educação, e que existe dotação orçamental, considera-se estarem preenchidos os requisitos para: -----

**Acionamento da reserva de recrutamento para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com vista à contratação de dez Assistentes Operacionais, com o fundamento no disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, para fazer face ao aumento excecional e temporário de trabalho.** -----

Compete ao Executivo Municipal decidir sobre o montante a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal, de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 2 al. a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes.-----

Perante o exposto, propõe-se que o presente expediente seja submetido à consideração do Ex. mo Sr. Presidente, para que, em caso de concordância, determine a sua inserção na próxima reunião de Câmara, tendo em vista a autorização da contratação e afetação do montante de €38.062,31 (trinta e oito mil e sessenta e dois euros e trinta e um cêntimos) ao recrutamento identificado na presente informação, e envio à Divisão Financeira e de Aprovisionamento para a correspondente cabimentação.-----



À consideração superior, \_\_\_\_\_  
A Técnica Superior \_\_\_\_\_  
Fátima Vieira” \_\_\_\_\_

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

- “1. Ao DJGFP/DFA, para cabimentação prévia; \_\_\_\_\_
2. À SAOM, para incluir na O.T. da próxima R.C.” \_\_\_\_\_

**Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o Acionamento de Reserva de Recrutamento, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com vista à contratação de dez Assistentes Operacionais, no âmbito do pessoal não docente, para a Divisão de Educação, conforme consta na informação acima transcrita.** \_\_\_\_\_

### **2.3 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA REFERENTE AO ANO DE 2018. (DGOU)** \_\_\_\_\_

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/5214, de 2019-05-31, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_

#### **INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

“Senhor Diretor do DGOU, \_\_\_\_\_  
A Área de Reabilitação Urbana da Vertente Sul (ARU-VS), aprovada por Instrumento Próprio e o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, entrou em vigor em 23 de Dezembro de 2011, com a publicação em Diário da República, 2.ª série - N.º 244, em 22 de Dezembro de 2011 do Edital n.º 1261/2011 que publicitou a sua aprovação na 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas em 28 de Novembro. \_\_\_\_\_

O Município de Odivelas foi designado como Entidade Gestora da Ação de Reabilitação Urbana, nos termos do Art.º 10.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), instituído pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro. \_\_\_\_\_





Por determinação do RJRU, no n.º 1 do seu Artigo 20.º-A, a entidade gestora elabora anualmente um relatório de monitorização da operação de reabilitação urbana em curso, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

Nesses termos, submete-se a Reunião de Câmara o Relatório da Operação de Reabilitação Urbana da Vertente Sul do Município de Odivelas referente ao ano de 2018, anexo à presente proposta, e o seu posterior envio para apreciação em Assembleia Municipal. -----

À consideração superior, -----

O Coordenador do Gabinete de Reconversão Urbana de Áreas Críticas. -----

Marco Oliveira" -----

**O Relatório da Operação de Reabilitação Urbana da Vertente Sul do Município de Odivelas, referente ao ano de 2018 encontra-se arquivado na pasta da reunião, pelo que se dá como reproduzido. -----**

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"Concordo. -----

Ao Sr. Presidente, -----

Proponho a inclusão do presente ponto na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara Municipal e posterior envio para apreciação em Assembleia Municipal" -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

À SAOM, -----

Para incluir na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara e posterior envio para apreciação em Assembleia Municipal. -----

**Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores da bancada do PS e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, o Relatório da Operação de Reabilitação Urbana da Vertente Sul do Município de Odivelas, referente ao ano de 2018. -----**

**O Senhor Vereador Fernando Paíño Ferreira**, pela bancada da CDU, e a **Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes**, pela bancada do PPD/PSD, proferiram declarações de voto que seguidamente se transcrevem:-----

**O Senhor Vereador Fernando Paíño Ferreira:** -----

“Mais uma vez somos chamados a apreciar e votar o Relatório de Avaliação da Ação de Reabilitação Urbana da Vertente Sul. O relatório em presença leva-nos à análise das atividades e projetos desenvolvidos durante o ano de 2018. -----

Este é um projeto que como é do conhecimento geral teve início em 2011, em que esta Câmara Municipal é a entidade gestora. -----

Embora a apresentação do relatório anual, seja para cumprimento de uma obrigação legal, consideramos que este é um importante instrumento de trabalho, que nos permite acompanhar a evolução do projeto de reconversão de um território com mais de 160 hectares, constituído por 5 Bairros e onde residem e agora uma pergunta: alguém sabe quantas pessoas residem ali? -----

No entanto da avaliação anual fica-nos a perceção do muito que ainda está por fazer tendo como ponto de partida as perspetivas, promessas e compromissos inicialmente assumidos e que progressivamente têm vindo a desvanecer-se. -----

**O relatório de 2014** dizia que se concluiu o Pólo Cívico do Vale do Forno, a valorização dos espaços públicos da área envolvente ao Parque Infantil da Serra da Luz e a Construção da sede da Comissão de Administração Conjunta obras cujo investimento recaiu essencialmente nas comissões de administração, tal como se verificou nos anos anteriores. -----

**O relatório de 2015** referia que as obras concluídas assim como as que continuavam à data em curso e dava ênfase à intervenção de requalificação no âmbito da valorização dos espaços públicos envolventes ao Parque Infantil da Serra da Luz, para o PU em curso e respetivo Programa de Ação Territorial ou a celebração de acordos com a CMO e o LNEC no âmbito dos estudos geológicos para a consolidação das encostas. -----

**No relatório de 2016**, continuou a constatar-se a diminuição das ações ou intervenções definidas e/ou inicialmente programadas assim como a redução de verbas e de investimento público, o mesmo é dizer que foram sendo transferidos da esfera pública para a responsabilidade das Administrações Conjuntas, que, à medida que vão tendo verbas, com esforço, vão concretizando alguns dos projetos, como por exemplo “as 2 primeiras intervenções no futuro Parque Urbano Ribeirinho de Odivelas e via pedonal e Ciclável da Vertente Sul”, que continua a estar executada só a parte correspondente ao Vale do Forno, a restante, que a abrange a Encosta e a Serra da Luz, provavelmente estará a aguardar que as respetivas CAC tenham meios financeiros. -----



Segundo o **relatório de 2017** foi concretizada uma alteração à delimitação da ARU para inclusão do Bairro Menino de Deus e a conformação com o PU. Foi também concretizada uma ação de requalificação criando algumas bolsas de estacionamento, obra que esteve exclusivamente a expensas da CAC da Serra da Luz, com um investimento de mais de 65 mil euros, assim como a ação de prospeção geológica para estabilização dos taludes, que também esteve totalmente a expensas da CAC da Serra da Luz. -----

No relatório em presença, o **de 2018** é mencionado que o investimento durante o ano de 2018 foi de cerca de 463 764,00 €. No entanto continuamos a constatar o que temos vindo a afirmar em anos anteriores, que são cada vez menos as ações e projetos concluídos em cada ano. -----

Assim os projetos concluídos durante 2018, conforme consta no quadro síntese dos investimentos, foram, no âmbito da requalificação do espaço público, a execução de infraestruturas de água e saneamento e o reperfilamento viário da Rua D. Amélia e a estabilização do talude da Rua D. Afonso VI e Rua D. Manuel I, ambos com o investimento da CAC da Serra da Luz, que perfazem 250 mil euros. São, sem dúvida investimentos importantes, assim como são muito importantes todos os projetos que estão previstos para o ano de 2019, nomeadamente todos os que se referem à estabilização de taludes. -----

No entanto não podemos deixar de referir e analisar, segundo o mesmo quadro síntese de investimentos que o investimento total no âmbito do PORlisboa é de 4 203 179,19 €, o investimento elegível aprovado é de 3 939 280,24 €, o fundo aprovado é de 2 117 960,12 €, mas o fundo executado é de 1 746 222,97 €. Por outro lado o investimento total municipal é de 934 721,54 € e o investimento das comissões de administrações é de mais de 1,3 milhões de euros. -----

Também continuamos a afirmar que reportamos como muito importante o trabalho que a CMO tem vindo a desenvolver em parceria com o LNEC, quanto à monitorização das vertentes para intervenções de estabilização. -----

A posição dos eleitos da CDU sempre se pautou pela afirmação da necessidade de uma intervenção regeneradora, qualificadora e integrada nesta área específica do território, assim como para a vertente nascente. -----

Por tudo o que atrás referimos consideramos que cada vez mais se constata que será necessário uma intervenção profunda, que pela sua dimensão, não será exequível só com a intervenção municipal e das comissões de administração, pelo que continuamos a afirmar que o município deve reivindicar a intervenção e apoio da administração central. -----

Continuamos a alertar para a necessidade de, com transparência e honestidade, não serem alimentadas ou estimuladas expectativas inexequíveis nos termos e prazos que foram sendo divulgados, lembramos que em 2016 houve uma prorrogação do prazo da ARU da Vertente Sul por mais 5 anos, ou seja terminará em 2021. -----

Da apreciação feita e não tendo nós qualquer responsabilidade na gestão municipal, nas opções, estratégias e prioridades estabelecidas, a nossa posição coerente só pode ser de abstenção. -----



Queria só colocar aqui algumas questões finais. Em primeiro lugar dizer que tivemos ocasião, em devido tempo, de visitar o Gabinete da Reconversão da Vertente Sul e manifestar aqui aos técnicos o apreço pelo trabalho que estão a desenvolver. -----

Dizer que me preocupa que os estudos do LNEC e as respostas que o LNEC como entidade responsável venha a dar sobre a adaptabilidade ou aptidão dos terrenos e da estabilidade dos taludes, seja um infinito "nim", (nem sim nem não), em que os técnicos do LNEC nunca dirão claramente isto tem aptidão para construir ou não tem. Portanto, temo que do LNEC por mais sondagens que eles façam, por mais monitorização que façam nunca venha uma apreciação definitiva. -----

Finalmente uma questão que deixaria à reflexão. Depois de tudo isto, de todos os esforços que foram feitos pela Câmara, pelas Comissões de Administração Conjunta e depois de nos deslocarmos àquela área do território coloca-se-me uma questão que é: não será altura de refletir sobre o modelo que está em causa e de eventualmente pormos em causa o próprio modelo de intervenção? -----

Os Vereadores da CDU" -----

**A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes:** -----

"Sobre o Relatório de Operação de Reabilitação Urbana, quero começar por destacar os aspetos positivos que reconhecemos neste relatório e na operação propriamente dita. Destacamos todas as operações que foram concretizadas no terreno e que permitiram às pessoas que vivem nos Bairros abrangidos melhorarem a qualidade de vida, designadamente as intervenções feitas na área do saneamento básico e em linhas de água, a melhoria das condições de circulação pedonal e de circulação viária, a criação de bolsas de estacionamento e também a criação de algumas infraestruturas sociais e de espaços de lazer. Desde 2011, o conjunto de ações realizadas tiveram um impacto positivo na requalificação do espaço público destes Bairros e por conseguinte na qualidade de vida das pessoas que ali vivem ou trabalham. -----

Saúdo, também, a metodologia em que assentou as ações concretizadas, baseada na colaboração com as administrações conjuntas de moradores de cada Bairro, em parcerias estabelecidas com instituições sociais e desportivas, mas também com entidades externas, das quais destaco, pela sua importância no sucesso futuro da operação, o LNEC e a CCDRLVT. -----

Consideramos que são passos essenciais na procura de uma solução para uma realidade herdada da Câmara Municipal de Loures, e que tem 20 anos já neste município. -----

Destacados que são os aspetos positivos da intervenção concretizada, temos o dever de, também, referir questões que devem merecer reflexão, por um lado, e por outro matérias que suscitem preocupação. Trata-se de uma operação urbanística que teve início em 2011 com o seu final previsto para 2015. Reconhecida a necessidade do seu prolongamento foi suscitado o seu prolongamento por mais 5 anos. Pelo tempo decorrido poderíamos estar, neste momento, num estado mais avançado de execução. Face às características específicas destes Bairros, conhecidas desde o início e identificadas no anterior PDM, não



se compreende porque tardou o Protocolo com o LNEC, datado de 2015. Esta seria desde logo uma parceria estratégica que deveria ter sido precocemente estabelecida, pela importância decisiva nas decisões estratégicas a tomar, com impacto decisivo na concretização do Plano de Urbanização. -----

Os estudos produzidos e a decorrer em consequência desta parceria são de importância vital e a terem ocorrido mais cedo, permitiriam, neste momento, uma fase de maior maturação no instrumento estratégico fundamental, que é o plano de urbanização para estes Bairros. Porque é o Plano de Urbanização, que vai permitir decidir que solos e que manchas deste território carecem de reconversão, no fundo, é esse instrumento que vai assentar as bases para uma solução urbanística nestes Bairros, nomeadamente quais são as habitação passíveis de legalização, terrenos e solos a reverter, etc. -----

Esse Plano de Urbanização pese embora, já tenha tido início, está ainda condicionado a uma série de exigências que têm de ser desenvolvidas, nomeadamente estudos adicionais do ponto de vista geológico e geotécnico, bem como estudos hidrológicos. -----

Em síntese, neste momento está-se perante uma indefinição de soluções estratégicas porque ainda existem estudos a decorrer e pareceres necessários. -----

Outra questão que assinalámos com preocupação, tem a ver com o risco que está inerente a parcelas de território destes Bairros, e que levam o LNEC a classificar os relatórios produzidos com natureza "Confidencial". A este propósito, da leitura deste relatório uma palavra-chave, desde logo sobressai: Risco. É um termo que sistematicamente está presente no relatório. E perante esta realidade não podemos deixar de considerar, com acentuada preocupação, que do ponto de vista da proteção civil - e há pouco falava aqui o Sr. Vereador Paulo César da necessidade de prevenir o alarme social, para justificar a natureza Confidencial dos Estudos promovidos pelo LNEC - há um dever público e municipal de informação, formação e sensibilização das populações para a adoção de comportamentos preventivos em situações de catástrofe. -----

Portugal tem sido nos últimos séculos e décadas fustigado com catástrofes naturais de grandes dimensões: o terramoto de 1755, as cheias de 1969, os incêndios no ano passado, ceifaram no nosso país vítimas em larga escala. Não se compreende, a ausência de ações no domínio da proteção civil, direcionadas para a formação e sensibilização das populações para a adoção de comportamentos preventivos, em situações de catástrofe. -----

A especial vulnerabilidade de algumas manchas de terrenos que integram este território, conhecida desde há muito, deveria ditar que esta fosse uma população sinalizada com carácter prioritário para ações no domínio da prevenção em matéria de proteção civil. -----

Outra questão, que nos parece importante, ter sido já acautelada, e que não vemos refletida neste relatório, são ações, complementares, desenvolvidas com a Administração Central, perspetivando alternativas habitacionais para as populações residentes, naqueles Bairros em habitações precárias, sem condições





para legalização futura. São estratos populacionais de baixos recursos, que ali fixaram residência precisamente pelos valores de rendas mais baixos. -----

Para estas pessoas é importante uma estratégia habitacional, uma resposta, que deve ser articulada com as restantes medidas da estratégia local de habitação do Concelho. -----

Pelas razões expostas o nosso sentido de voto vai ser de abstenção." -----

**Este assunto carece de apreciação em Assembleia Municipal** -----

**O Senhor Vereador Paulo César Teixeira ausentou-se do seu lugar na reunião.** -----

## **2.4 – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02/DJOM/2018. (PRES)** -----

Presente, para deliberação, o processo disciplinar 02/DJOM/2018, no qual consta o relatório final, datado de 18 de julho de 2019, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

**RELATÓRIO FINAL:** -----

----- **“PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02/DJOM/2018** -----

----- **RELATÓRIO FINAL** -----

**(Elaborado nos termos do disposto no artigo 219.º n.º 1 da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua versão atualizada)**-----

**Arguido: Mário Rui Carvalhinho da Palma**

**Morada: Rua da República, lote 33/33 A, Bairro da Milharada – Sete Casas,  
2670 - 469 Loures**

## **I - INTRODUÇÃO** -----

1. Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em trinta de novembro de dois mil e dezoito, foi instaurado processo disciplinar ao trabalhador em funções públicas, **Mário Rui Carvalhinho da Palma**, afeto ao Mapa de Pessoal do Município de Odivelas, com o n.º 418, com a categoria de Assistente Operacional a exercer funções na Divisão de Transportes e Oficinas, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 196.º e n.ºs 1 e 3 do art.º 217.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante L.G.T.F.P.), aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de



junho, com base no despacho exarado no **Relatório Detalhado da Distribuição EDOC/2018/69803<sup>1</sup>** e demais expediente anexo, em virtude do referido trabalhador ter **"Faltado à Junta Médica marcada pela ADSE, para o dia 28.09.2018, pelas 10h20m"** e tal falta, quando não justificada, implicar, que sejam consideradas injustificadas as faltas dadas desde o termo do período anteriormente concedido - 15.09.2018, até à data da última Junta marcada, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 28.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

2. Para instruir o competente procedimento foi nomeada a signatária, Técnica Superior do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 208.º, da sobredita L.G.T.F.P. por ser titular de carreira de complexidade funcional superior à do trabalhador em causa e possuir adequada formação jurídica. Para a secretariar, foi nomeada a Assistente Técnica, **Sandra Cristina Correia de Almeida**, trabalhadora n.º 130, afeta ao Mapa de Pessoal do Município, a exercer funções na Divisão Jurídica e de Organização Municipal, ao abrigo do n.º 3 do citado preceito. -----

## II - DA MATÉRIA DE FACTO RELEVANTE -----

3. O trabalhador **Mário Rui Carvalhinho da Palma**, iniciou funções na Comissão Instaladora do Município de Odivelas em 01.04.2000, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de motorista de pesados, conforme publicação no Diário da República n.º 158, III Série. Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da então Comissão Instaladora do Município de Odivelas, integrou formalmente o mapa de pessoal na categoria de motorista de pesados. -----

4. Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de então, o trabalhador transitou para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, com efeitos a partir de 01.04.2002, conforme publicação no Diário da República n.º 96, III Série, de 24.04.2002. -----

5. Em 01.01.2009, por força da entrada em vigor da Lei 12- A/2008, de 27/02, que estabeleceu os novos regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, o trabalhador transitou para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional. -----

6. O trabalhador nos 3 últimos anos, tem apresentado sucessivos Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho por motivo de Doença. -----

7. Na etapa 1, do Relatório EDOC/2018/69803<sup>2</sup>, é referido que o trabalhador se encontra a faltar por motivo de doença, desde o dia 27.12.2017. -----

<sup>1</sup> Documento de fls. 1 a 15 dos Autos;

<sup>2</sup> Documento a fls. 14 dos autos;



8. Impõe a lei, nos termos do n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que **cinco dias** antes do trabalhador completar **60 dias consecutivos de faltas**, deve o serviço<sup>3</sup> de onde o mesmo depende, notificá-lo para se apresentar a avaliação da respetiva **Junta Médica**. -----

9. Esta junta ficou marcada para o dia 23.03.2018, à qual o trabalhador após ser convocado, veio a comparecer. A partir desta data, o trabalhador foi sendo convocado e comparecendo sucessivamente às **Juntas Médicas da ADSE**, com exceção da última, agendada para o dia **28.09.2018, pelas 10h20m**, à qual o trabalhador **não compareceu**, e também **não justificou no prazo legal a que estava obrigado**. -----

10. Neste contexto, o Exmo. Senhor Presidente determinou a instauração do presente procedimento disciplinar, **injustificando as faltas dadas pelo trabalhador desde 15.09.2018** em virtude da falta dada pelo trabalhador, em conformidade com a cominação prevista no n.º 3 do artigo 28.º da Lei 35/2014, de 20 de junho. -----

### III - DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS PRÉVIAS À ACUSAÇÃO -----

11. Na sequência do despacho exarado pelo Senhor Presidente, pela instrutora, foi dado início à instrução do respetivo procedimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 205.º da L.G.T.F.P., com vista a apurar se os factos relatados pela **Participante no Relatório Detalhado da Distribuição EDOC/2018/69803** e demais expediente anexo, indiciavam que o trabalhador havia cometido por **ação ou omissão**, alguma infração que, consubstanciasse a violação de algum dos deveres gerais elencados no artigo 73.º conjugado com o **artigo 183.º** ambos da L.G.T.F.P., bem como, se a mesma foi praticada a título de dolo ou de mera culpa<sup>4</sup>.

12. Nesta conformidade, a instrutora requereu "*ex officio*" a **junção aos autos de alguns documentos**, assim como a realização de algumas diligências de prova, designadamente, à inquirição da **Participante**, de **três Testemunhas**, e à **tomada de Declarações ao Trabalhador**, as quais reputou por convenientes para o esclarecimento da verdade, atenta à natureza da matéria de facto envolvida, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da L.G.T.F.P., nomeadamente: -----

- a) Em 11 de dezembro de 2018, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos e Formação, para proceder à junção aos autos de cópias do Certificado de Registo Disciplinar, Certificados de Incapacidade Temporária e outros documentos que demonstrem relacionar-se com a situação participada, vd. fls. 32; -----
- b) Dos Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho entregues pelo trabalhador por estado de doença, referentes ao período compreendido entre **01 de janeiro de 2018 até 05 de dezembro de 2018**, rececionados na D.R.H.F. e na unidade orgânica de que o mesmo depende,

<sup>3</sup> Conforme consta de fls. 150v dos autos

<sup>4</sup> V. artigos 14.º e 15.º do Código Penal, subsidiariamente aplicável ao procedimento disciplinar.

- conforme consta dos autos; -----
- c) Documento de marcação da junta médica para o **dia 28 de setembro de 2018, entregue em mão ao trabalhador no dia 14.09.2018, vd. fls. 67;** -----
  - d) Cópia do ofício enviado ao trabalhador, a informa-lo da falta de comparência à junta médica, a fls. 69; -----
  - e) Ofício da ADSE datado de **23.10.2018**, vd. fls. 4 dos autos; -----
  - f) Listagem de movimentos de assiduidade da secção de transportes, onde o trabalhador desempenhava funções, a **fls. 8** dos autos, e considera o período compreendido entre **01.10.2018 e 31.10.2018;** -----
  - g) Mapa de Picagens do trabalhador, referente ao período compreendido entre **01.08.2018 e 13.12.2018**, consta a **fls. 60 e 61** dos autos; -----
  - h) Certificados de Incapacidade Temporária de **fls. 71 a 77;** -----
  - i) Certificado de Registo Disciplinar de fls. **78;** -----
  - j) Convocatória da ADSE para a **1.ª junta médica** no dia **23.03.2018**, a **fls. 94;** -----
  - k) Relatórios de Assiduidade do Trabalhador, referentes aos anos de **2017, 2018 e 2019**, de fls. **130 a 142;** -----
  - l) Informação da D.R.H.F., datada de 17.12.2018, onde é informado o montante da remuneração base diária e mensal do trabalhador, vd fls. 79; -----
  - m) Certificado de Registo Disciplinar do Trabalhador, onde consta uma Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas na sua 7.ª Reunião Ordinária, de 4 de abril de 2018, onde lhe foi aplicada uma sanção de multa, no valor € 81,24, suspensa pelo período de seis meses - **Processo Disciplinar n.º 1/DJGFP/DJFM/SCOEF**, de 11.01.2018, vd. fls. 78. -----

#### IV - DA PROVA -----

##### A – TESTEMUNHAL -----

13. No dia **18 de dezembro de 2018**, procedemos à **notificação** da Testemunha da D.R.H.F., a Sr.ª **Ana Sofia Gomes Batista**, da Participante, a Sr.ª Dr.ª **Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte** e do Superior Hierárquico do Trabalhador, o Sr. Dr. **David Viegas Martins**, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, aplicável ao procedimento disciplinar por via do n.º 5 do artigo 2.º, para nas respetivas qualidades, virem aos autos prestar depoimento quanto à matéria participada, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da L.G.T.F.P.. -----

*“Em três de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas, no Setor Técnico Jurídico de Contraordenações e Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Odivelas, procedeu-se à **inquirição da Testemunha, e Assistente***



**Técnica, do D.R.H.F., Sr.ª Ana Sofia Gomes Batista**, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 212.º do LTFP e 128.º e seguintes do Código Penal (doravante, CP), sobre o teor da Informação exarada no Relatório de Distribuição EDOC/2018/69803 e demais expediente, anexos de fls. 1 a 15 do presente procedimento disciplinar, através da qual foram apurados em síntese os seguintes factos: -----

Aos costumes disse não ter quaisquer relações pessoais e familiares com o trabalhador mas apenas as meramente profissionais decorrentes da circunstância de exercer funções na DRHF. -----

Perguntada a testemunha por quem foi participada a falta de comparência à junta médica e em que data a mesma ocorreu, a mesma informa que foi a participante, uma vez que o trabalhador não compareceu à junta médica do dia 28 setembro de 2018. Mais informa que em virtude do trabalhador se encontrar a faltar desde o dia 27 de dezembro de 2017 até 22 de fevereiro de 2018, e uma vez que decorreram mais de 55 dias dos 60 necessários para ser submetido a junta médica, a Divisão de Recursos Humanos e Formação solicitou à ADSE, que notificasse o trabalhador para comparecer a junta médica. O trabalhador deu entrada de três CITS, o primeiro, de 27 dezembro de 2017 a 5 de janeiro 2018, o segundo certificado apresentado pelo trabalhador tem início a 8 janeiro de 2018 e termina a 6 de fevereiro de 2018 com período de duração de 30 dias, o terceiro certificado tem início a 7 de fevereiro de 2018 e termina a 2 de março de 2018 com a duração de 24 dias, documentos que a ora testemunha junta aos autos sobre os números 1, 2 e 3. O trabalhador foi comparecendo a todas as juntas médicas, ficando registado nos relatórios que se encontrava impossibilitado de regressar ao serviço. -----

**No dia 28 setembro de 2018** o trabalhador não compareceu à junta médica agendada, não justificou no prazo legal de 2 dias úteis, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 28.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LGTFP, no entanto, entrega um certificado a 4 de outubro de 2018 na Divisão de Transportes e Oficinas, para justificar as faltas de 28 setembro até 19 de outubro de 2018. -----

Quando o documento chega à Divisão de Recursos Humanos e Formação, o mesmo não é validado por o trabalhador se encontrar a faltar ao abrigo da junta médica. A testemunha esclarece que nessa data desconheciam o teor da deliberação proferida pela junta no dia 28 de setembro de 2018. Só em 29 de outubro de 2018 dá entrada, um ofício da ADSE datado de 23 de outubro de 2018 a dar conhecimento da falta de comparência do trabalhador à junta marcada para o dia 28 setembro de 2018, não tendo apresentado qualquer justificação. -----

A testemunha esclarece que entrou em contacto com o trabalhador informando-o que deveria justificar a falta do dia 28 de setembro de 2018, ao que o trabalhador informa que apresentou a justificação na Divisão de Transportes e Oficinas. Mais solicitou ao trabalhador que se apresentasse na Divisão de Recursos Humanos e Formação com a referida justificação, ao que o trabalhador acedeu. -----

Após terminar a conversa com o trabalhador a testemunha contactou a trabalhadora da Divisão de Oficinas e Transportes, para que a informasse qual a natureza do documento entregue pelo trabalhador Mário Rui Carvalhinho da Palma, ao qual a mesma informou que foi um Certificado de Incapacidade Temporária **datado de 4 de outubro de 2018, referente ao período de 28 setembro a 4 outubro de 2018**. Esclarece ainda a testemunha que após ter conhecimento que o documento entregue não era o correto, tentou estabelecer contacto com o trabalhador para garantir que o mesmo justificasse a sua falta de acordo com a lei. Tais contactos foram em vão, pois o trabalhador não mais atendeu os telefonemas. -----

**A 2 de novembro de 2018** foi enviado um ofício ao trabalhador, o qual foi rececionado pelo mesmo em 9 de novembro de 2018, conforme consta dos autos a folhas 21, a informar que o mesmo não compareceu à junta médica do dia 28 de





setembro de 2018, nem tão pouco logrou apresentar qualquer justificação para a referida ausência. No mesmo ofício é informado ao trabalhador que a falta de comparência à junta medica tem como consequência a injustificação das faltas dadas desde o dia 15 de setembro e seguintes, **mais alertaram o trabalhador de que dispunha de dois dias úteis**, após a falta de comparência à Junta para justificar. -----

No decurso desta inquirição a testemunha esclarece ainda que, havendo necessidade de fazer o processamento dos vencimentos, foi enviado ao respetivo superior hierárquico da DTO, a listagem da assiduidade do trabalhador faltoso, tendo-se verificado que ficou por regularizar as faltas de 1 a 31 de outubro de 2018, conforme consta de documento junto a folhas 8 dos autos. A testemunha tem conhecimento que o trabalhador não mais compareceu ao serviço.”-----

14. A testemunha supra, no dia em que prestou depoimento procedeu à junção aos autos dos documentos de fls. 35 a 41. -----

15. No dia oito de janeiro de dois mil e dezanove, procedeu-se à inquirição da Participante, Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 212.º da L.G.T.F.P e art.º 128.º do Código de Processo Penal, abreviadamente designado por C.P.P., subsidiariamente aplicável ao procedimento disciplinar, sobre o teor da Informação exarada no Relatório de Distribuição EDOC/2018/69803 e demais expediente, anexos de fls. 1 a 15 do presente procedimento disciplinar, através da qual foram apurados em síntese os seguintes factos: -----

“Questionada sobre há quanto tempo é que o dito trabalhador se encontra incapacitado de comparecer ao local de trabalho, a testemunha referiu, que o mesmo iniciou a sua falta ao serviço por doença no dia 27.12.2017; -----

Perguntado à participante sobre o motivo pelo qual participou do trabalhador acima identificado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para efeitos disciplinares, a mesma respondeu que foi feita a participação porque o trabalhador faltou à junta médica que estava marcada para o dia 28-09-2018, que foi de conhecimento da DRHF a 29-10-2018, nessa sequência foi contactado o trabalhador nesse mesmo dia, telefonicamente, para justificar a sua não comparência à junta médica tendo o trabalhador informado que ia fazê-lo no dia seguinte, o que não veio a suceder.-----

Posteriormente a esse contato telefónico, o trabalhador já não atendeu os posteriores telefonemas efetuados pela Divisão de Recursos Humanos e Formação, subsequentemente foi enviado o ofício saída/2018/22452 com A/R de 2.11.2018, a solicitar apresentação da referida justificação, o trabalhador não apresentou qualquer resposta a este ofício, apesar de o ter recebido. Lograda a tentativa de justificação das faltas, foi efetuada a competente participação ao Sr. Presidente; -----

Foi solicitado à Participante que esclarecesse a tramitação do procedimento das Juntas Médicas, isto é, como chega ao conhecimento das Entidades Empregadoras a comparência/não comparência dos trabalhadores e os respetivos resultados de aptidão/inaptidão para o trabalho? A participante informa que procedem à consulta da plataforma da ADSE onde constam as datas da realização das juntas médicas e a condição em que o trabalhador se encontra para realizar as suas funções, sendo que em caso de não comparência do trabalhador, a ADSE também procede à notificação por ofício; -----

Foi perguntado à participante se a doença de que o trabalhador padece é incapacitante para as suas funções: Dos CIT's apresentados, bem como das deliberações das juntas médicas não consta a doença de que o trabalhador padece, todavia se as juntas médicas aferissem que o trabalhador fosse portador de uma doença que o incapacitasse de forma permanente para o exercício das suas funções, a própria ADSE teria declarado essa situação. **Mais se, se tratasse de**



uma incapacidade para o exercício de toda e qualquer função, a ADSE teria proposto a submissão do trabalhador a uma junta médica da CGA. -----

Foi questionada à participante se tem conhecimento de o trabalhador ter solicitado falar com alguém sobre alguma doença de que padecesse e se a mesma o impossibilitava de exercer as funções que desempenhava na sua unidade orgânica, a mesma informou que o trabalhador nunca se manifestou. Quanto ao facto da sua doença o impossibilitar de exercer as suas funções informa que ao que sabe, nunca solicitou mobilidade interna. Mais informa a participante que o trabalhador no dia 4.01.2018, compareceu na Divisão de Recursos Humanos e Formação tendo reunido com a Participante, na presença de mais duas técnicas, sendo que a única preocupação que demonstrou foi o facto de não estar a auferir a remuneração, revelando um manifesto desinteresse pela situação de faltas injustificadas em que se encontra, sendo revelador de evidente desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres enquanto trabalhador em funções públicas”.-----

**16. No dia oito de janeiro de dois mil e dezanove**, procedeu-se à inquirição do **Superior Hierárquico**, o Sr. Dr. **David Viegas Martins**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 212.º, n.º 1 do L.G.T.F.P. e art.º 128.º do Código de Processo Penal, abreviadamente designado por C.P.P., subsidiariamente aplicável ao procedimento disciplinar, sobre o teor da Informação exarada no **Relatório de Distribuição EDOC/2018/69803** e demais expediente, anexo de fls. 1 a 15, através da qual foram apurados em síntese os seguintes factos: -----

“Aos costumes disse não ter quaisquer relações pessoais e familiares com o trabalhador, mas apenas as meramente profissionais decorrentes da circunstância de ser seu superior hierárquico, uma vez que se encontra afeto à Divisão de Transportes e Oficinas, estando sujeito ao seu poder de direção, supervisão e disciplinar. Questionada a testemunha, sobre se o trabalhador sempre desempenhou funções na sobredita unidade, a mesma referiu que sim (desde de 2013). Questionado sobre se o trabalhador comparece assídua, regular e continuamente ao trabalho, a testemunha referiu que não. Inquirido sobre se o trabalhador sempre que se ausenta ao trabalho presta conhecimento ao serviço do motivo das suas ausências, a testemunha informa que o faz mediante a apresentação de CIT, a Divisão de Recursos Humanos e Formação. -----

Foi questionado à testemunha se esta porventura sabia se o trabalhador comunicava as suas ausências, faltas de comparecimento às juntas, a testemunha disse que as juntas médicas são sempre apresentadas junto do Divisão de Recursos Humanos e Formação. A testemunha esclareceu que os CIT's são normalmente apresentados junto do DRHF, porém recorda-se que da última vez, o trabalhador compareceu no final do ano de 2018, para entregar um novo CIT e fê-lo ao encarregado Sr. Júlio Lourenço. Foi perguntado à testemunha a natureza das tarefas que o trabalhador executa e se foram sempre as mesmas, ao que a testemunha informa que sempre foi a condução de veículos ligeiros, desde 2013, data que em que, a testemunha assumiu a Chefia da Divisão. Mais esclarece que quando o trabalhador se encontra ao serviço cumpre as suas tarefas normalmente. -----

Foi também perguntado à testemunha se alguma vez tentou apurar o que se estava a passar com o trabalhador, por que motivo estava tão ausente, se tinha alguma doença que necessitasse de acompanhamento médico, a testemunha tinha conhecimento da presença do trabalhador, através do Encarregado, Sr. Júlio Lourenço que lhe reportava toda a situação”.-----



17. No dia nove de janeiro de dois mil e dezanove, procedeu-se à tomada de **declarações ao trabalhador**, o Sr. Mário Rui Carvalhinho da Palma, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 212.º da L.T.F.P. e art.º 128.º do Código de Processo Penal, abreviadamente designado por C.P.P., subsidiariamente aplicável ao procedimento disciplinar, através da qual foram apurados em síntese os seguintes factos: -----

*"Questionado o trabalhador em que data iniciou funções na Câmara Municipal de Odivelas este informa que já vem do Município de Loures, tendo ingressado neste Município de Odivelas com vínculo laboral ainda como Comissão Instaladora. Questionado o trabalhador em que unidade se encontra afeto, o mesmo informou que se encontra afeto à Divisão de Transportes e Oficinas, onde exerce funções de motorista, sempre exerceu as funções de motorista. Perguntado ao trabalhador como se dá com os demais colegas o mesmo refere que a sua relação laboral é boa, nunca teve problemas com os colegas de trabalho, assim como nunca teve com os seus superiores, designadamente o Encarregado, e o Sr. Chefe de Divisão. Instado a pronunciar-se sobre a sua incapacidade temporária, o trabalhador referiu que foi desde que descobriram a sua doença, que pensa que terá ocorrido por volta do mês de abril ou maio do ano de 2018, altura em que o informaram que iria ser encaminhado para ser submetido a uma possível cirurgia à garganta. Questionado em que data é que foi diagnosticada a doença de que padece (apneia do sono), este informa que já há mais ou menos 3 anos, que lhe foi diagnosticado. Mais informa que existe um relatório médico que foi entregue pelo trabalhador na Divisão de Recursos Humanos e Formação, a atestar esta mesma doença. -----*

*Foi perguntado ao trabalhador, o motivo pelo qual não compareceu na junta médica do dia 28.09.2018, o trabalhador informa que adormeceu, toma medicação e o sono durante a noite não é descansado, pelo que, tem dificuldade em levantar-se pela manhã, assim como manter-se acordado. Foi-lhe também perguntado o motivo pelo qual só no dia 04.10.2018, é que compareceu no médico de família para justificar o dia 28.09.2018, o mesmo informa que, ao que se lembra, terá comparecido no dia 01.10.2018 (uma segunda-feira), no seu médico de família e este não se encontrava de serviço, pelo que compareceu novamente no dia 04.10.2018 quando médico já se encontrava de regresso ao serviço. Neste mesmo dia o respetivo médico de família atestou o CIT ao trabalhador, para que este pudesse comprovar a falta à junta médica do dia 28.09.2018. -----*

*Tendo posteriormente apresentado o correspondente certificado ao seu encarregado, o Sr. Júlio Lourenço no dia 4.10.2018 (com início a 28.09.2018 e termo a 19.10.2018). Mais esclarece o trabalhador que só o seu médico de família pode passar o referido certificado. -----*

*No final da tomada de declarações ao trabalhador, foi-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis, vd. fls. 113, para que pudesse entregar neste Setor Técnico Jurídico de Contraordenações e Execuções Fiscais, o comprovativo do relatório clínico da doença que lhe foi diagnosticada. O trabalhador não entregou qualquer relatório no prazo que lhe foi concedido, nem tão pouco existe algum Relatório da doença do trabalhador. -----*

*Relativamente à sua situação económica o trabalhador informa que tem despesas mensais para cumprir e que remuneração lhe está a fazer falta." -----*

18. Por último no dia oito de janeiro de dois mil e dezanove, procedeu-se à inquirição do **Encarregado do trabalhador**, o Sr. Júlio Filipe da Conceição Simões Lourenço, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 212.º da L.G.T.F.P. e art.º 128.º do Código de Processo Penal, abreviadamente designado por C.P.P., subsidiariamente aplicável ao procedimento disciplinar, sobre o teor da **informação exarada no**

Câmara Municipal de Odivelas  
Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2673-3/2 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



**Relatório de Distribuição EDOC/2018/69803** e demais expediente, anexo de fls. 1 a 15, através da qual foram apurados em síntese os seguintes factos: -----

*"Questionada a testemunha sobre há quanto tempo o trabalhador desempenha funções como Motorista, informa que já vinha da Câmara Municipal de Loures. Questionada a testemunha sobre há quanto tempo exerce funções na DTO, como Encarregado do ora arguido, o mesmo informa que desde 2013. Questionada a testemunha, sobre qual o comportamento que o trabalhador tinha no momento em que lhe eram distribuídas as suas funções, este informa que, desde que estivesse ao trabalho este exercia as suas funções com normalidade. A testemunha informa que quando o trabalhador se apresentava no local de trabalho fazia as picagens no terminal do computador e aguardava que lhe fossem distribuídas as suas tarefas diárias, as quais eram distribuídas pela ora testemunha. -----*

*Questionado sobre desde quando o trabalhador começou a ter um comportamento absentista, o mesmo respondeu que ao que tem noção, a sua ausência ao local de trabalho tem vindo a agudizar-se. Mais informa a testemunha, que sempre que o arguido se ausentava, nunca tinha conhecimento, uma vez que não lhe telefonava, não o informava através de qualquer outro colega, e a testemunha apenas tinha conhecimento que o trabalhador não vinha, quando no final do dia verificava que simplesmente não tinha comparecido. -----*

*Questionada sobre quem controla a assiduidade dos trabalhadores no computador da Divisão de Transportes e Oficinas, onde os trabalhadores fazem as suas picagens de assiduidade, o mesmo informa que é o Senhor Chefe de Divisão. Questionado sobre a assiduidade do trabalhador nos anos subsequentes, nomeadamente 2017 e 2018, a mesma respondeu que apenas compareceu alguns dias, nomeadamente no mês de dezembro do ano de 2017, sendo que no ano 2018 praticamente nunca compareceu. -----*

*Perguntado à testemunha se no momento da distribuição das tarefas conta com o trabalhador para a execução das mesmas, o mesmo respondeu que, sabendo que o trabalhador estava praticamente ausente do local de trabalho, era difícil contar com o trabalhador para o normal funcionamento da unidade, pelo que durante os anos de 2017 e 2018, já não contava com o mesmo para assegurar o normal funcionamento das tarefas da DTO. -----*

*A testemunha foi também questionada sobre se quando o trabalhador se apresentava para trabalhar, se evidenciava alguma condição física de saúde aparentemente debilitada ou que fosse impeditiva da sua normal função de motorista, a mesma informa que aparentemente o arguido não apresentava nenhum sinal notório que o impedisse de exercer a sua função, mais acrescentou que quando exercia a função de motorista, nunca teve qualquer problema durante a sua execução das mesmas. Mais acrescenta que no ano de 2017, o arguido terá comparecido um dia ao serviço e terá desabafado com a ora testemunha, de que andava com falta de ar, custava-lhe a respirar. -----*

*O atestado do dia 4 outubro de 2018, foi pelo trabalhador entregue na Divisão de Transportes e Oficinas, onde posteriormente lhe foi dado o seu normal encaminhamento." -----*

## **B - DA PROVA DOCUMENTAL -----**

**19. Na apreciação da prova documental** carreada para o processo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 212.º da L.G.T.F.P., conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 164.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 165.º do C.P.P., subsidiariamente aplicável, foram considerados os seguintes documentos, com o suficiente valor probatório, em conformidade com o disposto nos artigos 168.º, 169.º e n.º 1, do artigo 292.º do citado C.P.P.

Câmara Municipal de Odivelas  
Praças do Concelho - Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIF: C 504 293 125

Tel: 219 320 020 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)





nomeadamente as já referidas no ponto 12, fls. 3 dos autos. -----

## V - DA ACUSAÇÃO -----

20. Após análise da prova carreada para os autos, designadamente, documentos solicitados, depoimentos prestados pelas testemunhas, declarações tomadas ao trabalhador, assim como outros dele constantes, não se verificou a prescrição ou outro motivo atendível que justifique o arquivamento do processo, tendo sido deduzida a respetiva **ACUSAÇÃO** contra o trabalhador **Mário Rui Carvalhinho da Palma**, a qual foi anexa de fls. 156 a 164, e que aqui se dá como integralmente reproduzida, com a indicação dos factos integrantes da mesma, das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração; bem como das que integram atenuantes e agravantes, com referência aos preceitos legais respetivos e às penas aplicáveis, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 213.º da referida L.G.T.F.P., em obediência ao Despacho proferido pela Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, datado de 30 de novembro de 2018, com base no descrito no Relatório Detalhado da Distribuição EDOC/2018/69803 e EDOC/2018/59891, de fls.3, e demais expediente anexo, em virtude do referido trabalhador não ter apresentado no prazo de dois dias úteis (e não ser a primeira vez) o documento comprovativo do motivo de falta de comparência à junta médica do dia 28 de setembro, e tal falta implicar, quando não devidamente fundamentada, a injustificação das faltas dadas desde a última junta médica em que compareceu, até àquela que faltou. -----

21. Em **14 de março de 2019**, procedeu-se à notificação via postal registada da acusação ao trabalhador, tendo a mesma sido devolvida, por não ter sido recebida, vd. fls. 170; -----

22. Subsequentemente a instrutora juntamente com a secretária dos autos, tentaram a notificação pessoal ao arguido, conforme auto de diligência realizado em 2 de abril de 2019, no entanto, a mesma não foi bem-sucedida, pois o trabalhador não atendeu, conforme consta a fls.172 dos autos; -----

23. Por fim, em **04.04.2019**, procedeu-se à notificação da acusação deduzida contra o trabalhador em **Diário da República, 2.ª Série, N.º 99, de 23 de maio**, conforme **Aviso n.º 1/DJAG/DRHF/SGP/2019**, e constante de fls. 174 dos autos. -----

## VI - DA DEFESA DO TRABALHADOR -----

24. Na sequência da notificação da Acusação efetuada ao trabalhador em **Diário da República**, conforme **Aviso n.º 1/DJAG/DRHF/SGP/2019**, este não apresentou qualquer pronúncia nem tampouco juntou documentos ou requereu diligências de prova, não obstante ter sido ouvido em 09.01.2019 em Auto de Declarações, cujo teor se encontra integralmente reproduzido a fls. 114 e 115 dos autos. -----

## VII - APRECIÇÃO DA PROVA -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 253 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





25. Na apreciação da prova testemunhal produzida, através dos depoimentos prestados pela **Participante, Superior Hierárquico do trabalhador, Assistente Técnica da D.R.H.F. e Encarregado do D.T.O.**, respetivamente de fls. 109 a 111, fls. 106 a 107, fls. 98 a 100 e fls. 125 a 127, teve-se em consideração o disposto no artigo 127.º do Código de Processo Penal (abreviadamente C.P.P.), subsidiariamente aplicável<sup>5</sup> e foram os mesmos ponderados segundo as regras da experiência e a livre convicção da signatária. As testemunhas depuseram sobre os factos de que possuíam conhecimento direto, já que à data da prática dos mesmos e, até à presente data, a Participante exerce ainda funções de chefia na Divisão de Recursos Humanos e Formação e tem como atribuições, assegurar as tarefas administrativas relativas à administração do pessoal, nomeadamente dos comprovativos emitidos por estabelecimento hospitalar, declarações dos centros de saúde e atestados médicos, o Superior Hierárquico do trabalhador e o Encarregado, que exercem igualmente ainda as funções de chefia e Coordenador na D.T.O. pugnando todos, para que o trabalhador cumpra com o seu dever de assiduidade. -----

### VIII - DOS FACTOS PROVADOS -----

26. Apreciada a prova testemunhal e documental produzida nos presentes autos à luz dos princípios vertidos no artigo 127.º do C.P.P., subsidiariamente aplicável a este regime, **e face à inexistência de prova em contrário produzida pelo trabalhador** nos termos do art.º 251.º da L.G.T.F.P., resultam provados os seguintes factos: -----

A. O trabalhador, iniciou funções na Comissão Instaladora do Município de Odivelas e até hoje integra o seu quadro na Divisão de Transportes e Oficinas; -----

Para efeitos de antiguidade, em 17 de dezembro de 2018, o trabalhador encontra-se vinculado à Administração Pública, **há 22 anos, 7 meses e 7 dias**, conforme **Certificado de Registo Disciplinar**<sup>6</sup> junto aos autos; -----

B. O trabalhador tem como função a condução de veículos ligeiros, embora já tenha exercido funções com veículos pesados; -----

C. Desde pelo menos o ano de 2016 em diante, o trabalhador não tem comparecido regular e continuamente ao serviço; -----

D. No ano de 2017, conforme consta do Certificado de Registo Disciplinar do trabalhador, ausentou-se 232 vezes por doença, tendo entregue vários CIT's; -----

<sup>5</sup> V. Acórdão do Tribunal central Administrativo do Sul, Processo 09770/13 – CA- 2.º Juízo, prolatado em 12/09/2014.

<sup>6</sup> Certificado de Registo Disciplinar de fls. 78;



- E. No ano de 2018, em virtude das suas faltas por doença iniciadas em **27.12.2017**, e perdurando as mesmas pelo ano de 2018, a D.R.H.F., procedeu à **marcação da primeira Junta de Médica do trabalhador**, que ocorreu em **23.03.2018, pelas 9h00**, conforme consta a fls. 151 dos autos;-----
- F. O trabalhador compareceu nessa Junta Médica tendo sido declarado como *"Impossibilitado de regresso ao Trabalho"*;-----
- G. Subsequentemente foram sendo remarcadas novas juntas médicas, ficando a cargo do trabalhador a obrigatoriedade de se apresentar, conforme vai sendo convocado; -----
- H. Na junta médica do dia 14.09.2018, foi comunicado ao trabalhador que este teria de ali se apresentar novamente no 28.09.2018, pelas 10h20m. No entanto, tal não se verificou, o trabalhador faltou e não justificou a falta; -----
- I. O trabalhador **entregou um certificado em 4 de outubro de 2018, na Divisão de Transportes e Oficinas**, para justificar a falta do dia 28.09.2018, conforme consta a fls.3 (EDOC/2018/59891); -----
- J. Quando o documento chega à Divisão de Recursos Humanos e Formação, anexo ao EDOC/2018/59891, não é **validado**, porquanto o trabalhador encontrava-se **"sob a alçada da junta médica"**; -----
- K. O CIT entregue no dia **04.10.2018**, além de não servir os propósitos legais exigidos para o efeito, **foi também entregue extemporaneamente**, pelo que o trabalhador agiu dolosamente quando não tomou as diligências necessárias para regularizar a situação; -----
- L. Seguidamente a D.R.H.F., adotou uma conduta proactiva, no sentido de acautelar a potencial situação de faltas injustificadas em que o trabalhador poderia vir a incorrer, caso não viesse justificar a referida falta. -----
- M. Foi estabelecido contacto telefónico com o trabalhador no sentido de o alertar das consequências em que podia incorrer, ao que o trabalhador retorquiu que: **"tinha faltado, mas que havia entregue um C.I.T., ao seu encarregado, na Divisão de Transportes e Oficinas;** -----
- N. De acordo com os Registos de Assiduidade desde o início de 2019 até à presente data, o trabalhador não compareceu mais ao local de trabalho; -----
- O. No entanto, até 26.11.2018 foi dando entrada de Certificados de Incapacidade Temporária; -----
- P. O último CIT que o trabalhador entregou, tem a duração de **19 dias**, com termo a **07.12.2018**. -----
- Q. De 07.12.2018 até 31.12.2018, o trabalhador conta com 22 dias de faltas injustificadas, e de 01.01.2019 até 30.06.2019, com **181 dias de faltas num total de 203 dias de faltas injustificadas.--**
- R. O trabalhador atuou com intenção, atingindo o resultado, sabendo que desta forma violava os deveres gerais consignados na L.G.T.F.P. e incorria em **infração disciplinar;** -----
- S. O trabalhador **violou os Deveres de Assiduidade e de Pontualidade**, consignado na alínea i),e j) do n.º 2, do art.º 73.º e descritos no n.º 11, quando não compareceu à junta médica e não justificou essa falta e as seguintes; -----



- T. Violou o **Dever de Zelo**, consignado na alínea e) do n.º 2, do art.º 73.º e descrito no n.º 7, da L.T.F.P, porquanto ao proceder à entrega **extemporânea** do C.I.T., demonstrou desinteresse pelas, normas legais e regulamentares do seu serviço; -----
- U. Violou o **Dever de Lealdade**, consignado na alínea g) do n.º 2, do art.º 73.º e descrito no n.º 9, quando com o seu comportamento deixou de cumprir com os objetivos inerentes ao seu serviço, levando a uma quebra com os seus superiores hierárquicos que não podiam contar com ele para a execução das suas tarefas; -----
- V. Violou o **Dever de Prossecução do Interesse Público**, consignado na alínea a) do n.º 2, do art.º 73.º e descrito no n.º 3, quando não demonstrou respeito pela Constituição e pelos interesses e direitos legalmente prosseguidos pelos cidadãos, uma vez que o trabalhador em funções públicas desempenha um serviço que se reflete na imagem da Entidade para a qual trabalha, e que se repercute na esfera dos cidadãos; -----
- W. Ao violar os **deveres supracitados**, o trabalhador estava plenamente consciente de que estava a agir contrariamente à ordem jurídica; -----
- X. O trabalhador possui antecedentes disciplinares, conforme consta de fls. 76v, em que por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 7.ª Reunião Ordinária, de 4 de abril de 2018, foi aplicada uma sanção de multa, no valor de € 81,24, suspensão pelo período de seis meses, de acordo com o processo disciplinar n.º 1/DJGFP/DJFM/SCOEF, de 11/1/2018, tendo o trabalhador sido notificado da decisão por ofício/saída/7698, de 10.04.2018; -----

#### IX - FACTOS NÃO PROVADOS -----

Não se verificaram no decurso do processo factos não provados.-----

#### X - DO DIREITO -----

27. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, é aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público que constituem, ao abrigo da qual exercem as respetivas funções tal como é também aplicável, com as necessárias adaptações aos serviços da administração autárquica<sup>7</sup>; ----

28. São elementos essenciais da infração disciplinar a existência de uma conduta do trabalhador (por ação ou omissão), o carácter ilícito desta, por inobservância de algum dever inerente e decorrente da função e o

<sup>7</sup> Vd. artigo 1.º da LTFP;



nexo de imputação que se traduz na censurabilidade da conduta, a título de **dolo ou culpa** (vide Acórdão do STA de 24/10/89, in Acs. Dout .n.º 363, pág 313); -----

29. Efetivamente, para que possa falar-se em infração disciplinar é absolutamente imprescindível a verificação dos elementos essenciais, o **sujeito** (o agente/autor da prática dos factos, quer seja por ação, quer seja por omissão, integradores do ilícito), o **objeto** (a relação facto-dever, na perspetiva da consumação de um facto que agride um dever), a **culpa** (elemento subjetivo que deverá ser aferido pelo conceito social sobre as condições de razoabilidade em que o agente procedeu, tendo em conta as circunstâncias da pessoa, do tempo, do modo e do lugar) e a **ilicitude** (enquanto negação de determinados valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública); -----

30. O bem jurídico protegido no Direito Administrativo Disciplinar é o interesse do serviço em que o trabalhador se insere e que pode ser ofendido com a violação dos deveres gerais ou especiais decorrentes das funções que exerce; -----

31. Por esse motivo o **artigo 183.º da L.G.T.F.P** considera **infração disciplinar**, “o comportamento do trabalhador, por **ação ou omissão**”, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce; -----

32. No caso vertente, o trabalhador a fim de justificar a sua falta de comparência à junta médica marcada para o dia 28.09.2018, deu entrada no dia **04.10.2018** (*quarto dia útil seguinte à data marcada para a comparência na junta médica*), na Divisão de Transportes e Oficinas, de um Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho, que abrangeu um total de 22 dias<sup>8</sup> - **EDOC/2018/59891**; -----

33. O referido certificado, deveria ter sido entregue no prazo de **2 dias úteis**, ou seja, no dia **02.10.2018**, (terça - feira) de acordo com o consignado no n.º 3 do artigo 23.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que refere que “O trabalhador que, (...) tenha sido mandado apresentar à junta médica e a ela não compareça, é considerado **na situação de faltas injustificadas** a partir da data em que a mesma deveria realizar-se, salvo se a não comparência for devidamente justificada, perante o serviço de que depende, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da data da não comparência”; -----

34. Reconhecemos por esse facto, a **extemporaneidade** do documento entregue pelo trabalhador no dia **04.10.2018** na D.T.O.; -----

35. Independentemente da **extemporaneidade** do documento entregue, sabemos que a junta médica, é a

**Entidade** que tem a competência para avaliar, fundamentar e deliberar a condição física do trabalhador. ---

Pelo que, há que frisar que a **justificação** foi entregue pelo trabalhador no dia **04.10.2018**, no entanto, **não configura o tipo exigido para uma justificação de ausência à junta médica**, conforme é exigido por lei;

36. O que o trabalhador apresentou, foi um Certificado de Incapacidade Temporária para a doença,

<sup>8</sup> Conforme consta do doc. apresentado a fls. 3;



emitido pelo seu médico de família, no dia em que ali se deslocou, com o intuito, daquele lhe atestar a sua falta do dia 28.09.2018; -----

37. Em suma, no dia **28.09.2018**, o trabalhador não demonstrou que estivesse doente, muito pelo contrário, no dia 09.01.2018, quando prestou declarações e foi questionado sobre o motivo pelo qual não compareceu à junta médica marcada, este respondeu que **“adormeceu”**; -----

38. Dos autos não consta, como provado, que o trabalhador tenha dado entrada numa Unidade Hospitalar, ou que se encontrasse impedido de todo, para que desse cumprimento ao estabelecido na lei; -----

39. O trabalhador **não telefonou** à junta médica a comunicar que não iria comparecer, ou sequer diligenciou no sentido de por qualquer meio legalmente admissível, justificar a sua falta (o trabalhador poderia ter pedido a alguém que telefonasse), veja-se o disposto no **n.º 1 do art.º 10 do Decreto Regulamentar n.º 41/90 de 29 de novembro** -----

*“O funcionário ou agente impossibilitado, por motivo de doença, de comparecer no local para onde tiver sido convocado **deve comunicar o facto à secção da junta médica que o haja convocado, e será observado no seu domicílio ou no local onde tiver indicado estar doente por um dos médicos membros da junta, que elaborará relatório circunstanciado para ser presente à junta médica, que sobre ele deliberará**”*. -----

40. Ao agir desta forma, o trabalhador pretendeu **sanar a sua falta**. No entanto, o documento entregue pelo trabalhador no dia 04.10.2018, não era o adequado, nem o que se exige para aquele efeito; -----

41. Desta feita, a conduta praticada, enferma de um cumprimento irregular de uma obrigação legal, que impendia sobre o trabalhador. Tal comportamento, representa a violação do **dever de zelo**, a que todos os trabalhadores em funções públicas estão obrigados; -----

42. Mais, os Certificados de Incapacidade Temporária, existem para serem apresentados em situações de doença, em que o trabalhador ainda não se encontra sob a alçada da Junta Médica; -----

43. O trabalhador que tenha atingido o limite de 60 dias de faltas consecutivos por doença e não se encontre apto a regressar ao serviço, tem que ser submetido a parecer de uma junta médica (alínea a) do n.º 1, do art.º 23.º); -----

44. Nos termos do art.º 24.º, o serviço de que dependa o trabalhador e nos cinco dias imediatamente anteriores à data em que se completarem os 60 dias consecutivos de faltas por doença, deve notificá-lo para se apresentar à Junta Médica, indicando o dia, hora e local onde a mesma se realiza; -----

45. De acordo com a lei, o hiato de tempo decorrido sem que o trabalhador diligenciasse no sentido de repor a legalidade, demonstra ser suficiente para que se comprove que a omissão foi praticada, e que se enquadra numa prática consciente de cometimento de uma infração disciplinar. Até porque, em momento posterior a D.R.H.F., tentou com o ofício enviado no dia 02.11.2018, e constante de fls. 69 dos autos, admitir como possível conceder uma oportunidade ao trabalhador; -----

46. Mesmo assim, o trabalhador nada fez, demonstrando não ser respeitador ou cumpridor dos deveres pelos quais se devem pautar todos aqueles que desempenham funções públicas, agindo assim de forma





dolosa; -----

47. Decorre da lei que encontrando-se o trabalhador sob a **alçada da junta médica**, qualquer documento que seja entregue e se reporte a esse acontecimento, deverá ser remetido **àquela Entidade**, uma vez que só ela detém a competência e legitimidade para aferir se o trabalhador se encontra **apto ou inapto** para regressar ao trabalho; -----

48. Tal não aconteceu, e o certificado não chegou ao conhecimento da Junta médica, nem pelo trabalhador, nem pela D.R.H.F., que o deveria ter remetido à Entidade competente nos termos do art.º 41.º do CPA; -----

49. Foi a ADSE, que em **23.10.2018**, expediu um ofício para a Câmara Municipal de Odivelas, a informar que o trabalhador, não tinha comparecido nem tão pouco tinha procedido à sua justificação, vd. fls. 4; -----

50. O trabalhador até dia **07.12.2018** foi justificando as suas faltas com certificados de incapacidade temporária pelo que não consideramos que a sua assiduidade tenha sido comprometida; -----

51. Afastamos assim, a violação do dever de assiduidade por parte do trabalhador, no período que decorre entre os dias **04.10.2018 até 07.12.2018**; -----

52. Pois durante este período estava munido de CIT, que atestavam a sua impossibilidade de comparecer ao trabalho. No entanto, nunca foi submetido a avaliação da junta médica, para aferir da sua condição regressar ao trabalho; -----

53. O facto objetivo do trabalhador ter faltado e não ter apresentado a justificação, até ao dia 02.10.2018, demonstra completa falta de zelo, correção, responsabilidade e lealdade, perante a Entidade a que presta o serviço e a Junta Médica; -----

54. Por outro lado, não basta a mera violação do dever de assiduidade, tornando-se necessário a prova da culpa do agente, que **"resulta da censurabilidade ético-jurídica da conduta, decorrente das circunstâncias que rodeiam a ausência à junta médica"** – acórdão de 22.1.02, Proc.º n.º 32212, do Pleno - isto é que a conduta faltosa do trabalhador pela sua gravidade e pelas circunstâncias em que ocorreu merecem uma censura ética que conduza à efetiva punição do trabalhador; -----

55. Decorre da conduta do trabalhador, assim como da análise do Mapa de assiduidade a fls. 136 dos autos, que no ano de 2018, o trabalhador conta com 257 dias de faltas justificadas por doença, em virtude de se encontrar em situação de junta médica e com 108 dias de faltas injustificadas, se considerarmos as faltas dadas desde a última junta médica - 14.09.2018 até 07.12.2018; -----

56. No que se refere ao ano de 2019, não consta que o trabalhador tenha comparecido ao local de trabalho, ou sequer tenha apresentado qualquer justificação ou demonstrado algum interesse em retomar o seu posto de trabalho, pelo que nesta situação existe uma evidente violação dolosa do dever de assiduidade; -----

57. O trabalhador não apresentou qualquer documento que sustente as suas ausências, ainda que por doença, pelo que conta com 181 dias de faltas desde 01 de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019; -----

58. Considerando que o trabalhador em ato sequencial, desde **07.12.2018 até 30 de junho de 2019**, não



compareceu à junta médica, ao local de trabalho, e tampouco apresentou qualquer justificação para o efeito, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 17.º da Lei Preambular em anexo à L.T.F.P, conta com 203 dias de faltas seguidas, **violou dolosamente o dever de assiduidade, e por estes factos deve o trabalhador ser punido** em conformidade com a **sanção de demissão**, desde que se prove a inviabilidade da manutenção da relação funcional (neste sentido, entre muitos, Ac. Do STA de 6/2/90, Rec. 26.587 e Ac. Do STA de 21/4/94, Proc. Nº 32384 e Ac. Do STA de 9/7/98, Proc. Nº 40931); -----

59. Constitui entendimento do S.T.A. que a aplicação da pena de demissão/despedimento exige a verificação cumulativa de **3 requisitos**: um de natureza subjetiva que é a **conduta culposa** do trabalhador, outro de natureza **objetiva** que se reconduz à impossibilidade de subsistência da relação laboral e um terceiro que se traduz na **verificação do nexo causal** entre aquela conduta e esta impossibilidade; -----

60. É igualmente pacífica, na jurisprudência, a ideia de que a inviabilização da relação funcional é, no caso de falta de assiduidade, aferida pelo desinteresse do trabalhador pelo seu posto de trabalho, o qual tem de ser provado, por ser o limite último da ilicitude e da culpa que preenchem o tipo das penas de demissão ou de despedimento previstas no artigo 187.º da L.T.F.P.; -----

61. O Trabalhador encontra-se vinculado à Administração Pública há mais de 22 anos, o que revela desde já, que este trabalhador é conhecedor dos procedimentos inerentes a esta situação, até porque já não é a primeira vez que se encontra nesta situação; -----

62. Tem apresentado vários **Certificados de Incapacidade Temporária** para o trabalho, e, atendendo à experiência que foi recolhendo ao longo dos anos, tinha obrigação de ser conhecedor dos procedimentos que regulam a entrega desses mesmos certificados, assim como aquela que regula a matéria das faltas de assiduidade; -----

63. O trabalhador durante todo este procedimento, não demonstrou qualquer respeito ou arrependimento pela conduta praticada ou qualquer interesse em retomar o seu posto de trabalho; -----

64. O trabalhador agiu assim com falta de zelo, falta de interesse pela sua função, pelo seu serviço e chefia;

65. Com a conduta praticada pelo trabalhador verifica-se a impossibilidade de subsistência da relação jurídico-funcional, uma vez que a infração assume uma gravidade tal, que as suas chefias já não contam com este para a execução de tarefas e competências da unidade orgânica a que pertence, devido às faltas reiteradas e continuadas por parte do mesmo; -----

## **XI - Da Sanção a Aplicar** -----

### **A) Critérios de Determinação da Medida da Sanção** -----

66. Na determinação da medida concreta da pena a aplicar deverão atender-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º da LTFP, nomeadamente, à natureza, missão e atribuições do órgão ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à **modalidade da sua relação**



jurídica de emprego público, ao grau de culpa e à personalidade do agente e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele, nomeadamente as circunstâncias atenuantes e agravantes especiais e gerais previstas no n.º 3 do artigo 190.º e 191.º do mesmo normativo e no artigo 71.º do CP, subsidiariamente aplicável ao procedimento disciplinar. -----

De salientar, porém que, não devem confundir-se estas circunstâncias atenuantes/agravantes, com as circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar, previstas no artigo 190.º da LTFP, porquanto aquelas não excluem a responsabilidade disciplinar, apenas são suscetíveis de influenciar a pena ou a medida da pena a aplicar.-----

#### **B) Da Natureza, Missão e Atribuições do Órgão ou Serviço -----**

67. A natureza do serviço deve exercer influência na determinação da pena a aplicar, pois há serviços de relevância diferente, onde as ações dos seus servidores oferecem efeitos ou resultados de graduação distinta, não podendo assim merecer o mesmo tratamento em todas as situações. -----

Desde a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, que o trabalhador exerce funções na Divisão de Transportes e Oficinas. -----

No âmbito desta Divisão compete-lhe conduzir máquinas pesadas e ligeiras, zelando pela limpeza e manutenção das mesmas, comunicando as ocorrências anormais detetadas nas viaturas, podendo ainda proceder ao transporte de vários materiais de acordo com as necessidades do serviço, assim como auxiliar nas operações de carga e descarga.-----

O arguido com a sua conduta provocou no serviço um desequilíbrio na distribuição de tarefas entre equipas, dificultando uma boa gestão por parte das chefias; -----

#### **C) Do Cargo ou Categoria do Trabalhador -----**

68. O trabalhador exerce funções na CMO desde 1999, exercendo um poder de ascendência que lhe advém pela antiguidade no exercício das suas funções; -----

#### **D) Às Particulares Responsabilidades Inerentes à Modalidade da sua Relação Jurídica de Emprego Público -----**

69. Na determinação e medida concreta da pena a aplicar deverá ser valorada a gravidade do ilícito praticado, quanto ao seu maior ou menor desvalor ético-social, grau de violação dos deveres impostos ao trabalhador e consequências nefastas direta ou indiretamente sentidas no funcionamento do Serviço onde o trabalhador exercia funções ou no funcionamento global da instituição, devendo igualmente ter-se em



consideração se foram efetivamente afetados/lesados direitos ou interesses legítimos de terceiros ou do próprio interesse público e em que medida foi posta em causa a confiança na Administração Pública com a conduta praticada pelo trabalhador. -----

Compulsados os autos, resulta provado, e decorre dos mesmos que algum ou alguns desses direitos tenham sido ofendidos ou afetados, pela prática do ilícito em causa. Podemos afirmar, que da conduta do trabalhador resultaram danos, que colocaram em causa a confiança pública da administração no trabalhador, que pela violação continuada e reiterada dos princípios já referidos, não contribuiu com as obrigações a que estava adstrito; -----

#### **E) Grau de Culpa** -----

70. É pois elemento da infração disciplinar o tipo subjetivo, em qualquer dos seus graus, sem o qual a conduta do agente não é suscetível dessa mesma qualificação.-----

A culpa, nexa de imputação ético-jurídica do facto ao agente ou juízo de censura pela falta de diligência exigida, é também um elemento fundamental para a graduação da sanção a aplicar ao agente.-----

71. São elementos essenciais da infração disciplinar a existência de uma conduta do trabalhador (por ação ou omissão), o carácter ilícito desta, por inobservância de algum dever inerente e decorrente da função e o nexa de imputação que se traduz na censurabilidade da conduta, a título de dolo ou culpa (*vide Acórdão do STA de 21/10/89, in Acs. Dout. N.º 363 pág. 313*).-----

72. Citando Castro Neves, não basta a existência da verificação objetiva da violação de um dos deveres consignados na L.T.F.P., para punir disciplinarmente um trabalhador, acrescentando ainda a necessidade de apurar aquilo a que a doutrina designa como o título de responsabilidade (dolo ou negligência) ou a ausência dele (por "vis absoluta, causa de exclusão da culpa, etc), a par da indagação sobre as causas de exclusão da ilicitude. -----

73. Deverá ser mais severamente punido aquele trabalhador que, no cometimento da infração agiu de forma mais censurável, em que foi mais elevado o grau de violação dos deveres impostos ao agente, revelando o **dolo maior culpabilidade do que a negligência**. -----

74. Da análise dos autos, não foi possível apurar a existência de qualquer causa excludente/dirimente da sua culpa ou da responsabilidade disciplinar dela emergente, de entre as previstas no art.º 190.º n.º 1 da L.G.T.F.P. e art.º 31.º e seguintes do Código Penal (abreviadamente CP), subsidiariamente aplicável, nomeadamente, que tenha agido ao abrigo de um "estado de necessidade desculpante", em "obediência indevida desculpante" sob "coação física" ou "privado acidentalmente e involuntariamente do exercício das suas faculdades intelectuais".-----

#### **F) Da Personalidade do Agente** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2575-372 Odivelas

NIPC 504 793 125

Tel: 320 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



76. Não pode ser avaliado de igual forma o infrator ocasional e o infrator habitual sistematicamente avesso ao incumprimento dos deveres funcionais, pelo que a personalidade do agente deve também condicionar a medida e graduação da pena a aplicar, através de circunstâncias agravantes/atenuantes concorrentes -----

A personalidade do trabalhador, para justificar o **agravamento da pena**, é a que se revele através de procedimento censurável (neste sentido, AC. STA de 16/3/93, Processo n.º 30 330). Ora, "*in casu*" é manifesta a tendência para o trabalhador infringir a Lei. -----

O mesmo facto pode assumir diferente gravidade consoante seja cometido por trabalhador -----

a) em início de carreira ou não -----

b) com ou sem antecedentes disciplinares -----

#### **G) Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes -----**

77. Em matéria de **Circunstâncias Atenuantes**, a lei manda atender às circunstâncias especiais e extraordinárias consignadas no n.º 2 do artigo 190.º da L.G.T.F.P., sendo certo que a jurisprudência e a doutrina consideram que devem valorar-se todas as circunstâncias que militem a favor do trabalhador quer estejam ou não previstas na Lei. -----

Como defende Vítor Faveiro, "...devem também considerar-se atenuantes da culpa do infrator todas as previstas no CP e ainda aquelas que, embora não previstas na lei, tenham por efeito diminuir a reprovação em relação à conduta do agente, por constituírem ou representarem uma redução do nexo de ligação entre a gravidade do facto e a personalidade ou elemento psíquico do agente. -----

Neste sentido, quando a CMO rececionou o CIT entregue pelo trabalhador, deveria tê-lo remetido à Entidade competente, (nos termos do art.º 41.º do Código do Procedimento Administrativo) para que esta elaborasse um parecer médico fundamentado sobre a sua condição. Não o tendo feito, milita a favor do trabalhador uma circunstância atenuante; -----

78. No que concerne às circunstâncias agravantes, temos as previstas na alínea a) a g) do n.º 1, do artigo 191.º, da L.T.F.P., em especial a alínea a) a intenção de pela conduta seguida pelo trabalhador, produzir resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado e a alínea f), reincidência, que ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento de sanção disciplinar aplicada por virtude de infração anterior; -----

#### **XII - PROPOSTA DE DECISÃO -----**

a) No caso "sub júdice", analisados todos os elementos que integram o presente processo e

Câmara Municipal de Odivelas  
Praças do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIFP 504 293 125

Tel: 218 370 500 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





- compulsada toda a prova documental e testemunhal produzida, resulta provada a prática da infração disciplinar de que o trabalhador foi acusado, ou seja, violou a obrigatoriedade de comparência à junta Médica para a qual foi convocado, a qual se traduz na violação do dever de zelo, devido ao defeituoso cumprimento dos n.ºs 2 e 3 do art.º 28.º, da L.G.T.F.P., consignado na alínea e) do n.º 2 do art.º 73.º, ambos descritos respetivamente nos n.ºs 7 e 11 do referido diploma.
- b) O trabalhador entre o dia 02.10.2018 até 30.06.2019, conta com 203 dias de faltas injustificadas em virtude não comparecer ao trabalho e também não justificar; -----
- c) Acresce ainda que, com a conduta praticada, o trabalhador violou outros deveres igualmente importantes, designadamente: o **Dever de Prossecução do Interesse Público**, consignado na alínea a) do n.º 2, do art.º 73.º e descrito no n.º 3, o **dever de lealdade** consignado na alínea g) do n.º 2, do art.º 73.º e descrito no n.º 9, o **Dever de Correção** consignado na alínea h) do n.º 2, do art.º 73.º e descrito no n.º 10, o dever de assiduidade e pontualidade consignado na alínea l) do n.º 2, do art.º 73.º e descrito no n.º 11; -----
- d) Verifica-se assim a impossibilidade de subsistência da relação jurídico-funcional, uma vez que a infração assume uma gravidade tal, que compromete irremediavelmente a manutenção da relação de emprego público, não podendo as exigências disciplinares do serviço serem acauteladas com a aplicação de qualquer outra sanção; -----
- e) O comportamento adotado pelo trabalhador, considera-se praticado com culpa muito grave; -----
- f) O trabalhador tinha plena consciência de que estava pendente um processo disciplinar contra ele, e que por esse motivo não se deveria ter ausentado 203 dias sem qualquer justificação, assim como, também sabia que tinha incumprido com o dever de zelo quando não justificou a sua falta de comparência à junta médica; -----
- g) O trabalhador nunca teve intenção de repor a legalidade da situação; -----
- h) A manutenção do vínculo jurídico com um trabalhador que adote tal comportamento será evidentemente, prejudicial para o interesse coletivo e para a própria imagem, prestígio e eficiência do serviço público, pelo que só restará a cessação do seu vínculo funcional; -----
- i) Mais, o trabalhador é reincidente, não demonstrando qualquer tipo de arrependimento para com a sua Entidade Patronal, nem pela valorização ou manutenção do seu posto de trabalho. -----

propõe-se, -----

79. que seja aplicada ao trabalhador a **Sanção de Demissão**, prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 180.º e descrita no artigo 187.º da L.G.T.F.P., por se considerar adequada a realizar de forma cabal as finalidades da punição que o caso em concreto exige, bem como as exigências de prevenção geral.-----

80. que a pena de multa anteriormente aplicada ao trabalhador **no montante de € 81,24 (oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos)**, **suspensa na execução pelo período de seis meses, ao abrigo dos**



n.ºs 1 e 2 do artigo 192.º, da L.G.T.F.P.<sup>9</sup>, seja cumprida no momento da decisão do presente processo disciplinar. -----

**81.** Destarte, remete-se o presente Processo Disciplinar, cujo Relatório se submete à apreciação desta **Câmara Municipal de Odivelas**, por ser esta a Entidade competente para o efeito, nos termos do n.º 3 do art.º 219.º da L.G.T.F.P..-----

**82.** Igualmente de acordo com o consignado no n.º 1 do artigo 220.º da L.G.T.F.P., do referido diploma legal, a Câmara Municipal, caso não concorde com as conclusões do presente Relatório, poderá ordenar novas diligências a realizar no prazo que para tal estabeleça;-----

**83.** Antes da decisão, poderá solicitar ou determinar parecer por parte do superior hierárquico do trabalhador ou de unidades orgânicas do órgão ou serviço a que o mesmo pertença, o qual deverá ser emitido no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 220.º;-----

**84.** A deliberação que ordene a realização de novas diligências ou que solicite a emissão de parecer nos termos dos parágrafos anteriores é proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data da receção dos presentes Autos, nos termos do artigo n.º 3 do artigo 220.º;-----

**85.** Caso corrobore das conclusões do presente Relatório e concorde com a pena nele proposta, deverá deliberar em conformidade, aderindo expressamente aos fundamentos de facto e de direito nele plasmados ou, em caso de deliberar diferentemente ao proposto, fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 30 dias, vd. n.ºs 1 e 4 do art.º 220.º, que ora se transcrevem:-----

- Da data da receção do Processo, quando concorde com as conclusões do Relatório e com o que nele é proposto; -----
- Do termo do prazo que marcar, quando ordene novas diligências; -----
- Do termo do prazo de 10 dias fixados para a emissão de parecer por parte do superior hierárquico do Trabalhador. -----

**86.** A decisão deverá ser notificada na mesma data ao Trabalhador, à Instrutora, à Comissão de Trabalhadores e à Participante, desde que esta o tenha requerido, nos termos dos n.ºs 1,3 e 4 do artigo 222.º da L.G.T.F.P..-----

**87.** A referida pena deverá ser **registada no Processo individual do trabalhador**, por força do estatuído no n.º 4 do artigo 180.º da L.G.T.F.P..-----

À Consideração Superior, -----

Odivelas, 18 de julho de 2019 -----

----- **Por Nomeação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas** -----

<sup>9</sup> As sanções disciplinares previstas nas al. a) a c) do n.º 1 do artigo 180.º na qual se insere a “multa” **podem ser suspensas;**



(Despacho exarado na etapa 8 do EDOC/2018/69803, de 30.11.2018)

**A Instrutora**

**Natércia Bruno**

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:

"Ao SAOM,

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara."

Colocado à votação foi aprovado, por escrutínio secreto, por maioria, com oito votos a favor, duas abstenções e um voto não exercido, de acordo com o Processo Disciplinar n.º 02/DJOM/2018, datado de 18 de julho de 2019, a aplicação ao trabalhador identificado no Processo Disciplinar acima referido, de uma Sanção de Demissão e que a pena de multa anteriormente aplicada no valor de 81,24 € (oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos), suspensa na execução pelo período de seis meses, seja cumprida.

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira retomou o seu lugar na reunião.

### III - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO

#### 3.1 – PROC. N.º 23/DMGAG/2019 – SIMAR – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ACESSO A NOVAS VERSÕES E HELP DESK DO SISTEMA AQUAMATRIX E PARQUEAMENTO DE GESTÃO DE NEGÓCIO. (DMGAG)

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6699, de 2019-07-15, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:

#### INFORMAÇÃO:

"Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 8 de julho de 2019, na sua 41ª Reunião Ordinária, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através de ofício S/21036, de

Câmara Municipal de Odivelas  
Pavão do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2875-072 Odivelas

NIPC 804 293 175

Tel: 179 310 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



**09/07/2019, a Proposta 248/2019**, referente à decisão de adjudicação do procedimento da prestação de serviços de manutenção, acesso a novas versões e Help Desk do sistema Aquamatrix e estacionamento de gestão de negócio.-----

Foi deliberado na 9ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 2 de maio de 2019, a autorização de despesa e o início do referido procedimento, tendo os SIMAR realizado, através do processo com a referência *ADCM n.º 19/C/00019-PABS/28/2019*, o convite à empresa EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., através da publicação na plataforma eletrónica Vortalnext no dia 10/05/2019.-----

A EPAL apresentou proposta pelo valor global de **489.648,35 €** (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (112.619,12 €), para um período de **36 (trinta e seis) meses**, mediante Ajuste Direto por Critério Material.---

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, é proposto o seguinte:

1. A aprovação do projeto de decisão conforme análise e avaliação do GTIC/SIMAR, nos termos do n.º 1 do artigo 125º do CCP; -----
2. A decisão de adjudicação à empresa EPAL – Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A., pelo valor global do contrato de 489.648,35 € (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (112.619,12 €), para um período de 36 (trinta e seis) meses; -----
3. A aprovação da minuta de contrato, ao abrigo do artigo 98º do CCP; -----
4. A aprovação da **Nota de Encomenda n.º 19/00378 (UR 19/C/00019)**, com o número de compromisso O20190200046, a qual será comprometida após adjudicação. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua **Proposta n.º 248/2019**.-----

O Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral -----

Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas -----

Despacho n.º 46/PRES/2018 -----

(Hernâni Boaventura)-----  
-----  
-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, -----

Para incluir na ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----  
-----  
-----



Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, de acordo com a proposta n.º 248/2019, apresentada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, conforme consta na informação acima transcrita o seguinte:-----

1. A aprovação do projeto de decisão conforme análise e avaliação do GTIC/SIMAR;-----
2. A decisão de adjudicação à empresa EPAL – Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A., pelo valor global do contrato de 489.648,35 € (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscientos e quarenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (112.619,12 €), para um período de 36 (trinta e seis) meses;-----
3. A aprovação da minuta de contrato; -----
4. A aprovação da Nota de Encomenda n.º 19/00378 (UR 19/C/00019. -----

### 3.2 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O HOSPITAL DA LUZ, CLÍNICA DE ODIVELAS. (DRHF/SRS) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6721, de 2019-07-16, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

#### INFORMAÇÃO: -----

- “1. No âmbito da celebração de protocolos entre o Município de Odivelas e diversas entidades, o Hospital da Luz vem apresentar uma proposta de parceria, através da celebração de um protocolo, o qual visa disponibilizar aos trabalhadores municipais e respetivos familiares condições de acesso a serviços de saúde, em regime privado, mais favoráveis do que as praticadas no mercado, nomeadamente, nas suas instalações em Odivelas, Hospital da Luz Clínica de Odivelas.-----
2. O Hospital da Luz Clínica de Odivelas, não tendo acordo com a ADSE, propõe-se a prestar um conjunto de atos médicos de acordo com o preço elencado no protocolo, sendo que os atos ou exames não abrangidos serão faturados na sua totalidade aos Beneficiários ao preço da tabela hospitalar privada do Hospital da Luz Clínica de Odivelas, com redução de 10 %.-----
3. No que respeita à confidencialidade e proteção de dados pessoais, informa-se que este protocolo mereceu a concordância da Encarregada de Proteção de Dados da CMO.-----
4. Considerando que a proposta apresentada se traduz em condições de acesso a serviços de saúde, que beneficiarão os trabalhadores municipais e os seus familiares, propõe-se que o protocolo anexo, merecendo a concordância do Sr. Presidente da Câmara, seja submetido à aprovação do Executivo-----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

N.º PC 504 293 125

Tel: 219 310 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º1, alínea u), da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. \_\_\_\_\_

À consideração superior, \_\_\_\_\_

A Técnica Superior \_\_\_\_\_

Ciáudia Santos Silva" \_\_\_\_\_

## \_\_\_\_\_ PROTOCOLO \_\_\_\_\_

"ENTRE \_\_\_\_\_

Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho – Quinta Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 - 372 Odivelas, representada pelo seu Presidente, Sr. Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com poderes para o ato, adiante designado por **primeiro outorgante**. \_\_\_\_\_

E \_\_\_\_\_

Hospital da Luz S.A., com sede na Avenida Lusíada, n.º 100, em Lisboa registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 507485637, com o mesmo número de identificação fiscal, com o capital social de €3.000.000,00, representada por Sr. Dr. João Paulo da Cunha de Abreu Novais e pelo Sr. Dr. Tomas Branquinho da Fonseca, na qualidade de administradores com poderes para o ato, adiante designado por **segundo outorgante**, é celebrado o presente protocolo, que se rege; \_\_\_\_\_

(doravante conjuntamente designadas por "Partes"); \_\_\_\_\_

- A. O primeiro outorgante pretende disponibilizar aos seus trabalhadores e respetivos familiares condições de acesso a serviços de saúde, em regime privado, mais favoráveis do que as praticadas no mercado;
- B. O segundo outorgante tem interesse em disponibilizar os referidos serviços de saúde da unidade de saúde Hospital da Luz Clínica de Odivelas, e dispõe das condições adequadas para o efeito, nomeadamente em termos de instalações, acessos, equipamentos e recursos humanos; \_\_\_\_\_

## \_\_\_\_\_ Cláusula 1.ª \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ Âmbito \_\_\_\_\_

1. O presente Protocolo define as condições a oferecer pela segundo outorgante, na unidade de saúde designada por Hospital da Luz Clínica de Odivelas a: \_\_\_\_\_
  - a) Trabalhadores do primeiro outorgante; \_\_\_\_\_
  - b) Familiares dos trabalhadores, entendendo-se como tal, para efeitos do presente Protocolo, os filhos, os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto comprovada com o trabalhador e os ascendentes em primeiro grau que coabitem com o trabalhador; \_\_\_\_\_Doravante, conjuntamente designados por "**Beneficiários**". \_\_\_\_\_
2. O presente Protocolo abrange os serviços prestados por todos os profissionais que pertençam ao corpo clínico do Hospital da Luz Clínica de Odivelas, exceto aqueles que não estão afetos a este

Câmara Municipal de Odivelas  
Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 390 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



protocolo, e que à data por não existirem não se indicam no anexo I do mesmo, anexo este que poderá a todo o momento ser preenchido unilateralmente pelo segundo outorgante, mediante comunicação prévia ou informação ao primeiro outorgante.-----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Identificação dos Beneficiários** -----

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os cuidados de saúde abrangidos pelo presente Protocolo aos Beneficiários que apresentem documento que os identifique como tal, nos seguintes termos:-----
  - a) Os trabalhadores do primeiro outorgante serão identificados com base numa declaração da Câmara Municipal de Odivelas em formato a acordar entre as Partes, válida por 6 meses, conjuntamente com o seu cartão de cidadão.-----
  - b) Os filhos, cônjuge ou pessoas que vivam em união de facto com os trabalhadores, conforme referidos na alínea b) do número 1 da Cláusula 1.ª, serão identificados com base numa declaração da Câmara Municipal de Odivelas passada para o efeito, válida por 6 meses, fazendo prova do parentesco com nome, conjuntamente com o seu cartão de cidadão.-----
  - c) Os ascendentes em primeiro grau que coabitem com o trabalhador, conforme referidos na alínea b) do número 1 da Cláusula 1ª, serão identificados com base em atestado de composição familiar emitido pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência, com a validade de 6 meses, a solicitação do trabalhador, conjuntamente com o cartão de cidadão do ascendente.-----

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Preços e Participações** -----

1. O segundo outorgante obriga-se a praticar os preços constantes do Anexo II aos Beneficiários, desde que identificados nos termos da Cláusula anterior.-----
2. É da responsabilidade dos Beneficiários o pagamento da totalidade dos valores previstos nas tabelas do Anexo II ao segundo outorgante, pelos atos e serviços de saúde prestados no Hospital da Luz Clínica de Odivelas.-----
3. O segundo outorgante, mediante informação prévia ao primeiro outorgante, tem a faculdade de, unilateralmente e sem necessidade de consentimento prévio do mesmo, rever e atualizar, total ou parcialmente, as tabelas de preços previstas no anexo II, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor (taxa de variação média anual) conforme publicado periodicamente pelo Instituto Nacional de Estatística, reportado a dezembro do ano transato. A primeira atualização de preços ocorrerá em janeiro de 2020.-----

- #### Cláusula 4.ª

#### Cláusula 5.ª

### Cláusula 6.ª

## • Foro

### **Cláusula 7.ª**



1. As Partes deverão manter como confidenciais todas as informações obtidas na negociação, celebração ou execução do presente Protocolo.-----
2. O segundo outorgante compromete-se a tratar os dados pessoais do titular singular obtidos no âmbito do presente protocolo, ao abrigo do artigo 13º, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), facultando as seguintes informações:-----
  - a) A identidade e os contactos do Responsável do Tratamento de Dados do Hospital da Luz Clínica de Odivelas; -----
  - b) O contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Hospital da Luz Clínica de Odivelas; -----
  - c) A finalidade do tratamento a que os dados pessoais se destinam e respetivo fundamento jurídico para o tratamento; -----
  - d) O prazo de conservação dos dados pessoais e/ou os critérios usados para definir esse prazo; -----
  - e) Os direitos que o titular dos dados pessoais tem, designadamente, retificação, apagamento, limitação do tratamento, opor-se ao tratamento, acesso, portabilidade e oposição ao marketing direto; -----
  - f) O direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controlo. -----
3. Se o segundo outorgante tiver intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais dos trabalhadores do primeiro outorgante, que ao abrigo do presente protocolo recorram aos seus serviços, para um fim que não seja esse, antes desse tratamento, o segundo outorgante deverá fornecer ao titular singular dos dados as informações sobre esse fim e quaisquer outras que sejam pertinentes e necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente. -----

#### ----- Cláusula 8.ª -----

#### ----- Notificações -----

As partes designam as seguintes moradas para efeitos de notificações: -----

Município de Odivelas -----

Paços do Concelho – Quinta Memória, -----

Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 - 372 Odivelas -----

Hospital da Luz, S.A. -----

Ao c/ Administração -----

Av. Lusitana, 100 -----

Lisboa -----

**Câmara Municipal de Odivelas**

Paços do Concelho – Quinta da Memória,  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 253 125

Tel: 219 330 000 | e-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Entrada em Vigor** -----

O presente acordo entra em vigor no dia 1 Agosto de 2019, com a assinatura de ambas as partes.-----

Assinam este acordo: -----

Odivelas, 1 de agosto de 2019 -----

Pelo primeiro outorgante, Município de Odivelas -----

Pelo segundo outorgante, Hospital da Luz, SA" -----

-----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

"À SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

-----  
**Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a celebração de Protocolo entre o Município de Odivelas e o Hospital da Luz, Clínica de Odivelas, conforme consta na informação acima transcrita e cuja minuta também foi aprovada.** -----

-----  
**O Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU, proferiu uma declaração de voto, que seguidamente se transcreve:** -----

"Esta intervenção é para ser convertida em declaração de voto.-----

Nós, naturalmente que procurámos antes do mais perceber se era prática, em outros concelhos, este tipo de protocolos com clínicas. Não há com as Câmaras Municipais, com entidade Câmara, não há muitos protocolos, há com estruturas representativas dos trabalhadores, há com os CCD's, etc. -----

A primeira pergunta que nos ocorre é se temos conhecimento que a clinica possa estar a desenvolver este tipo de contactos com outras empresas do concelho ou com outras instituições porque o objetivo é claro, trata-se de ganhar uma carteira de clientes, alargar a carteira de clientes e não temos dúvidas relativamente a isso. Daí resultam benefícios para os nossos trabalhadores, por via do desconto também. -----

Podíamos à partida dizer que há quase que um casamento perfeito. A clínica tem mais clientes e os trabalhadores têm desconto, mas na análise deste casamento, há aqui uma coisa que para nós não é de somenos que é a questão do princípio, e a questão do princípio e do papel que neste caso é esta clínica, mas podia ser outra, o papel do setor privado na saúde, a sua importância em relação à qualidade do





Serviço Nacional de Saúde dar a resposta que o conjunto dos munícipes, entre eles os nossos trabalhadores, carecem. -----

Nós entendemos a perspetiva da complementaridade, mas só faz sentido existir complementaridade quando o Serviço Nacional de Saúde conseguir dar resposta e, então, quem quer tem um complemento de oferta que a pode levar para o setor privado. Eu estou aqui a dizer isto para justificar a nossa abstenção, porque nós reconhecemos que pode existir interesse para os trabalhadores nesta parceria, aqui a intervenção da câmara enquanto entidade que protocola, deixa-nos reservas porque não é efetivamente normal e também estas coisas têm de ser avaliadas. -----

Creio que a própria Câmara enquanto parceira no protocolo, daqui a um ano procurará saber quantos dos seus trabalhadores, não sei ao abrigo do Regulamento Geral da Proteção de Dados a câmara pode vir a saber disto, não precisamos saber quem são, mas quantos são, se calhar pode saber o numero de consultas para sabermos se isto de facto tem algum impacto real nos nossos trabalhadores, é aquilo que nos oferece dizer, o voto favorável contrariava a questão de principio, e a nossa perspetiva relativamente ao setor privado na área da saúde, mas não deixamos de reconhecer que, no caso de Odivelas, as consultas de especialidade nos hospitais de referência estão, por exemplo, muito atrasadas em algumas especialidades, de muitos meses, o intervalo das consultas é muito grande, isto inevitavelmente pode empurrar as pessoas para situações em que recorram ao privado. -----

Se têm por esta via, e estamos a falar sobretudo daquelas pessoas que não têm ADSE, porque as pessoas que têm ADSE não vão recorrer a este tipo de expediente, mas para todas as outras se lhes for útil, muito bem, porque não. -----

Muito obrigado" -----

### **3.3 - PROPOSTA DE REGULAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL E TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2019/2020: (DECS/DE) -----**

**A - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR. ----**

**B - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. -----**

**C - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES. -----**

**D - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES E RESPETIVOS FORMULÁRIOS. -----**



Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6795, de 2019-07-18, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

“Na 12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 12 de junho de 2019, foram aprovadas pelo Executivo Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 2 do Artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, as propostas de regulação da Ação Social e Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020. Após a aprovação do Executivo Municipal, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, estes documentos foram submetidos a discussão pública para recolha de sugestões, pelo período de trinta dias, tendo este terminado sem que tenhamos recebido quaisquer contributos. -----

Face ao exposto, submetem-se para aprovação, em sede de Reunião da Câmara Municipal de Odivelas, as propostas de regulação da Ação Social e Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020: -----

- Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar; -----
- Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar; -----
- Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares; -----
- Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares; -----

e respetivos formulários, que fazem parte integrante da presente informação, as quais carecem de deliberação em sede de Assembleia Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto na alínea k), do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social -----  
Gabriel Caetano” -----

**- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DA AÇÃO SOCIAL --  
ESCOLAR -----**

**----- Nota Justificativa -----**

Considerando: -----

- O princípio de que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atual; -----



- A transferência de atribuições e competências para os municípios, em Matéria de Ação Social, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria; -----
- A transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, no que diz respeito ao apoio a crianças e alunos no domínio da ação social escolar; -----
- A concretização da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos previstos na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e outra legislação subsequente; -----
- A gratuidade da frequência do ensino obrigatório para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, prevista na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, onde se estabelece a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos da lei aplicável; -----
- A identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo, disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; -----
- O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente; -----
- As comparticipações correspondentes aos apoios sociais, e as normas reguladoras de acesso à ação social escolar, fixadas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho 7255/2018, de 31 de julho, e outra legislação subsequente; -----
- A necessidade da criação de um Regulamento de Ação Social Escolar, com a finalidade de estabelecer e enquadrar os critérios e as condições de acesso e de atribuição dos apoios socioeducativos.-----

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O Regulamento de Ação Social Escolar estabelece e enquadra os critérios e as condições de acesso e de atribuição dos apoios socioeducativos, aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário da rede pública do concelho de Odivelas. -----
2. O presente regulamento tem por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal de Odivelas.---



----- **Artigo 2.º** -----

----- **Âmbito da aplicação** -----

1. Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, pretende-se, através da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar: -----
  - a) Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social; -----
  - b) Promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar; -----
  - c) Responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo; -----
  - d) Articular as políticas sociais com as políticas de apoio à família; -----
  - e) Integrar medidas que uniformizem as medidas de ação social escolar para os alunos que frequentam o ensino básico e secundário. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Confidencialidade e proteção dos dados** -----

Toda a informação resultante do processo de atribuição dos apoios socioeducativos está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **Modalidades de Apoio Socioeducativos** -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Auxílios Económicos** -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Objeto** -----

Consiste na atribuição de uma comparticipação anual para a aquisição de material escolar, nomeadamente cadernos, réguas, lápis, canetas, borrachas, entre outros. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Destinatários** -----

1. São destinatários dos auxílios económicos os alunos que se encontrem inseridos em agregados familiares cuja situação económica corresponde ao 1º e 2º escalão para efeitos de atribuição do abono de família, e que frequentam o ensino básico e secundário da rede pública do concelho de Odivelas;-----
2. São igualmente destinatários do subsídio de auxílios económicos, os alunos com necessidades educativas específicas e programa educativo individual, organizado nos termos do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, e cujas necessidades permitam a utilização da generalidade dos materiais



considerados para efeitos da comparticipação, e que frequentem o ensino básico e secundário da rede pública do concelho de Odivelas. -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Escalões de Apoio** -----

1. O escalão de apoio para atribuição dos auxílios económicos aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário é determinado pelo posicionamento nos escalões de rendimento dos agregados familiares para atribuição do abono de família: -----
  - a) **Escalão A** – Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1º escalão, para efeitos de atribuição do abono de família; -----
  - b) **Escalão B** – Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família. -----
2. Os alunos com necessidades educativas específicas beneficiam de apoio no escalão mais favorável (escalão A), independentemente do escalão do abono de família em que o seu agregado familiar se encontre inserido; -----
3. Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao agrupamento de escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido; -----
4. Os casos excecionais, e não previstos no presente Regulamento, deverão ser analisados individualmente no agrupamento de escolas, por referência ao enquadramento normativo em vigor, sujeitos a validação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Candidaturas** -----

1. A candidatura aos auxílios económicos é efetuada diretamente nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a partir da data de início das matrículas nos estabelecimentos de ensino, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura. -----
2. Após o devido preenchimento, os Formulários deverão ser entregues nas Secretarias dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (nos Serviços de Ação Social Escolar – SASE), a quem compete a instrução do processo de candidatura, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar dos alunos, nos termos da legislação em vigor. -----
3. Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas responsabilizam-se por efetuar, de forma atempada, a divulgação das condições de candidatura aos potenciais destinatários dos apoios socioeducativos, bem como, informar sobre o resultado do processo de candidatura. -----





4. Os Formulários de Candidatura deverão ser acompanhados dos respetivos documentos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar: -----
  - a) Cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social; -----
  - b) Cópia do documento emitido pelo serviço processador dos vencimentos quando se trate de trabalhador da Administração Pública. -----
5. A documentação indicada anteriormente constitui parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverá ficar arquivada nos serviços competentes dos respetivos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----
6. Após receção e validação das candidaturas pelos serviços competentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, estes deverão proceder à inserção das mesmas na respetiva plataforma informática. -----

#### ----- Artigo 8.º -----

##### ----- Participações Financeiras -----

1. O valor do subsídio de auxílios económicos a atribuir aos alunos, destinado à aquisição de material escolar, é definido anualmente por Despacho do Ministério da Educação, de acordo com os escalões de apoio, considerados da seguinte forma: -----
  - a) **Escalão A** – participação de 100% sobre o valor fixado anualmente; -----
  - b) **Escalão B** – participação de 50% sobre o valor fixado anualmente para o escalão A. -----
2. Os montantes a atribuir são transferidos para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em duas fases distintas: -----
  - a) **1.ª Fase** – Início do 1.º semestre; -----
  - b) **2.ª Fase** – Início do 2.º semestre. -----

#### ----- Artigo 9.º -----

##### ----- Prestação de Contas -----

1. Os valores não reclamados pelos encarregados de educação deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Odivelas ao cuidado da Tesouraria, para o endereço eletrónico [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt), com conhecimento ao [sase.refeitórios@cm-odivelas.pt](mailto:sase.refeitórios@cm-odivelas.pt) em dois períodos distintos, nomeadamente: -----
  - a) Até ao último dia útil do ano civil; -----
  - b) Após o término do ano letivo. -----
2. As declarações comprovativas de entrega do subsídio e/ou recibos comprovativos de aquisição de material escolar deverão ser, devidamente assinadas pelo Encarregado de Educação e pelo responsável da Secretaria/Tesouraria dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e arquivadas nos serviços competentes dos mesmos. -----



3. Os serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas, sempre que considerem necessário, poderão solicitar a consulta dos documentos mencionados no ponto anterior, para fins de validação de prestação de contas. -----

## ----- SECÇÃO II -----

### ----- Tecnologias de Apoio -----

#### ----- Artigo 10.º -----

##### ----- Objeto -----

Consiste na atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de dispositivos facilitadores de aprendizagem, nomeadamente produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo, devidamente identificados e justificados no programa educativo individual do aluno, pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. -----

#### ----- Artigo 11.º -----

##### ----- Destinatários -----

São destinatários das tecnologias de apoio os alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem que promovam o acesso e a participação, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, e cujas necessidades educativas impliquem a utilização de produtos de apoio. -----

#### ----- Artigo 12.º -----

##### ----- Candidaturas -----

1. A candidatura às tecnologias de apoio é efetuada diretamente nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a partir da data de início das matrículas nos estabelecimentos de ensino, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura. -----
2. Após o devido preenchimento, os Formulários deverão ser entregues nas Secretarias dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (SASE), a quem compete a instrução do processo de candidatura, devidamente acompanhados por uma justificação formal por parte equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva de cada escola. -----
3. Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas responsabilizam-se por efetuar, de forma atempada, a divulgação das condições de candidatura aos potenciais destinatários dos apoios socioeducativos, bem como, informar sobre o resultado do processo de candidatura. -----
4. Os Formulários de Candidatura deverão ser devidamente acompanhados pelos respetivos documentos comprovativos, que constituem parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverão ficar



arquivados nos serviços competentes dos respetivos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

5. Após receção e validação das candidaturas pelos serviços competentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, os mesmos procederão à inserção das mesmas na respetiva plataforma informática.-----
6. Para validação das candidaturas pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas, deverá ser remetida em suporte digital para o endereço eletrónico [sase.refeitórios@cm-odivelas.pt](mailto:sase.refeitórios@cm-odivelas.pt) a seguinte documentação:-----
  - a) Listagem, com a identificação do número de processo e data de homologação do plano educativo individual;-----
  - b) Indicação expressa dos produtos de apoio a utilizar.-----

### ----- Artigo 13.º -----

#### ----- Participações Financeiras -----

1. O valor do subsídio destinado a participar a aquisição de Tecnologias de Apoio, é fixado anualmente pela Câmara Municipal de Odivelas, tendo como referência o cálculo do valor médio despendido com a aquisição de recursos pedagógicos, nomeadamente material escolar e produtos de apoio adequados e necessários para o acesso e participação no currículo.-----
2. Os montantes a atribuir são transferidos para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em duas fases distintas:-----
  - a) 1.ª Fase – 1.º semestre;-----
  - b) 2.ª Fase – 2.º semestre.-----

### ----- Artigo 14.º -----

#### ----- Prestação de Contas -----

1. Os valores não reclamados pelos encarregados de educação deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Odivelas ao cuidado da Tesouraria, para o endereço eletrónico [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt), com conhecimento ao [sase.refeitórios@cm-odivelas.pt](mailto:sase.refeitórios@cm-odivelas.pt) em dois períodos distintos, nomeadamente:-----
  - a) Até ao último dia útil do ano civil;-----
  - b) Após o término do ano letivo.-----
2. As declarações comprovativas de entrega do subsídio aos respetivos encarregados de educação e/ou recibos comprovativos de aquisição de produtos de apoio deverão ser devidamente assinadas pelo Encarregado de Educação e pelo responsável da Secretaria/Tesouraria dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e arquivadas nos serviços competentes dos mesmos.-----



3. Os serviços da Câmara Municipal de Odivelas, sempre que considerem necessário, poderão solicitar a consulta dos documentos mencionados no ponto anterior, para fins de validação de prestação de contas.-----

### ----- SECÇÃO III -----

#### ----- Visitas de Estudo -----

##### ----- Artigo 15.º -----

##### ----- Objeto -----

Consiste na atribuição de um apoio financeiro para comparticipação das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.-----

##### ----- Artigo 16.º -----

##### ----- Destinatários -----

São destinatários do apoio para visitas de estudo os alunos que frequentam o ensino básico e secundário da rede pública do concelho de Odivelas, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares.-----

##### ----- Artigo 17.º -----

##### ----- Escalões de Apoio -----

1. O escalão de apoio para atribuição do apoio a visitas de estudo é determinado pelo posicionamento nos escalões de rendimento dos agregados familiares para atribuição do abono de família: -----
  - a) **Escalão A** - Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;-----
  - b) **Escalão B** - Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;-----
  - c) **Escalão C e seguintes** - Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 3.º escalão e seguintes do abono de família.-----
2. Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao agrupamento de escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.-----

##### ----- Artigo 18.º -----

##### ----- Candidaturas -----

1. A instrução do processo de candidatura ao apoio para visitas de estudo é da competência dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, mediante inserção da programação das visitas de



estudo a efetuar no âmbito do plano anual de atividades, na respetiva plataforma informática, até ao dia 31 de outubro. -----

2. No âmbito da inserção da programação das visitas de estudo na plataforma, devem ser indicados os custos previstos para cada visita, e associados os alunos/turma que irão participar na mesma, por forma a ser calculado o valor sujeito a comparticipação. -----
3. Para cálculo da comparticipação a efetuar por aluno, é considerado o custo previsto da visita, bem como, o escalão de apoio do aluno. -----
4. A análise da condição socioeconómica do agregado familiar dos alunos, nos termos da legislação em vigor, é da competência do SASE das secretarias dos agrupamentos de escolas através dos seguintes documentos comprovativos: -----
  - a) Cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social; -----
  - b) Cópia do documento emitido pelo serviço processador dos vencimentos quando se trate de trabalhador da Administração Pública. -----
5. A documentação indicada anteriormente constitui parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverá ficar arquivada nos serviços competentes dos respetivos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

#### ----- Artigo 19.º -----

##### ----- Comparticipações Financeiras -----

1. O apoio às visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares é definido anualmente por Despacho do Ministério da Educação, de acordo com os escalões de apoio, considerados da seguinte forma: -----
  - a) **Escalão A** – comparticipação de 100% sobre o valor fixado anualmente; -----
  - b) **Escalão B** – comparticipação de 50% sobre o valor fixado anualmente para o escalão A; -----
  - c) **Escalão C e seguintes** – a definir anualmente pela Câmara Municipal de Odivelas. -----
2. Os montantes a atribuir são transferidos para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em duas fases distintas: -----
  - a) **1.ª Fase** – 1.º semestre; -----
  - b) **2.ª Fase** – 2.º semestre. -----

#### ----- Artigo 20.º -----

##### ----- Prestação de Contas -----

1. Após a realização de cada visita de estudo, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas deverão anexar os comprovativos de despesa inerentes à visita na respetiva plataforma informática. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pedras do Concórnio – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 004 203 125

Tel: 219 370 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





2. As declarações comprovativas de usufruto do subsídio deverão ser devidamente assinadas pelo Encarregado de Educação e pelo responsável da Secretaria/Tesouraria dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e arquivadas nos serviços competentes dos mesmos. -----
3. Os serviços da Câmara Municipal de Odivelas, sempre que necessário, poderão solicitar a consulta dos documentos mencionados no ponto anterior, para fins de validação de prestação de contas. -----
4. Os saldos remanescentes deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Odivelas ao cuidado da Tesouraria, para o endereço eletrónico geral@cm-odivelas.pt, com conhecimento ao sase.refeitorios@cm-odivelas.pt em dois períodos distintos, nomeadamente: -----
  - c) Até ao último dia útil do ano civil, -----
  - d) Após o término do ano letivo. -----

### ----- CAPÍTULO III -----

#### ----- Disposições Finais e Transitórias -----

##### ----- Artigo 21.º -----

##### ----- Revogação -----

O presente regulamento revoga todas as normas anteriores sobre esta matéria. -----

##### ----- Artigo 22.º -----

##### ----- Omissões -----

As situações omissas, não previstas no presente regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com a legislação vigente. -----

##### ----- Artigo 23.º -----

##### ----- Entrada em Vigor -----

1. O Regulamento de Ação Social Escolar entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no boletim de decisões da Câmara Municipal de Odivelas; -----
2. O presente Regulamento está sujeito a atualizações mediante a publicação de legislação no âmbito da Ação Social Escolar; -----
3. Sem prejuízo da demais publicação e publicitação legal, o presente regulamento deve ser publicitado nos estabelecimentos de educação e ensino, bem como na página oficial da internet da Câmara Municipal de Odivelas.” -----

**-"Proposta de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) -  
na Educação Pré-Escolar"**

As Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família estabelecem e enquadram as condições de acesso, funcionamento e comparticipação financeira do Programa das AAAF, a implementar pela Câmara Municipal de Odivelas.

Estas normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de ensino/aprendizagem e de proporcionar condições de igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todas as crianças.

**Considerando,**

- O desenvolvimento geral da educação pré-escolar, estabelecido na Lei -Quadro n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes no Decreto-Lei n.º 147/1997, de 11 de junho;
- O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o qual estabelece as condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;
- A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;
- As regras a observar na oferta das AAAF estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**(Disposição Introdutória)**

1. A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.



2. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na vertente prolongamento de horário, traduzem-se na oferta de atividades de animação e acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, antes e depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias. -----
3. As AAAF são comparticipadas pela administração central e local e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades. -----
4. Ao longo do tempo, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO), tem vindo a dar especial atenção ao aprofundamento das parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade. -----

----- II -----

----- (Do Objeto) -----

As presentes normas regulam as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento das AAAF, nos estabelecimentos de educação pré-escolar. -----

----- III -----

----- (Dos Objetivos) -----

Com as AAAF pretende-se: -----

1. Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que as mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica, complementares das atividades educativas. -----
2. Assegurar o acompanhamento das crianças, antes e depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção dessas atividades. -----

----- IV -----

----- (Dos Destinatários) -----

São destinatários do serviço das AAAF as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Odivelas. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- Implementação, Organização e Funcionamento -----

Câmara Municipal de Odivelas  
Praça do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2615-372 Odivelas

Nº 504 293 125

Tel: 219 320 600 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

----- V -----

----- (Da Implementação) -----

1. A Câmara Municipal de Odivelas constitui-se como entidade promotora do Programa das AAAP, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----
2. A planificação das AAAP é da responsabilidade dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Odivelas. -----
3. Para implementação das AAAP, podem constituir-se como entidades gestoras do Programa, os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----
4. Nas situações em que os Agrupamentos de Escolas não se assumam como entidades gestoras, constituem-se obrigatoriamente como entidade parceira das entidades gestoras por si selecionadas. -----
5. As entidades gestoras poderão prestar diretamente o serviço de AAAP ou estabelecer parcerias com entidades terceiras, para esse fim. -----
6. As entidades gestoras responsabilizam-se, entre outros, pela implementação e desenvolvimento das AAAP, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias e a capacidade dos espaços escolares, em devida articulação com os órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas. -----
7. A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade promotora do programa, comparticipa financeiramente a frequência das AAAP, leva a cabo o controlo financeiro da sua execução, e assume a monitorização e avaliação do Programa, em estreita colaboração com todos os parceiros envolvidos. -----
8. O pagamento relativo ao desenvolvimento do Programa das AAAP, apenas será considerado, após assinatura pelas partes, do Acordo de Colaboração Bipartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas e o Agrupamento de Escolas) ou Tripartido (entre a Câmara Municipal de Odivelas, o Agrupamento de Escolas e a Entidade Gestora). -----

----- VI -----

----- (Da Organização e Funcionamento) -----

1. A oferta das AAAP é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de educação Pré-escolar, mas de frequência facultativa por parte das crianças. -----
2. As AAAP funcionam num período máximo de 11 meses por ano, entre setembro e julho. -----
3. Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAP desenvolvem-se, obrigatoriamente, até às 17h30, podendo a oferta de atividades ser extensível ao período que antecede e precede a realização das atividades educativas no jardim-de-infância. -----
4. A oferta das AAAP poderá organizar-se durante os períodos de atividades educativas, entre as 7h00/ 9h00 e as 15h30/ 19h30, e nas interrupções dessas atividades, entre as 7h00 e as 19h30. -----



5. Em caso de necessidade das crianças e das famílias, poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior. -----
6. O horário de funcionamento das AAAF deverá ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades educativas. -----
7. O refeitório escolar encontra-se em funcionamento durante o período da oferta de AAAF, havendo, neste caso, lugar à participação da Câmara Municipal de Odivelas. -----
8. A planificação das AAAF deverá ter por base as presentes Normas, considerar as necessidades das crianças e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram, os recursos materiais e imateriais das escolas da rede pública do Concelho de Odivelas e estar articulada com o Plano Anual de Atividades e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas. -----
9. As AAAF são planificadas tendo em conta os recursos físicos existentes nos diferentes estabelecimentos de educação e ensino, e decorrem, preferencialmente, em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares. -----
10. As AAAF deverão funcionar com grupos mínimos de 15 crianças, e com grupos máximos de 25 crianças. -----
11. A abertura, o fecho, a limpeza das instalações e a vigilância dos recreios, são da responsabilidade da entidade gestora das AAAF, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, quando estes não se apresentem como entidade gestora. -----
12. A entidade gestora ficará obrigada à correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAF, sendo responsável por garantir as condições de higiene e manutenção dos mesmos, assumindo a reposição ou reparação de qualquer material ou equipamento que se danifique, sempre que tal ocorra no decurso das atividades. -----
13. Compete à entidade gestora disponibilizar o material didático e de desgaste rápido, necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF. -----
14. Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação de apoio à família, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas. -----
15. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização, e as reuniões com os encarregados de educação. -----
16. A monitorização e avaliação do Programa das AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, e com as entidades gestoras. -----





----- **CAPÍTULO III** -----

----- **Comparticipação do Serviço e Inscrições** -----

----- **VII** -----

----- **(Dos Escalões de Apoio)** -----

1. Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família: -----
  - a. **Escalão A** – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família; -----
  - b. **Escalão B** – Crianças cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família; -----
  - c. **Escalão C** – Crianças cujos agregados familiares se integrem nos restantes escalões para efeitos de atribuição de abono de família. -----
2. Para efeitos de atribuição do escalão de apoio aos alunos com Necessidades Educativas Específicas, bem como a outros alunos que, de acordo com a legislação própria, possam vir a estar incluídos, será considerado o posicionamento do agregado familiar no escalão de rendimento mais favorável. -----
3. Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao Agrupamento de Escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido. -----
4. Os casos excecionais, e não previstos nestas Normas, deverão ser analisados individualmente no Agrupamento de Escolas, por referência ao enquadramento normativo em vigor, sujeitos a validação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. -----

----- **VIII** -----

----- **(Da Participação Financeira)** -----

1. A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa o custo da mensalidade das AAAF na educação pré-escolar, a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho, sendo os montantes correspondentes, transferidos para as entidades gestoras do Programa. -----
2. A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa a diferença entre o valor máximo de referência mensal que é de € 75,00 por criança, estabelecido pela Câmara Municipal para o custo do serviço, e o valor a pagar pelas crianças em função dos 3 escalões de apoio, definidos em função do posicionamento do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família. -----
3. Participação da família (por criança): -----
  - a. **Escalão A** – participação de 0% do valor máximo de referência; -----
  - b. **Escalão B** – participação de 35% do valor máximo de referência; -----



- c. **Escalão C** – comparticipação de 75% do valor máximo de referência. \_\_\_\_\_
4. Comparticipação da Câmara Municipal de Odivelas (por criança): \_\_\_\_\_
- a. **Escalão A**: comparticipação de 100% do valor máximo de referência; \_\_\_\_\_
- b. **Escalão B**: comparticipação de 65% do valor máximo de referência; \_\_\_\_\_
- c. **Escalão C**: comparticipação de 25% do valor máximo de referência. \_\_\_\_\_
5. A Câmara Municipal de Odivelas procederá à transferência das verbas para as entidades gestoras em duas tranches, respetivamente em setembro e em fevereiro, tendo por base, a estimativa do número de crianças inscritas nas AAAF e o seu posicionamento nos respetivos escalões de apoio. \_\_\_\_\_
6. Sempre que o custo do serviço exceda o valor máximo de referência, definido pela Câmara Municipal de Odivelas, a diferença será integralmente suportada pelas famílias. \_\_\_\_\_
7. A Câmara Municipal de Odivelas consultará a plataforma SIGA para calcular os valores da comparticipação com base no número de crianças inscritas nas AAAF, por escalão, e proceder a eventuais acertos e transferências subsequentes. \_\_\_\_\_
8. A entidade gestora deverá arquivar, em processo próprio, toda a documentação respeitante às AAAF, nomeadamente, comprovativos de frequência das crianças, posicionamento das crianças por escalões de apoio, dos pagamentos das famílias, e das respetivas comparticipações para que seja possível a sua consulta em caso de necessidade de confirmação. \_\_\_\_\_

## IX

### (Das Inscrições)

1. A Câmara Municipal de Odivelas disponibilizará os formulários de candidatura a todos os agrupamentos de escolas, a partir da data oficial de início das matrículas nos estabelecimentos de educação e ensino.
2. Os formulários de candidatura encontram-se igualmente disponíveis, no Site da Câmara Municipal de Odivelas, em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt). \_\_\_\_\_
3. Os agrupamentos de escolas responsabilizam-se por efetuar de forma atempada, a divulgação das condições de inscrição aos potenciais interessados, bem como, o resultado do processo de candidatura.
4. Os encarregados de educação que estejam interessados, em que os seus educandos frequentem as AAAF, deverão formalizar a sua inscrição, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura, que deverão ser solicitados nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), dos Agrupamentos de Escolas ou nos Estabelecimentos de Educação que frequentam, a quem compete a instrução do processo de candidatura, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar das crianças, nomeadamente o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família. \_\_\_\_\_
5. Os formulários de candidatura acompanhados dos respetivos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar (cópia do documento emitido pelo serviço competente da

Câmara Municipal de Odivelas  
Praça do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
2675-573 Odivelas

Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos) constituem parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverão ficar arquivados no SASE, do Agrupamento de Escolas. -----

6. Após receção e validação das candidaturas pelo SASE, os Agrupamentos de Escolas deverão introduzir as informações dos alunos inscritos nas AAAF na plataforma SIGA, durante o mês de setembro. -----
7. A inscrição das crianças nas AAAF poderá ser solicitada no decorrer do ano letivo, sendo para tal obrigatório, que os encarregados de educação procedam à sua inscrição de acordo com as presentes normas. -----
8. Nas situações previstas no número anterior, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar, para efeitos de pagamento, a data em que a criança inicia a frequência das AAAF, e inserir de imediato essa informação na plataforma SIGA. -----
9. Nos casos de mudança do escalão de apoio, os Agrupamentos de Escolas deverão considerar o mês da emissão do respetivo comprovativo da situação socioeconómica do agregado familiar, e inserir as alterações na plataforma SIGA. -----

#### ----- CAPÍTULO IV -----

#### ----- Disposições Finais -----

#### ----- X -----

#### ----- (Da Confidencialidade e proteção de dados) -----

Toda a informação resultante do processo de atribuição da comparticipação nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional. -----

#### ----- XI -----

#### ----- (Situações Omissas) -----

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas. -----

### --- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE -- ----- REFEIÇÕES ESCOLARES -----

#### ----- Nota justificativa -----

Considerando: -----



- O princípio de que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atual; -----
- A transferência de atribuições e competências para os municípios, em Matéria de Ação Social, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria; -----
- A transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no que diz respeito ao apoio a crianças e alunos no domínio da ação social escolar; -----
- A concretização da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e outra legislação subsequente; -----
- A gratuidade do ensino escolar obrigatório para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, prevista na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, onde se estabelece a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos da lei aplicável; -----
- A identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo, disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho; -----
- O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente; -----
- As condições de aplicação das medidas de ação social escolar, fixadas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho 7255/2018, de 31 de julho, e outra legislação subsequente; -----
- A necessidade da criação de um Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, com a finalidade de estabelecer e enquadrar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares. -----

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares identifica as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, sob gestão da Câmara Municipal de Odivelas. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Objetivo** -----

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares tem como objetivo contribuir para promover o sucesso educativo, combater a exclusão social e escolar, desenvolver hábitos alimentares saudáveis, através do fornecimento de refeições equilibradas e adequadas às necessidades das crianças em idade escolar. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Refeições escolares** -----

1. As refeições escolares são asseguradas pela Câmara Municipal de Odivelas, mediante a contratação do serviço a empresa de restauração coletiva, na observância pela legislação em vigor, e orientações do Ministério da Educação. -----
2. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares consiste na distribuição de 3 refeições diárias saudáveis, equilibradas e adequadas às necessidades da população em idade escolar: -----
  - a) Pequeno-almoço; -----
  - b) Almoço; -----
  - c) Lanche. -----
3. As refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, de competência municipal: -----
  - a) Durante o ano letivo, para todas as crianças/alunos; -----
  - b) Durante as interrupções letivas, conforme disposto na legislação em vigor, e de acordo com o definido pelo Executivo Municipal. -----
4. O serviço de fornecimento de refeições é assegurado através de: -----
  - a) Confeção própria: refeições confeccionadas nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino; -----
  - b) Refeição transportada a quente: Nos casos em que não exista condições para confeccionar as refeições no local, estas são confeccionadas no equipamento escolar mais próximo e transportadas a quente, de forma a garantir as condições higio-sanitárias e qualidade das refeições. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Destinatários** -----

1. Beneficiam do fornecimento de refeições nos refeitórios escolares todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré - escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e da rede pública do concelho, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar. -----
2. Caso o pessoal docente e/ou não docente, dos estabelecimentos de educação e ensino, pretendam usufruir do serviço de refeições, deverão fazer a sua marcação, diretamente com a empresa que presta



o serviço, pagando o valor da refeição diretamente à mesma, não auferindo de qualquer comparticipação por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

## **Artigo 5.º**

### **Composição das refeições escolares**

A composição das ementas das refeições escolares é variável, de acordo com o tipo de refeição:

- a) A refeição do pequeno-almoço inclui: sandes (fiambre de aves ou queijo ou manteiga ou doce ou marmelada); e leite simples ou achocolatado embalado individualmente ou iogurte de líquido de aromas;
- b) A refeição do almoço inclui: sopa de legumes ou leguminosas; prato de carne, ou peixe, ou ovos; acompanhamento (batata, ou arroz, ou massa, ou leguminosas); legumes/hortaliças ou salada; pão; sobremesa (fruta da época ou doce); água (única bebida permitida);
- c) A refeição do lanche inclui: sandes (fiambre de aves, ou queijo, ou manteiga, ou doce ou marmelada) ou uma dose individual de bolacha Maria/torrada; leite simples embalado individualmente, ou iogurte líquido de aromas, ou iogurte de aromas sólido, ou uma peça de fruta.

## **Artigo 6.º**

### **Divulgação**

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares implica uma estreita articulação entre os serviços da Câmara Municipal de Odivelas e os agrupamentos de escolas do concelho, sobretudo no que se refere à divulgação do presente Regulamento, junto dos pais e encarregados de educação.

## **CAPÍTULO II**

### **Comparticipação das Refeições**

## **Artigo 7.º**

### **Preço das refeições**

1. A Câmara Municipal de Odivelas comparticipa todas as refeições fornecidas em refeitórios escolares.
2. A comparticipação, a que se refere o número 1 do presente artigo, tem subjacente a diferença entre o valor real da refeição e o preço a pagar pelas famílias.
3. O preço dos almoços a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é fixado, anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável pela área da educação.
4. O valor a cobrar pela Câmara Municipal de Odivelas, relativamente às restantes refeições (pequeno-almoço e lanche), é definido pelo Executivo Municipal.

## **Artigo 8.º**

### **Escalões de apoio**



5. O acesso ao fornecimento de refeições escolares processa-se de acordo com os apoios previstos no âmbito da ação social escolar os quais são determinados, em função do escalão de abono de família em que o agregado familiar se insere. -----
6. A comparticipação das famílias na aquisição de refeições é variável em função do escalão de apoio em que o agregado familiar se posiciona:-----
  - c) Escalão A – Gratuito (1º escalão para efeitos do abono de família); -----
  - d) Escalão B – 50% do valor da refeição (2º escalão para efeitos do abono de família); -----
  - e) Escalão C – 100% do valor da refeição (3º escalão e seguintes para efeitos do abono de família). ---
7. Para a atribuição do escalão de apoio aos alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com legislação própria, será considerado o escalão de rendimento mais favorável. -----

### ----- CAPÍTULO III -----

#### ----- Aquisição de refeições -----

#### ----- Artigo 9º -----

##### ----- Processo de candidatura -----

1. O acesso ao fornecimento do serviço de refeições escolares, é concretizado pelos encarregados de educação junto dos agrupamentos de escolas, no ato da matrícula e/ou renovação de matrícula, através do preenchimento e entrega do formulário (anexo 1) de candidatura próprio, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da ação social escolar. -----
2. O preenchimento e devolução do formulário de candidatura referido no ponto anterior é uma das condições base para o acesso ao serviço de refeições escolares, que permitirá a validação de pagamentos e consulta de consumos por parte dos encarregados de educação, através da criação de credenciais próprias, na plataforma eletrónica SIGA - Edubox. -----
3. Aquando do preenchimento dos formulários, os encarregados de educação deverão mencionar quais as refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) que pretendem que os seus educandos consumam. -----
4. Os formulários de candidatura, devidamente preenchidos, são entregues nas Secretarias dos agrupamentos de escolas nos Serviços de Ação Social Escolar, e constituem parte integrante do processo individual do aluno. -----
5. A instrução dos processos de candidatura, a análise da condição socioeconómica dos agregados familiares, nos termos da legislação em vigor, assim como, a validação das candidaturas e a emissão de listagem de alunos apoiados por escalão, são da responsabilidade dos Serviços de Ação Social Escolar dos agrupamentos de escolas. -----
6. O acesso ao fornecimento das refeições escolares, pode ser efetuado a todo o tempo, bastando para o efeito, que os pais e/ou encarregados de educação efetuem a inscrição da criança/aluno, nos parâmetros definidos nos números anteriores. -----



## Artigo 10º

### Pagamento das refeições

1. O pagamento das refeições escolares é efetuado no formato de pré-pagamento, tendo em conta o número de dias letivos inscritos no calendário escolar, sendo os acertos efetuados na fatura do mês imediatamente a seguir.
2. O valor a pagar é realizado diretamente à Câmara Municipal de Odivelas, podendo ser efetuado através de:
  - a) Caixas ATM ou *Homebaking*;
  - b) Postos de atendimento, cujas localizações e horários de funcionamento, serão divulgados no início de cada ano letivo.
3. Os encarregados de educação receberão uma fatura mensal, e o seu envio será efetuado através dos CTT - Correios de Portugal. Caso haja alteração da morada mencionada no formulário previsto no número 1 do artigo anterior, o encarregado de educação deverá comunicar o mesmo através do endereço eletrónico [plataformasiga@cm-odivelas.pt](mailto:plataformasiga@cm-odivelas.pt).
4. O encarregado de educação tem acesso às faturas em formato digital, através da plataforma eletrónica SIGA – Edubox.
5. Caso o encarregado de educação não tenha solicitado o acesso ao fornecimento das refeições escolares do seu educando, o mesmo poderá solicitar o consumo de refeições esporádicas, mediante o aviso, por caderneta, até às 16 horas do dia útil anterior ao da refeição.
6. Os estabelecimentos de ensino terão de enviar mensalmente as listagens nominais das refeições consumidas esporadicamente.

## Artigo 11º

### Marcação das refeições

As refeições ficam automaticamente marcadas na plataforma SIGA - Edubox.

## Artigo 12º

### Anulação das refeições

1. As refeições marcadas podem ser anuladas através do endereço eletrónico [plataformasiga@cm-odivelas.pt](mailto:plataformasiga@cm-odivelas.pt), ou mediante atendimento presencial na Divisão de Educação, da Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o previsto nos números seguintes.
2. As anulações de consumos serão consideradas justificadas quando:
  - a) A ausência por doença seja igual ou inferior a 5 dias úteis consecutivos, justificada através da caderneta do aluno e assinado pelo professor titular de turma;

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Conselho – Quinta da Marmôza  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2350-372 Odivelas

NIF 504 230 125

Tel: 219 360 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



- b) A ausência por doença seja superior a 5 dias úteis consecutivos, justificados através de apresentação de atestado médico; -----
- c) A ausência do consumo ocorra por motivos não imputáveis ao aluno ou à respetiva família, desde que devidamente comprovado. -----
- 3. A apresentação da justificação da anulação das refeições deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês a que o consumo diz respeito. -----
- 4. As refeições não anuladas, no prazo e forma indicados nos anteriores números 2 e 3, são consideradas como consumidas. -----

#### ----- Artigo 13º -----

##### ----- Desistência ou suspensão -----

O pedido de desistência ou de suspensão do serviço de refeições deverá ser comunicado por escrito pelos encarregados de educação, à Câmara Municipal de Odivelas, através do endereço eletrónico [plataformasiga@cm-odivelas.pt](mailto:plataformasiga@cm-odivelas.pt) ou presencialmente na Divisão de Educação, até ao último dia do mês a que respeita. No acerto que daí resultar será considerado o número de refeições já consumidas pelo aluno.

#### ----- Artigo 14º -----

##### ----- Dívidas -----

- 1. A ausência de pagamento das refeições não confere ao aluno o direito ao seu consumo, podendo implicar o não fornecimento da mesma, por parte da Câmara Municipal de Odivelas. -----
- 2. O apuramento da dívida, até ao final do ano letivo, decorrente do consumo de refeições escolares, e do não pagamento das mesmas, determina a identificação do valor da dívida em causa, com emissão de uma nota de liquidação, para regularização no prazo de 15 dias. -----
- 3. O não pagamento da dívida dentro do prazo de pagamento voluntário, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal. -----

#### ----- Artigo 15º -----

##### ----- Direito à refeição escolar -----

- 1. Quando exista um incumprimento por parte do encarregado de educação do aluno do dever de efetuar o pagamento da refeição, a Câmara Municipal de Odivelas, em sua substituição, garante o fornecimento do almoço, atendendo ao direito à alimentação, consagrado na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba, por parte dos faltosos. -----
- 2. Quando a situação de incumprimento, constitua um comportamento reiterado por parte do encarregado de educação do aluno, havendo indícios de comprovada negligência, poderá a Câmara Municipal de



Odivelas ou o agrupamento de escolas, proceder à comunicação deste facto, junto da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas. -----

#### ----- CAPÍTULO IV -----

#### ----- Funcionamento do Refeitório Escolar -----

#### ----- Artigo 16.º -----

#### ----- Funcionamento do refeitório escolar -----

1. O serviço de refeições escolares funciona no período letivo, nos seguintes horários: -----
  - a) Pequenos-almoços - imediatamente antes do início da atividade letiva; -----
  - b) Almoços - entre as 11h30m e as 14h30m; -----
  - c) Lanches - a partir das 15h30m (ou de acordo com o horário dos intervalos estipulado pelo estabelecimento de ensino). -----
2. A distribuição/fornecimento dos lanches será articulada entre a coordenação do estabelecimento de ensino e a empresa responsável pelo serviço de refeição, por referência aos horários e espaços escolares específicos de cada estabelecimento de ensino, sendo dado conhecimento do mesmo, à Câmara Municipal de Odivelas. -----

#### ----- Artigo 17.º -----

#### ----- Interrupções letivas -----

1. Nas interrupções letivas, a previsão do número de refeições deverá ser enviado, com 15 dias antes do início das interrupções letivas, para a Divisão de Educação. -----
2. Deve ser respeitado o horário de funcionamento dos refeitórios, de acordo com o estipulado pelo respetivo estabelecimento de educação e/ou ensino. -----

#### ----- Artigo 18.º -----

#### ----- Utilização do Refeitório Escolar -----

1. O aluno deve entrar no refeitório de forma ordeira, e sentar-se à mesa, respeitando as indicações dadas pelos adultos, promovendo um ambiente calmo ao longo da refeição. O aluno deve ser sensibilizado e informado, por parte dos adultos (pessoal docente, pessoal não docente), a experimentar novos alimentos e sabores, presentes nas ementas, para a adoção de comportamentos alimentares mais saudáveis. -----
2. O espaço do refeitório escolar está interdito a pessoas estranhas ao serviço de fornecimento de refeições, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação, excetuando:
  - a) Trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação; -----
  - b) Pessoal Não Docente afeto ao respetivo estabelecimento de ensino; -----





- c) Pessoal Docente do respetivo estabelecimento de ensino; -----
- d) Pessoal dos quadros da empresa prestadora do serviço de refeições. -----
3. Está interdita a guarda e conservação de alimentos vindos de casa (p.e. bolos de aniversário, entre outros) nos equipamentos de refrigeração da cozinha, pelo que qualquer situação que possa ocorrer com o seu consumo, a empresa prestadora do serviço de refeições e a Câmara Municipal de Odivelas, declinam qualquer responsabilidade. -----

#### ----- Artigo 19.º -----

##### ----- Ementas -----

1. As ementas das refeições escolares são elaboradas pela Câmara Municipal de Odivelas; por técnicas de Nutrição, de acordo com as Orientações emanadas pela Direção-Geral da Educação, salvaguardando as normas de higiene e segurança alimentar para os géneros alimentícios. -----
2. De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será igualmente disponibilizada a ementa vegetariana. -----
3. Para ter acesso à opção identificada no ponto anterior, e para facilitar a gestão e fornecimento dos pratos vegetarianos, os encarregados de educação deverão preencher uma ficha de sinalização específica, ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma. -----
4. As ementas serão afixadas no estabelecimento de ensino, em local visível a toda a comunidade educativa, podendo ainda ser consultadas na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas, bem como através da plataforma eletrónica SIGA - Edubox. -----
5. As ementas não podem ser alteradas sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas, salvo em situações excecionais e por motivos não imputáveis à entidade adjudicante. -----
6. No caso de se verificar alguma emergência e/ou falha no abastecimento de água, energia elétrica ou gás, o fornecimento de refeições escolares é assegurado, mediante o recurso a uma ementa composta por alternativas de produtos alimentares à base de conservas (como prato principal), pão, fruta e água engarrafada. -----
7. Exceionalmente, e em dias de passeio ou visitas de estudo poderão ser fornecidas as refeições tipo piquenique (almoço e/ou lanche), devendo o pedido ser remetido à Câmara Municipal de Odivelas pela coordenação do estabelecimento de ensino, com 15 dias de antecedência. -----

#### ----- Artigo 20.º -----

##### ----- Dietas específicas -----

1. Nos refeitórios escolares podem ser fornecidas dietas específicas por motivos de saúde e/ou étnico-religiosos, desde que devidamente sinalizadas e justificadas através de declaração médica ou declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2875-372 Odivelas

MIPC 504 253 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



2. O envio/entrega da ficha de sinalização de dietas específicas deverá ser feito no início do ano letivo, por uma das seguintes vias: -----
  - a) Envio das fichas em formato digital, por endereço eletrónico: -----
    - i. A ficha de sinalização encontra-se disponível em formato digital na plataforma eletrónica SIGA – Edubox e na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas, para impressão e preenchimento.
    - ii. Após o preenchimento da ficha, o encarregado de educação deverá digitalizá-la, assim como a declaração médica por motivo de saúde ou a declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos, e enviar para o endereço eletrónico [dietas.especificas@cm-odivelas.pt](mailto:dietas.especificas@cm-odivelas.pt). -----
  - b) Entrega das fichas em formato de papel, na Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação: -----
    - i. Caso o encarregado de educação não tenha acesso aos meios de divulgação acima referidos, poderá dirigir-se à Divisão de Educação, Rua Laura Alves, nº 5 - piso 2 - Urbanização da Ribeirada, 2675-608 Odivelas, para preenchimento da ficha e entrega da declaração médica por motivo de saúde ou a declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos. -----
3. A dieta só será fornecida após articulação da Divisão de Educação com a empresa fornecedora de refeições, pelo que o encarregado de educação deverá aguardar o contato telefónico da Divisão de Educação. -----
4. O fornecimento de dietas específicas tem a duração de um ano letivo, sendo necessária a sua renovação anualmente. -----
5. Apenas nas situações em que a Câmara Municipal de Odivelas, não possua capacidade de resposta para assegurar as necessidades específicas das crianças, excecionalmente, poderá ser autorizado o envio da refeição de casa. Esta autorização carece do envio do termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo encarregado de educação, para a Divisão de Educação, via endereço eletrónico ou entrega presencial. -----
6. Dado que o refeitório escolar é um espaço comum a todos os alunos, esta refeição “caseira” poderá ser tomada nesse espaço, no horário em vigor do estabelecimento de ensino, para realização do pequeno-almoço, almoço ou lanche. -----

#### Artigo 21.º

#### Confidencialidade e proteção dos dados

Toda a informação resultante do pedido de dieta específica está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional. -----

#### CAPÍTULO V

#### Monitorização do serviço de refeições escolares

Câmara Municipal de Odivelas  
Pavão do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIF 504 293 125

Tel: 219 320 000 | Email: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



----- **Artigo 22.º** -----

----- **Monitorização diária** -----

1. A Câmara Municipal de Odivelas assegura a monitorização do serviço de refeições escolares em articulação com as coordenações dos estabelecimentos de educação e ensino, com o objetivo de criar um sistema de vigilância e controlo. -----
2. A supervisão diária do fornecimento de refeições é efetuada pela coordenação do estabelecimento de ensino. -----
3. Sempre que exista uma situação não conforme na prestação do serviço de refeições, a mesma é imediatamente sinalizada pela coordenação do estabelecimento de ensino à Câmara Municipal de Odivelas que, no âmbito das suas competências e atribuições as avalia e aplica medidas corretivas ajustadas a cada situação. -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Sistema e vigilância e controlo** -----

No âmbito do sistema de vigilância e controlo existem três tipos de visitas de monitorização ao serviço de fornecimento de refeições, sem aviso prévio: -----

- a) Visitas de monitorização efetuadas pelos técnicos da Divisão de Educação; -----
- b) Visitas de monitorização de controlo microbiológico e nutricional, realizadas pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, em conjunto com os técnicos da Divisão de Educação; -----
- c) Visitas de monitorização efetuadas pelos técnicos da Divisão de Educação, em conjunto com as Associações de Pais e Encarregados de Educação. -----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **Pedidos de esclarecimentos e reclamações** -----

1. Os pedidos de esclarecimento ou reclamações devem ser comunicados em primeira instância à coordenação do estabelecimento de ensino que articula as questões suscitadas com a Câmara Municipal de Odivelas. -----
2. Caso o encarregado de educação pretenda solicitar esclarecimentos à Câmara Municipal de Odivelas poderá fazê-lo por endereço eletrónico ou contacto telefónico, disponível na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt). -----

----- **CAPÍTULO VI** -----

----- **Disposições Finais e Transitórias** -----

----- **Artigo 25.º** -----

----- **Revogação** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Recos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 263 125

Tel: 219 329 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores sobre esta matéria.

#### **Artigo 26.º**

##### **Entrada em vigor**

1. O Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares entra em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação, no boletim de decisões da Câmara Municipal de Odivelas.
2. O presente Regulamento está sujeito a atualizações mediante a publicação de legislação no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sem prejuízo da demais publicação e publicitação legal, o presente Regulamento deve ser publicitado nos estabelecimentos de educação e ensino, bem como na página oficial da internet da Câmara Municipal de Odivelas.

#### **Artigo 27.º**

##### **Situações Omissas**

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com a legislação vigente.

#### **PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES**

##### **Enquadramento**

O Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares estabelece e enquadra os critérios e as condições de acesso e de atribuição do apoio em transporte escolar, a implementar pela Câmara Municipal de Odivelas.

Este regulamento tem por base um conjunto de determinações legais definidas pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, no âmbito da atribuição do apoio em transporte escolar a alunos residentes no concelho de Odivelas e que frequentam escolas dentro e fora do Concelho.

Considerando:

- O princípio de que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 85/2009, de 27 de agosto, 49/2005, de 30 de agosto, 115/97, de 19 de setembro);
- A transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



- O regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, estabelecido na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto; -----
- O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente; -----
- O Decreto - Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e jovens e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos, procedendo ainda à alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, e 29-A/2011, de 1 de março, que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento, e funcionamento dos transportes escolares; -----
- As alterações introduzidas no âmbito a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto. -----

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### (Disposição Introdutória)

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, é competência das autarquias locais, a oferta do serviço de transporte escolar a alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a 3Km do estabelecimento de ensino que frequentam. -----

Nesse sentido, é objetivo da Câmara Municipal de Odivelas, com o presente regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito da organização dos processos de candidatura ao transporte escolar, nomeadamente no que diz respeito aos apoios definidos pela legislação em vigor, bem como os apoios concedidos por opção do Município. -----

## II

#### (Do Âmbito do Serviço de Transporte Escolar)

É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a oferta de um serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a 3Km do estabelecimento de ensino que frequentam. -----

## CAPÍTULO II

### Modalidades de Apoio

**Câmara Municipal de Odivelas**

Ramos do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2075-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 212 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





### III

(De Acordo com Legislação em Vigor)

#### 1. Comparticipação da totalidade do valor do passe escolar

- Alunos do ensino pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a 3Km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

### IV

(Por Opção do Município de Odivelas)

#### 1. Comparticipação da totalidade do valor do passe escolar - 100%

- Alunos do ensino pré-escolar, básico, secundário ou profissional, com idade igual ou superior a 13 anos, sujeitos à escolaridade obrigatória, desde que residam a mais de 2Km de distância do estabelecimento de ensino que frequentam, e beneficiem de Ação Social Escolar (A.S.E.);
- Os alunos que se incluam nos casos previstos na alínea anterior e que frequentem ofertas formativas que integrem formação em contexto de trabalho, beneficiarão de apoio em transporte desde o local de residência até ao local de realização do estágio, desde que o mesmo faça parte do Plano Curricular de Curso.

#### 2. Outros Apoios

Crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar e alunos menores a frequentarem o ensino básico e secundário cujo percurso casa/escola não seja acessível a pé em termos de distância, e que não permita a utilização de transportes públicos coletivos, para este efeito.

### V

(Da Exceção)

Excetua-se do disposto nos artigos anteriores, as situações em que o estabelecimento de ensino pretendido pelo encarregado de educação ou pelo aluno, não seja aquele que serve a respetiva área de residência e, neste também haja a oferta formativa pretendida, assumindo, nestes casos, a expensas próprias, o encarregado de educação ou o aluno, os encargos com os custos de transporte que daí possam resultar.

## CAPÍTULO III

### Escolas Dentro do Concelho

### VI

(Dos Procedimentos)

Câmara Municipal de Odivelas

Parcos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2875-372 Odivelas

NIPC 504 235 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: [gabinete@cm-odivelas.pt](mailto:gabinete@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



1. Para os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico, secundário ou profissional, situados dentro do concelho, os processos de candidatura, deverão ser instruídos pelos mesmos, de acordo com os seguintes procedimentos: -----
  - a. A Câmara Municipal de Odivelas enviará a todos os estabelecimentos de ensino, em formato digital, os boletins de candidatura aos Transportes Escolares para o ano letivo seguinte, bem como o presente regulamento, até ao último dia útil do mês de junho de cada ano; -----
  - b. O estabelecimento de ensino é responsável, no ato da matrícula e/ou renovação da matrícula, pela divulgação atempada junto dos alunos, das condições de candidatura ao apoio em Transportes Escolares; -----
  - c. No caso de transferência dos alunos para estabelecimentos de ensino fora do concelho, por falta de vaga ou curso nas escolas do concelho, o estabelecimento de ensino é responsável por informar os encarregados de educação, que os alunos podem continuar a usufruir do apoio em Transporte Escolar, conforme previsto no presente regulamento; -----
  - d. No caso dos alunos que mudem de residência e, dos que não têm vaga no estabelecimento de ensino mais próximo da área de residência, é obrigatório a junção, ao Boletim de Candidatura, de comprovativo de residência e declaração de não vaga do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, da área de residência; -----
  - e. O estabelecimento de ensino deverá prestar todas as informações aos candidatos e encarregados de educação, confirmar as informações constantes nos boletins e declarações, bem como informar os candidatos sobre o resultado do processo de candidatura; -----
  - f. Posteriormente, os boletins de candidatura serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, através do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, dentro dos prazos definidos no presente regulamento; -----
  - g. A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de apoio, avaliará as candidaturas e dará conhecimento da decisão final, ao agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas; -----
  - h. Os estabelecimentos de ensino, ao longo do ano letivo, e após receção da listagem dos alunos em que conste autorização da Câmara Municipal de Odivelas para atribuição do apoio em transporte escolar, procederão ao carregamento dos passes escolares através do Portal Viva; -----
  - i. Os estabelecimentos de ensino enviarão, à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil de cada mês, a listagem devidamente assinada pelos alunos ou pelos encarregados de educação; -----
  - j. Os estabelecimentos de ensino não estão autorizados a efetuar o carregamento do passe aos alunos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas, sob pena de ficar à sua inteira responsabilidade o custo inerente a essas situações. -----



----- VII -----

----- (Dos Prazos de Receção dos Processos de Candidatura) -----

1. Os boletins de transporte escolar deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, **obrigatoriamente**, até ao último dia útil do mês de outubro, sob pena dos pedidos serem indeferidos. A partir desta data, só serão analisadas candidaturas cujo processo do aluno sofreu alteração.-----
2. Os boletins de transporte escolar são, obrigatoriamente, preenchidos e instruídos com o comprovativo de morada da residência do aluno ficando os serviços competentes do estabelecimento de ensino, responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento dos prazos referidos. -----
3. Os boletins de transporte escolar, incorretamente ou insuficientemente preenchidos, serão devolvidos aos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para suprimento das falhas, e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- Escolas Fora do Concelho -----

----- VIII -----

----- (Dos Procedimentos) -----

1. Para os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino localizados fora do concelho de Odivelas, os processos de candidatura deverão ser instruídos pela Junta de Freguesia da área de residência dos alunos, de acordo com os seguintes procedimentos: -----
  - a. A Câmara Municipal de Odivelas enviará às Juntas de Freguesia os boletins de candidatura aos transportes escolares em formato digital, bem como o presente regulamento, após decisão do órgão municipal e respetiva publicação no Boletim Municipal. -----
  - b. Será da responsabilidade das Juntas de Freguesia: -----
    - i. Divulgar atempadamente os requisitos necessários para os alunos possam beneficiar do apoio em Transportes Escolares para efeitos de instrução de processo de candidatura; -----
    - ii. Informar os alunos e/ou os encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado; -----
    - iii. Informar os alunos e/ou os encarregados de educação dos prazos de carregamento dos títulos de transporte. -----
  - c. Os boletins, devidamente preenchidos pelos encarregados de educação e/ou pelos alunos, confirmados pelo estabelecimento de ensino e pela Junta de Freguesia, serão enviados para a Câmara Municipal de Odivelas, dentro dos prazos definidos no presente regulamento; -----



- d. A Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de apoio, analisará as candidaturas e dará conhecimento dos alunos apoiados, por título de transporte, às respetivas Juntas de Freguesia; -----
- e. Cada Junta de Freguesia comunicará a cada aluno/encarregado de educação o deferimento/indeferimento da candidatura; -----
- f. Após comunicação, cada aluno/encarregado de educação terá que se deslocar à Junta de Freguesia da área de residência, nos dias e horários estipulados para o efeito para efetuar o carregamento do título de transporte; -----
- g. Apenas em situações pontuais e transitórias serão aceites documentos comprovativos de carregamento de títulos de transporte, reservando-se a Câmara Municipal de Odivelas o direito de avaliar cada decisão individualmente. -----

## IX

### (Dos Prazos de Receção dos Processos de Candidatura)

- 1. Os boletins de transporte escolar deverão dar entrada na Câmara Municipal de Odivelas, **obrigatoriamente**, até ao último dia útil do mês de novembro, sob pena de serem indeferidos. A partir desta data, só serão analisadas candidaturas cujo processo do aluno sofreu alteração. -----
- 2. Os boletins de transporte escolar são obrigatoriamente preenchidos e instruídos com o comprovativo da residência do aluno. No caso de alunos que não têm vaga, área de estudo ou curso, no estabelecimento de ensino mais próximo da residência, é ainda obrigatória a entrega de declaração comprovativa do estabelecimento de ensino. Os serviços competentes da Junta de Freguesia ficam responsáveis pela confirmação das informações prestadas, bem como, pelo cumprimento do prazo referido. -----
- 3. Os formulários incorretamente preenchidos serão devolvidos à Junta de Freguesia para suprimento das falhas, e posterior envio à Câmara Municipal de Odivelas, no prazo máximo de 10 dias úteis após a devolução, sob pena de serem indeferidos. -----

## CAPÍTULO V

### Análise, Admissão e Reavaliação dos Processos de Candidatura

## X

### (Dos Procedimentos da Empresa Transportadora)

A empresa transportadora, aquando do envio das faturas à Câmara Municipal de Odivelas, discriminará o tipo de passe, o valor, a quantidade, e os estabelecimentos de ensino/Juntas de Freguesia a quem foram fornecidas. -----



**XI**

**(Da Análise e Admissão de Candidaturas)**

1. A Câmara Municipal de Odivelas procederá à análise e confirmação dos processos, prestando, em tempo útil, a competente informação aos estabelecimentos de ensino e às Juntas de Freguesia. -----
2. O apoio em Transportes Escolares, definido no âmbito do presente regulamento, não poderá ser acumulado com outros apoios em transporte. -----

**XII**

**(Da Reavaliação dos Processos de Candidatura)**

1. Os pedidos de reavaliação dos processos de candidatura que tenham sido indeferidos, deverão ser levados a cabo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de envio da primeira decisão ao estabelecimento de ensino ou à Junta de Freguesia. -----
2. Estes pedidos de reavaliação de processos, deverão ser acompanhados da competente fundamentação e/ou documentação de apoio à tomada de decisão. -----

**CAPÍTULO VI**

**Alunos com Necessidades Educativas Específicas**

**XIII**

**(Transporte Escolar Adaptado)**

1. Em cumprimento da alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, o apoio em transporte escolar é garantido para todos os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija. -----
2. No ato da candidatura, o aluno/encarregado de educação informará do tipo de apoio específico necessário (necessidade de transporte específico, com ou sem cadeira de rodas), sendo o mesmo validado pelos serviços administrativos. -----

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais e Transitórias**

**XIV**

**(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

Toda a informação resultante do processo de atribuição do apoio em Transportes Escolares está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2875-072 Odivelas

NIPC 504 233 125

Tel: 219 329 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





----- **XV** -----

----- **(Das Situações Omissas)** -----

1. A evocação do desconhecimento do presente regulamento, não será considerada justificação aceitável, para o incumprimento das obrigações nele constantes. -----
2. Situações excecionais, e/ou omissas no presente regulamento, deverão ser apresentadas e devidamente justificadas pelos alunos/encarregados de educação, pelo estabelecimento de ensino, ou pela Junta de Freguesia, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, cabendo à Vereação com o Pelouro da Educação, após a devida análise técnica, decidir caso a caso. -----

----- **XVI** -----

----- **(Das Falsas Declarações)** -----

As falsas declarações implicarão a cessação imediata do apoio atribuído, bem como o reembolso à Câmara Municipal de Odivelas, do montante correspondente à comparticipação indevidamente recebida, por parte do aluno.” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA: -----

“De acordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C. -----

Nota: Se aprovado, carece de competente deliberação pela AMO.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, -----

1. Inclua-se na O.T. da próxima reunião da CM. -----
2. Caso mereça aprovação o processo será remetido à A.M. para competente deliberação.” -----

----- **A - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.** -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar, conforme consta na informação acima transcrita. -----

----- **B - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.** -----



Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, as Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, conforme consta na informação acima transcrita. -----

**C - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES.** -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, conforme consta na informação acima transcrita. -----

**D - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES E RESPETIVOS FORMULÁRIOS.** -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares e respetivos Formulários, conforme consta na informação acima transcrita. ---

Estes assuntos carecem de deliberação em Assembleia Municipal. -----

**3.4 - PROPOSTAS DE: (DECS/DE/SASE)** -----

**A - PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR/ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – DGESTE E CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS – COMPARTICIPAÇÃO DAS REFEIÇÕES DE PRÉ-ESCOLAR E/OU 1.º CICLO – ANO LETIVO 2019/2020;** -----

**B - ACORDOS DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO – REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ESCOLA BÁSICA PORTO PINHEIRO, ESCOLA BÁSICA CARLOS PAREDES E ESCOLA BÁSICA DOS CASTANHEIROS – ANO LETIVO 2019/2020.** -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6750, de 2019-07-17, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----



-----**PROPOSTA**-----

**“Capítulo I – Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-escolar/Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e Câmara Municipal de Odivelas (CMO)”**

Considerando que: -----

1. De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência das autarquias locais, em matéria de Educação (rede pública) “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” (alínea hh), do ponto 1 do artigo 33.º da sub-secção I, secção III; -----
2. A CMO, por deliberação do Executivo Municipal, na sua 6ª Reunião Ordinária de 29 de Março de 2011, disponibiliza três refeições diárias (pequeno-almoço, almoço e lanche) a todos os alunos do pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública, desde setembro de 2011; -----
3. Os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Porto Pinheiro usufruem, desde 2010, do serviço de refeições no refeitório da Escola Básica Moinhos da Arroja; -----
4. A Escola Básica Carlos Paredes integrou, desde 2017, alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que se encontram a usufruir do serviço de refeições através do refeitório do já mencionado estabelecimento de ensino; -----
5. No âmbito do Movimento Anual da Rede para 2019/2020 e das obras de remodelação e ampliação, a Escola Básica dos Castanheiros irá receber, a partir do ano letivo 2019/2020, crianças do ensino pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico; -----
6. Face às circunstâncias apresentadas nos pontos 3. e 4., foi celebrado, para o ano letivo 2017/2018, um Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-escolar/Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, assinado entre a CMO e a DGEstE e deliberado na 17.ª Reunião ordinária da CMO, realizada no dia 6 de setembro de 2017, renovado anualmente, considerando que as premissas base do mesmo se têm mantido, e ambas as entidades têm manifestado interesse na sua renovação (anexo 1 – protocolo 2017/2018); -----
7. A DGEstE irá enviar o aditamento ao protocolo de fornecimento de refeições celebrado no ano letivo 2017/2018, com a inclusão da Escola Básica dos Castanheiros para o próximo ano letivo, assegurando assim a prestação de serviço de refeições, para crianças do ensino pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico; -----
8. O protocolo estabelece os termos para o usufruto das refeições pelas crianças do pré-escolar e/ou alunos do 1.º ciclo do ensino básico através dos refeitórios de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, propondo-se que a CMO assuma o pagamento mensal de uma fatura a emitir pela DGEstE, correspondente ao valor da comparticipação das refeições fornecidas: -----

a. Às crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Porto Pinheiro;



b. Aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Carlos Paredes; -----

c. Às crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica dos Castanheiros; -----

9. A comparticipação das refeições fornecidas às crianças de pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico trata-se de uma competência consignada à autarquia, conforme previsto na legislação vigente, no que se refere ao fornecimento das refeições do pré-escolar e 1.º ciclo das escolas da rede pública; -----

10. Assim, e considerando que cabe à CMO a comparticipação do diferencial entre o valor real da refeição adjudicada pela DGEstE (€ 1,26 + IVA) e o valor pago pelos encarregados de educação (consoante o escalão de apoio), propõe-se, igualmente a transferência de verbas para a DGEstE, conforme quadro explicativo abaixo: -----

**Valor Refeição adjudicado DGEstE = € 1,26 + IVA = € 1,42** -----

**Comparticipação CMO:** -----

**Escalão A = € 1,42** -----

**Escalão B = € 1,42 - € 0,73 (comparticipação encarregados de educação) = € 0,69** -----

**Escalão C = € 0,00** -----

|                     |    | N.º de<br>alunos<br>previstos | N.º de<br>dias<br>letivos | Comparticipação<br>ano letivo<br>2019/2020 | N.º de dias<br>letivos<br>setembro a<br>dezembro | Comparticipação<br>setembro a dezembro<br>2019 |
|---------------------|----|-------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| EB Porto Pinheiro   | EB | 325                           | 173                       | 33.587,95 €                                | 69                                               | 13.396,35 €                                    |
|                     | A  | 110                           |                           | 27.022,60 €                                |                                                  | 10.777,80 €                                    |
|                     | B  | 55                            |                           | 6.565,35 €                                 |                                                  | 2.618,55 €                                     |
|                     | C  | 160                           |                           | - €                                        |                                                  | - €                                            |
|                     | JI | 75                            | 212                       | 10.451,60 €                                | 78                                               | 3.845,40 €                                     |
|                     | A  | 25                            |                           | 7.526,00 €                                 |                                                  | 2.769,00 €                                     |
|                     | B  | 20                            |                           | 2.925,60 €                                 |                                                  | 1.076,40 €                                     |
|                     | C  | 30                            |                           | - €                                        |                                                  | - €                                            |
| EB Carlos Paredes   | EB | 155                           | 173                       | 23.233,90 €                                | 69                                               | 9.266,70 €                                     |
|                     | A  | 80                            |                           | 19.652,80 €                                |                                                  | 7.838,40 €                                     |
|                     | B  | 30                            |                           | 3.581,10 €                                 |                                                  | 1.428,30 €                                     |
|                     | C  | 45                            |                           | - €                                        |                                                  | - €                                            |
| EB dos Castanheiros | EB | 150                           | 173                       | 14.038,95 €                                | 69                                               | 5.599,35 €                                     |
|                     | A  | 45                            |                           | 11.054,70 €                                |                                                  | 4.409,10 €                                     |
|                     | B  | 25                            |                           | 2.984,25 €                                 |                                                  | 1.190,25 €                                     |
|                     | C  | 80                            |                           | - €                                        |                                                  | - €                                            |
|                     | JI | 75                            | 212                       | 10.451,60 €                                | 78                                               | 3.845,40 €                                     |
|                     | A  | 25                            |                           | 7.526,00 €                                 |                                                  | 2.769,00 €                                     |
|                     | B  | 20                            |                           | 2.925,60 €                                 |                                                  | 1.076,40 €                                     |
|                     | C  | 30                            |                           | - €                                        |                                                  | - €                                            |
| TOTAL               |    |                               |                           | 91.764,00 €                                |                                                  | 35.953,20 €                                    |



Neste contexto, propõe-se o cabimento de **€ 35.953,20 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos)**, para fazer face à transferência da comparticipação das refeições às crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Porto Pinheiro, alunos de 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Carlos Paredes, e às crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica dos Castanheiros para o período de setembro a dezembro de 2019, com enquadramento na seguinte rubrica: -----

C.O.E: 38 02/02 02 25 -----

Plano: 2019/A/181 -----

Saldo para cabimento (10/7/2019): € 38.856,96 -----

Propõe-se, igualmente, que o valor de **€ 55.810,80** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez euros e oitenta cêntimos) seja inscrito em plano e orçamento para o ano civil de 2020, por forma a assegurar a comparticipação das refeições no período de janeiro a julho de 2020. -----

## **Capítulo II – Acordos de Colaboração e Cooperação - Refeições Escolares 2019/2020 – Escola Básica Porto Pinheiro, Escola Básica Carlos Paredes e Escola Básica dos Castanheiros**

Face ao exposto no capítulo I, e considerando que por inerência do protocolo a assinar entre a DGEstE e a CMO, será competência da Câmara Municipal de Odivelas exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, aos alunos do 1.º ciclo, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis. -----

Propõe-se, assim, articular a gestão e monitorização do serviço de refeições com as Direções dos agrupamentos de escolas e respetivas coordenações de estabelecimento, mediante a celebração dos Acordos de Colaboração e Cooperação, que se anexam, juntamente com os pareceres dos agrupamento de escolas, (anexo 2 – Minuta do Acordo Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja Assentimento e respetivo parecer; anexo 3 – Minuta do Acordo Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino e respetivo parecer; anexo 4 – Minuta do Acordo Agrupamento de Escolas de Carleães e respetivo parecer).-----

Mais se informa que a venda de refeições às crianças do pré-escolar e/ou alunos do 1.º ciclo do ensino básico pertencerá aos agrupamentos de escolas, que informarão mensalmente a Câmara Municipal de Odivelas do número de refeições consumidas por escalão. Esta informação permitirá à Câmara Municipal de Odivelas calcular o valor da respetiva comparticipação, a efetuar diretamente à DGEstE.-----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea hh) do ponto 1 do artigo 33.º da sub-secção I, secção III a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para deliberação em sede de Reunião da Câmara Municipal a presente proposta de: -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2073-372 Odivelas

NIF: 504 293 125

Tel: 019 320 000 | E-mail: geral@cm.odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





-----  
- **Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da educação pré-escolar/alunos do 1.º ciclo do ensino básico – DGEstE e Câmara Municipal de Odivelas – Participação das refeições de pré-escolar e/ou 1.º ciclo – Ano letivo 2019/2020** -----

- **Acordos de Colaboração e Cooperação – refeições do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico – Escola Básica Porto Pinheiro, Escola Básica Carlos Paredes e Escola Básica dos Castanheiros – Ano Letivo 2019/2020** -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----

Catarina Franco” -----

-----  
**--- ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANEÇAS ---**  
-----

**Considerando que:** -----

1. De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das autarquias locais, em matéria de Educação (rede pública) “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” (alínea hh), do ponto 1 do artigo 33.º da sub-secção I, secção III; -----
2. A Câmara Municipal de Odivelas, por deliberação do Executivo Municipal, na sua 6ª Reunião Ordinária de 29 de Março de 2011, fornece três refeições diárias a todos os alunos do pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública, desde setembro de 2011; -----
3. A Câmara Municipal de Odivelas não integrou no processo de transferência de competências no domínio dos refeitórios escolares de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; -----
4. No âmbito do Movimento Anual da Rede para 2019/2020 e das obras de remodelação e ampliação, a Escola Básica dos Castanheiros irá receber, a partir do ano letivo 2019/2020, crianças do ensino pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico; -----
5. No que se refere aos 2.º e 3.º ciclos, o fornecimento do serviço de refeições é da competência da DGEstE-DSRLVT, sendo que o Caderno de Encargos prevê apenas o fornecimento do serviço de almoço e está concessionado a uma empresa de restauração coletiva; -----
6. O processo de organização e monitorização do fornecimento do serviço de refeições municipal (pequeno almoço, almoço e lanche) é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas em articulação com os Coordenadores dos estabelecimentos de ensino EB e JI e que a prestação do serviço na Escola Básica dos Castanheiros irá constituir uma situação atípica, na medida que o

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 019 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



processo de fornecimento de refeições está à responsabilidade da empresa que fornece as refeições na Escola Básica dos Castanheiros -----

7. Foi assinado entre a DGEstE-DSRLVT e Câmara Municipal de Odivelas um Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças das Educação Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para vigorar no ano letivo 2019/2020, cujo objetivo é estabelecer os termos e condições em que ambas as entidades se comprometem a garantir o fornecimento de refeições às crianças de pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, através dos refeitórios das escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico; -----
8. No âmbito do referido protocolo, compete à Câmara Municipal de Odivelas exercer um controlo direto na gestão do fornecimento das refeições às crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.-----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração e Cooperação entre: -----

**O MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, **Hugo Manuel dos Santos Martins** adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;-----

e -----

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANEÇAS** com sede na Escola Secundária de Caneças, Rua Escola Secundária, 1685-105 Caneças, Pessoa Coletiva n.º 600079457 neste ato representado pelo Senhor Diretor do Agrupamento, **Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa**, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;-----

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Acordo de Colaboração e Cooperação**, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

#### Cláusula Primeira

##### (Do Objeto)

O presente acordo tem por objeto estabelecer os termos e as condições do fornecimento do serviço de refeições escolares (pequeno almoço, almoço e lanche) às crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico a frequentar a Escola Básica dos Castanheiros.-----

Câmara Municipal de Odivelas

Raças do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 213 320 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



----- **Cláusula Segunda** -----

----- **(Âmbito de Aplicação)** -----

São beneficiários do serviço de refeições escolares a todas as crianças do ensino pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam a Escola Básica dos Castanheiros, independentemente da condição socioeconómica dos seus agregados familiares.-----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **(Das Condições de Acesso e do Pagamento do Preço das Refeições)** -----

1. Por Despacho do Ministério da Educação, é anualmente fixado o preço da refeição a pagar pelos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública; -----
2. A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade responsável pela gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico no Município de Odivelas, fixa anualmente o preço das refeições a pagar pelos alunos, tendo por base os valores estabelecidos pelo Ministério da Educação para o serviço de almoço. Quanto aos serviços de pequeno-almoço e lanche, os valores fixados são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas. -----
3. Para efeitos de fornecimento do serviço de refeições são considerados os seguintes escalões: -----
  - a) **Escalão A** – Aluno carenciado – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 1.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta integralmente o custo da refeição; -----
  - b) **Escalão B** – Alunos Carenciados – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 2.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta a diferença entre o custo da refeição e 50% do valor a pagar pelo aluno; -----
  - c) **Escalão C** – Alunos não carenciados – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 3.º escalão e seguintes para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta a diferença de preço entre o custo da refeição e o valor a pagar pelo aluno. -----
4. Para efeitos do serviço de almoço, a Câmara Municipal de Odivelas comparticipa a diferença entre o valor real da refeição praticado pela DGEstE-DSRLVT e o valor da comparticipação das famílias, conforme despacho do Ministério da Educação a publicar anualmente. -----
5. Para efeitos do serviço de pequeno-almoço e lanche, a Câmara Municipal de Odivelas efetua o pagamento integral da refeição diretamente à empresa adjudicatária do serviço, nos termos do procedimento em vigor para cada ano letivo. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 033 123

Tel: 262 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

O Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade responsável pelo serviço de refeições ao pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) Afetar recursos humanos destinados ao apoio e funcionamento do refeitório escolar, das crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da Escola Básica dos Castanheiros; \_\_\_\_\_
- b) Articular com o Segundo Outorgante as diligências necessárias para providenciar o fornecimento de pequenos-almoços e lanches às crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da Escola Básica dos Castanheiros; \_\_\_\_\_
- c) Emitir mensalmente as Faturas comprovativas da aquisição de refeições (pequeno-almoço e lanche), mediante contra entrega das tabelas preenchidas pelo Segundo Outorgante e visadas pelo Primeiro Outorgante, onde constem os seguintes elementos: Identificação do número e tipo de refeição por escalão de comparticipação; \_\_\_\_\_
- d) Transferir mensalmente para a DGEstE-DSRLVT o valor da comparticipação dos almoços das crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da Escola Básica dos Castanheiros, mediante contra entrega de mapas de consumos validados pela Direção do Agrupamento de Escolas; \_\_\_\_\_

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)** -----

- a) Efetuar a venda das refeições diretamente aos pais e encarregados de educação, de acordo com o escalão de comparticipação em que se encontrem, bem como proceder à entrega das faturas aos mesmos;
- b) Mensalmente, receber a verba relativa à venda dos almoços e remetê-la à DGEstE; \_\_\_\_\_
- c) Mensalmente receber a verba relativa à venda dos pequenos-almoços e lanches e remetê-la, através de transferência bancária, ao Primeiro Outorgante; \_\_\_\_\_
- d) Organizar e gerir diariamente o serviço de refeições das crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da Escola Básica dos Castanheiros, bem como, informar de véspera a empresa fornecedora de refeições adjudicada pela Câmara Municipal de Odivelas, do número de pequenos-almoços e lanches para o dia seguinte; \_\_\_\_\_
- e) Registrar, mensalmente, na plataforma RECORRA os consumos de almoços das crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica dos Castanheiros. \_\_\_\_\_
- f) Informar o Primeiro Outorgante, até ao dia 10 do mês seguinte, da lista de devedores. \_\_\_\_\_
- g) Diligenciar, junto das famílias, o pagamento atempado das refeições, estabelecendo os contatos necessários para que eventuais dívidas sejam saldadas, evitando que as mesmas sejam apenas consideradas no final do ano letivo. \_\_\_\_\_
- h) Supervisionar o fornecimento diário do serviço de refeições, aferindo a adequabilidade e da qualidade do serviço prestado; \_\_\_\_\_



i) Informar o Primeiro Outorgante de qualquer situação não conforme ocorrida no espaço de refeitório/cozinha e que tenha consequências diretas na prestação do serviço de refeições das crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica dos Castanheiros;-----

j) Facultar a visita e entrada nas instalações da Cozinha e Refeitório da Escola Básica dos Castanheiros ao Primeiro Outorgante, para que este último possa efetuar a monitorização da prestação do serviço;-----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **(Confidencialidade e proteção dos dados)** -----

Os Outorgantes obrigam-se a tratar toda a informação resultante do processo inerente ao fornecimento do serviço de refeições escolares em conformidade com os limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **(Da Vigência)** -----

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente acordo vigora para o ano letivo de 2019/2020, de acordo com o calendário escolar definido anualmente através de despacho ministerial para o efeito;-----

2. O presente acordo considera-se automaticamente renovado, desde que:-----

- O atual modelo de gestão e respetiva competência ao nível do refeitório se mantenha na esfera da DGEstE-DSRLVT; -----

- Nenhum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, o desejo de dele se desvincular, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao seu termo inicial ou a qualquer das suas posteriores renovações. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **(Disposições Finais)** -----

1. No demais, este acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo ambas as partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelo Ministério da Educação. -----

2. Qualquer adequação ou tolerância relativa ao estipulado no presente acordo será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado do mesmo, a menos que as Partes por acordo assim o entendam. -----

O presente Acordo de Colaboração e Cooperação foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paço do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2775-372 Odivelas

NIPC 504 233 125

Tel: 262 360 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





Odivelas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

**Pelo Primeiro Outorgante,**

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

**Pelo Segundo Outorgante,**

(Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa)

**--- ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDRO ---  
--- ALEXANDRINO ---**

**Considerando que:**

1. De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das autarquias locais, em matéria de Educação (rede pública) "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes" (alínea hh), do ponto 1 do artigo 33.º da sub-secção I, secção III;
2. A Câmara Municipal de Odivelas, por deliberação do Executivo Municipal, na sua 6ª Reunião Ordinária de 29 de Março de 2011, fornece três refeições diárias a todos os alunos do pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública, desde setembro de 2011;
3. A Câmara Municipal de Odivelas não integrou no processo de transferência de competências no domínio dos refeitórios escolares de 2.º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
4. Conforme proposta formal do movimento anual da rede remetida pelo Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino, a Escola Básica Carlos Paredes, desde o ano letivo 2017/2018, recebe alunos do 1.º ciclo do ensino básico;
5. No que se refere ao 2.º e 3.º ciclo, o fornecimento do serviço de refeições é da competência da DGEstE-DSRLVT, sendo que o Caderno de Encargos prevê apenas o fornecimento do serviço de almoço e está concessionado a uma empresa de restauração coletiva;
6. O processo de organização e monitorização do fornecimento do serviço de refeições municipal (pequeno almoço, almoço e lanche) é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas em articulação com os Coordenadores dos estabelecimentos de ensino EB e JE e que a prestação do

Câmara Municipal de Odivelas  
Facos do Concelho - Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2575-372 Odivelas

NIPC 004 293 125

Tel: 219 300 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



serviço na Escola Básica Carlos Paredes irá constituir uma situação atípica, na medida que o processo de fornecimento de refeições está à responsabilidade da empresa que fornece as refeições na Escola Básica Carlos Paredes: -----

7. Foi assinado entre a DGEstE-DSRLVT e Câmara Municipal de Odivelas um Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças das Educação Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para vigorar no ano letivo 2019/2020, cujo objetivo é estabelecer os termos e condições em que ambas as entidades se comprometem a garantir o fornecimento de refeições aos alunos do 1.º CEB e JI, através dos refeitórios das escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico; -----
8. No âmbito do referido protocolo, compete à Câmara Municipal de Odivelas exercer um controlo direto na gestão do fornecimento das refeições aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.-----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração e Cooperação entre: -----

**O MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, **Hugo Manuel dos Santos Martins** adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; -----

e -----  
**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDRO ALEXANDRINO** com sede na Escola Secundária Pedro Alexandrino, Rua Aquilino Ribeiro, 2620-182 Póvoa de Santo Adrião, Pessoa Coletiva n.º 600 074 749, neste ato representado pela Senhora Diretora do Agrupamento, **Maria do Rosário Ferreira**, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**; -----

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Acordo de Colaboração e Cooperação**, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **(Do Objeto)** -----

O presente acordo tem por objeto estabelecer os termos e as condições do fornecimento do serviço de refeições escolares (pequeno almoço, almoço e lanche) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico a frequentar a Escola Básica Carlos Paredes.-----

Câmara Municipal de Odivelas

Pacos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt

-----  
**Cláusula Segunda**-----

-----  
**(Âmbito de Aplicação)**-----

São beneficiários do serviço de refeições escolares todos os alunos do 1.º ciclo que frequentam a Escola Básica Carlos Paredes, independentemente, da condição socioeconómica dos seus agregados familiares.---

-----  
**Cláusula Terceira**-----

-----  
**(Das Condições de Acesso e do Pagamento do Preço das Refeições)**-----

1. Por Despacho do Ministério da Educação, é anualmente fixado o preço da refeição a pagar pelos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública; -----
2. A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade responsável pela gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico no Município de Odivelas, fixa anualmente o preço das refeições a pagar pelos alunos, tendo por base os valores estabelecidos pelo Ministério da Educação para o serviço de almoço. Quanto aos serviços de pequeno-almoço e lanche, os valores fixados são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas. -----
3. Para efeitos de fornecimento do serviço de refeições são considerados os seguintes escalões: -----
  - a) **Escalão A** – Aluno carenciado – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 1.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta integralmente o custo da refeição; -----
  - b) **Escalão B** – Alunos Carenciados – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 2.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta a diferença entre o custo da refeição e 50% do valor a pagar pelo aluno; -----
  - c) **Escalão C** – Alunos não carenciados – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 3.º escalão e seguintes para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta a diferença de preço entre o custo da refeição e o valor a pagar pelo aluno. -----
4. Para efeitos do serviço de almoço, a Câmara Municipal de Odivelas comparticipa a diferença entre o valor real da refeição praticado pela DGEstE-DSRLVT e o valor da comparticipação das famílias, conforme despacho do Ministério da Educação a publicar anualmente. -----
5. Para efeitos do serviço de pequeno-almoço e lanche a Câmara Municipal de Odivelas efetua o pagamento integral da refeição diretamente à empresa adjudicatária do serviço, nos termos do procedimento em vigor para cada ano letivo.-----

-----  
**Cláusula Quarta**-----

-----  
**(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)**-----

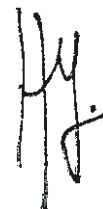
O Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade responsável pelo serviço de refeições ao pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico compromete-se a: -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2375-372 Odivelas

N.ºPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



- a) Afetar recursos humanos destinados ao apoio e funcionamento do refeitório escolar, dos alunos do 1.º ciclo da Escola Básica Carlos Paredes;-----
- b) Articular com o Segundo Outorgante as diligências necessárias para providenciar o fornecimento de pequenos-almoços e lanches aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Carlos Paredes;-----
- c) Emitir mensalmente as Faturas comprovativas da aquisição de refeições (pequeno-almoço e lanche), mediante contraentrega das tabelas preenchidas pelo Segundo Outorgante e visadas pelo Primeiro Outorgante, onde constem os seguintes elementos: Identificação do número e tipo de refeição por escalão de comparticipação;-----
- d) Transferir mensalmente para a DGEstE-DSRLVT o valor da comparticipação dos almoços dos alunos do 1.º ciclo da Escola Básica Carlos Paredes, mediante contra entrega de mapas de consumos validados pela Direção do Agrupamento de Escolas;-----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)** -----

- a) Efetuar a venda das refeições diretamente aos pais e encarregados de educação, de acordo com o escalão de comparticipação em que se encontrem, bem como proceder à entrega das faturas aos mesmos;
- b) Mensalmente receber a verba relativa à venda dos almoços e remetê-la à DGEstE; -----
- c) Mensalmente receber a verba relativa à venda dos pequenos-almoços e lanches e remetê-la, através de transferência bancária ao Primeiro Outorgante;-----
- d) Organizar e gerir diariamente o serviço de refeições dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Carlos Paredes, bem como informar de véspera, a responsável pelo refeitório escolar da Escolas Básica Barbosa do Bocage, do número de pequenos-almoços e lanches para o dia seguinte; -----
- e) Registar, mensalmente, na plataforma RECORRA os consumos de almoços dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Carlos Paredes;-----
- f) Informar o Primeiro Outorgante até ao dia 10 do mês seguinte, da lista de devedores.-----
- g) Diligenciar junto das famílias, o pagamento atempado das refeições, estabelecendo os contatos necessários para que eventuais dívidas sejam saldadas, evitando que as mesmas sejam apenas consideradas no final do ano letivo.-----
- h) Supervisionar o fornecimento diário do serviço de refeições, aferindo a adequabilidade e da qualidade do serviço prestado;-----
- i) Informar o Primeiro Outorgante de qualquer situação não conforme ocorrida no espaço de refeitório/cozinha e que tenha consequências diretas na prestação do serviço de refeições dos alunos da do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Carlos Paredes;-----



h) Facultar a visita e entrada nas instalações da Cozinha e Refeitório da Escola Básica Carlos Paredes ao Primeiro Outorgante, para que este último possa efetuar a monitorização da prestação do serviço;-----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **(Confidencialidade e proteção dos dados)** -----

Os Outorgantes obrigam-se a tratar toda a informação resultante do processo inerente ao fornecimento do serviço de refeições escolares em conformidade com os limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.-----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **(Da Vigência)** -----

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente acordo vigora para o ano letivo de 2019/2020, de acordo com o calendário escolar definido anualmente através de despacho ministerial para o efeito; -----

2. O presente acordo considera-se automaticamente renovado, desde que: -----

- O atual modelo de gestão e respetiva competência ao nível do refeitório se mantenha na esfera da DGEstE-DSRLVT; -----

- Nenhum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, o desejo de dele se desvincular, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao seu termo inicial ou a qualquer das suas posteriores renovações. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **(Disposições Finais)** -----

1. No demais, este acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo ambas as partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelo Ministério da Educação.-----

2. Qualquer adequação ou tolerância relativa ao estipulado no presente acordo será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado do mesmo, a menos que as Partes por acordo assim o entendam.-----

O presente Acordo de Colaboração e Cooperação foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.-----

Odivelas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019 -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)





**Pelo Primeiro Outorgante,** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Hugo Manuel dos Santos Martins) \_\_\_\_\_

**Pelo Segundo Outorgante,** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Maria Rosário Ferreira) \_\_\_\_\_

----- **ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOINHOS -**  
----- **DA ARROJA** -----

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

1. De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das autarquias locais, em matéria de Educação (rede pública) "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes" (alínea hh), do ponto 1 do artigo 33.º da sub-secção I, secção III; \_\_\_\_\_
2. A Câmara Municipal de Odivelas não integrou no processo de transferência de competências no domínio dos refeitórios escolares de 2.º e 3º ciclos do ensino básico, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; \_\_\_\_\_
3. O refeitório escolar da Escola Básica Moínhos da Arroja serve os alunos que frequentam os diferentes níveis de educação e ensino (pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos); \_\_\_\_\_
4. O fornecimento do serviço de refeições é da competência da DGEstE-DSRLVT no que se refere ao 2º e 3º ciclos, o Caderno de Encargos prevê apenas o fornecimento do serviço de almoço e está concessionado a uma empresa de restauração coletiva; \_\_\_\_\_
5. A Câmara Municipal de Odivelas, por deliberação do Executivo Municipal, na sua 6ª Reunião Ordinária de 29 de Março de 2011, fornece três refeições diárias a todos os alunos do pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública, desde setembro de 2011; \_\_\_\_\_
6. O processo de organização e monitorização do fornecimento do serviço de refeições municipal (pequeno almoço, almoço e lanche) é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas em articulação com os Coordenadores dos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, e que a prestação do serviço na Escola Básica de Porto Pinheiro constitui uma situação atípica, na medida que o processo de fornecimento de refeições está à responsabilidade da empresa que fornece as refeições na Escola Básica de Moínhos da Arroja; \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Odivelas

Pagão do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2575-372 Odivelas

NIPC 304 233 125

Tel: 218 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



7. Foi assinado entre a DGEstE-DSRLVT e a Câmara Municipal de Odivelas um Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para vigorar no ano letivo 2019/2020, cujo objetivo é estabelecer os termos e condições em que ambas as entidades se comprometem a garantir o fornecimento de refeições às crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, através dos refeitórios das escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico; -----

8. No âmbito do referido protocolo, compete à Câmara Municipal de Odivelas exercer um controlo direto na gestão do fornecimento das refeições às crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis. -----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração e Cooperação entre: -----

**O MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504293125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, **Hugo Manuel dos Santos Martins** adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; -----

e -----  
**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOINHOS DA ARROJA** com sede na escola EB Moinhos da Arroja, Rua Fernando Lopes Graça, 2675-549 Odivelas, Pessoa Coletiva n.º 600079473, neste ato representado pelo Senhor Diretor do Agrupamento, **Paulo Jorge Correia Bernardo**, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**; -----

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Acordo de Colaboração e Cooperação**, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir. -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **(Do Objeto)** -----

1. O presente acordo tem por objeto estabelecer os termos e as condições do fornecimento do serviço de refeições escolares (pequeno almoço, almoço e lanche) aos alunos da Escola Básica de Porto Pinheiro. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **(Âmbito de Aplicação)** -----

São beneficiários do serviço de refeições escolares todos os alunos que frequentam a Escola Básica de Porto Pinheiro, independentemente, da condição socioeconómica dos seus agregados familiares. -----



----- **Cláusula Terceira** -----

----- **(Das Condições de Acesso e do Pagamento do Preço das Refeições)** -----

1. Por Despacho do Ministério da Educação, é anualmente fixado o preço da refeição a pagar pelos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública;-----
2. A Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade responsável pela gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico no Município de Odivelas, fixa anualmente o preço das refeições a pagar pelos alunos, tendo por base os valores estabelecidos pelo Ministério da Educação para o serviço de almoço. Quanto aos serviços de pequeno-almoço e lanche, os valores fixados são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas. -----
3. Para efeitos de fornecimento do serviço de refeições são considerados os seguintes escalões: -----
  - a) **Escalão A** – Alunos carenciados – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 1.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta integralmente o custo da refeição; -----
  - b) **Escalão B** – Alunos Carenciados – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 2.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta a diferença entre o custo da refeição e 50% do valor a pagar pelo aluno; -----
  - c) **Escalão C** – Alunos não carenciados – Alunos cujo agregado familiar se encontra incluído no 3.º escalão e seguintes para efeitos de atribuição do abono de família. Neste escalão, a Câmara Municipal de Odivelas suporta a diferença de preço entre o custo da refeição e o valor a pagar pelo aluno. -----
4. Para efeitos do serviço de almoço, a Câmara Municipal de Odivelas comparticipa a diferença entre o valor real da refeição praticado pela DGEstE-DSRLVT e o valor da comparticipação das famílias, conforme despacho do Ministério da Educação e Ciência a publicar anualmente. -----
5. Para efeitos do serviço de pequeno-almoço e lanche a Câmara Municipal de Odivelas efetua o pagamento integral da refeição diretamente à empresa adjudicatária do serviço, nos termos do procedimento em vigor para cada ano letivo.-----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)** -----

- O Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade responsável pelo serviço de refeições ao pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico compromete-se a: -----
- a) Assegurar a gestão financeira relativa à aquisição das refeições de pequeno-almoço e lanche através da plataforma SIGA-Edubox, diretamente com os encarregados de educação; -----
  - b) Afetar recursos humanos destinados ao apoio, organização e funcionamento do refeitório escolar, dos alunos da Escola Básica de Porto Pinheiro; -----



- c) Assegurar o pagamento das dívidas, por parte das famílias, ao Segundo Outorgante, que não tenham sido saldadas até ao final do ano letivo.-----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)** -----

- a) Efetuar a venda de refeições de almoço diretamente aos pais e encarregados de educação, de acordo com o escalão de comparticipação em que se encontrem, bem como proceder à entrega das faturas aos mesmos;-----
- b) Mensalmente receber a verba relativa à venda dos almoços e remetê-la à DGEstE;-----
- c) Organizar e gerir diariamente o serviço de refeições da Escola Básica de Porto Pinheiro, bem como, informar de véspera a empresa fornecedora de refeições adjudicada pela Câmara Municipal de Odivelas, do número de refeições a fornecer (pequeno-almoço e lanche) para o dia seguinte;-----
- d) Registrar, mensalmente, na plataforma RECORRA os consumos de almoços das crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica de Porto Pinheiro;-----
- e) Supervisionar o fornecimento diário do serviço de refeições, aferindo a adequabilidade e da qualidade do serviço prestado;-----
- f) Informar o Primeiro Outorgante de qualquer situação não conforme ocorrida no espaço de refeitório/cozinha e que tenha consequências diretas na prestação do serviço de refeições das crianças de pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica de Porto Pinheiro.-----
- g) Facultar a visita e entrada nas instalações da Cozinha e Refeitório da Escola Básica Moinhos da Arroja ao Primeiro Outorgante, para que este último possa efetuar a monitorização da prestação do serviço;-----
- h) Informar o Primeiro Outorgante até ao dia 10 do mês seguinte, da lista de devedores.-----
- i) Diligenciar junto das famílias, o pagamento atempado das refeições, estabelecendo os contatos necessários para que eventuais dívidas sejam saldadas, evitando que as mesmas sejam apenas consideradas no final do ano letivo.-----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **(Confidencialidade e proteção dos dados)** -----

Os Outorgantes obrigam-se a tratar toda a informação resultante do processo inerente ao fornecimento do serviço de refeições escolares em conformidade com os limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.-----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **(Da Vigência)** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Salas do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 253 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: gwer@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente acordo vigora para o ano letivo de 2019/2020, incluindo o período das interrupções letivas do pré-escolar;-----

2. O presente acordo considera-se automaticamente renovado, desde que:-----

a) O atual modelo de gestão e respetiva competência ao nível do refeitório se mantenha na esfera da DGEstE-DSRLVT; -----

b) Nenhum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, o desejo de dele se desvincular, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao seu termo inicial ou a qualquer das suas posteriores renovações. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **(Disposições Finais)** -----

1. No demais, este acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo ambas as partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelo Ministério da Educação e Ciência.-----

2. Qualquer adequação ou tolerância relativa ao estipulado no presente acordo será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado do mesmo, a menos que as Partes por acordo assim o entendam. -----

O presente Acordo de Colaboração e Cooperação foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas. -----

Odivelas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 -----

**Pelo Primeiro Outorgante,** -----

\_\_\_\_\_  
(Hugo Manuel dos Santos Martins) -----

**Pelo Segundo Outorgante,** -----

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Correia Bernardo) -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA:** -----

“De acordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C., após cabimentação prévia pela DFA.” -----

Câmara Municipal de Odivelas

Escritório do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 300 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Ao DJGFP/DFA, para cabimentação prévia; -----

2.À SAOM, para incluir na O.T. da próxima R.C.” -----

**A - PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR/ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – DGESTE E CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS – COMPARTICIPAÇÃO DAS REFEIÇÕES DE PRÉ-ESCOLAR E/OU 1.º CICLO – ANO LETIVO 2019/2020; -----**

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a renovação do Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-escolar/alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, entre a DGESTE e o Município de Odivelas para comparticipação das Refeições de Pré-escolar e/ou 1.º ciclo, para o Ano letivo 2019/2020, conforme consta na informação acima transcrita. -----

**B - ACORDOS DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO – REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ESCOLA BÁSICA PORTO PINHEIRO, ESCOLA BÁSICA CARLOS PAREDES E ESCOLA BÁSICA DOS CASTANHEIROS – ANO LETIVO 2019/2020. -----**

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, os acordos de colaboração e cooperação entre o Município de Odivelas e o Agrupamento de Escolas de Caneças, o Agrupamento de Escolas de Pedro Alexandrino e o Agrupamento de Escolas de Moinhos da Arroja, para fornecimento de refeições do pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2019/2020, conforme consta na informação acima transcrita, e cujas minutas também foram aprovadas. -----

### **3.5 – PROPOSTA DE PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES. (DECS/DE/SGC)**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6606, de 2019-07-12, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO: -----**

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 004 293 125

Tel: 213 320 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)

“A Educação e a Ação Social constituem duas das atribuições que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro comete às autarquias locais.-----

O Município de Odivelas tem uma política educativa destinada a assegurar o acesso à educação a todas as crianças e jovens, sendo neste contexto que a ação social escolar assume uma importância, na medida em que engloba um conjunto diverso de modalidades de apoio e promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.-----

A comparticipação nas refeições e no material didático/pedagógico constituem modalidades de apoios económicos que o Município de Odivelas concede no âmbito da ação social escolar. -----

Ana Rita Fernandes, veio na qualidade de encarregada de educação do aluno **Francisco Manuel Fernandes Pousadas**, que frequenta o Jardim-de-Infância, num estabelecimento escolar do Concelho de Odivelas, solicitar o perdão de dívida no valor total de 105,41€ (cento e cinco euros e quarenta e um cêntimos) referente às refeições escolares consumidas pelo seu educando no ano letivo de 2018/2019, conforme requerimento que se encontra no processo interno.-----

Face a este pedido, o serviço da Divisão de Educação confirmou a veracidade dos factos invocados, tendo constatado que o agregado familiar apresenta uma situação socioeconómica débil:-----

- Trata-se de uma família monoparental, composta pela mãe e dois filhos; -----
- A família está a ser acompanhada no âmbito do Serviço de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Odivelas. -----

Considerando que: -----

- O Município de Odivelas assegura, no âmbito do seu quadro de competências, a alimentação às crianças que frequentam os estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do Concelho através de um contrato de fornecimento de refeições escolares; -----
- A alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar em matéria de ação social escolar; -----
- À luz da disposição mencionada a Câmara Municipal pode deliberar o perdão de dívida, em situações de comprovada debilidade económica de agregados familiares;-----
- Foi confirmado que o agregado familiar supra mencionado está impossibilitado de proceder ao pagamento do montante em dívida; -----
- Foi atestada a veracidade dos factos através de documentação que consta no processo interno.-----

Submete-se, à consideração superior, o envio para deliberação, em sede de Reunião da Câmara Municipal, da presente proposta de perdão de dívida referentes a refeições escolares do aluno Francisco Manuel Fernandes Pousadas, ao abrigo do disposto na *alínea hh), do n.º 1, e do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na versão atual.*-----



A Técnica Superior \_\_\_\_\_  
Cátia Gaimota" \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA: \_\_\_\_\_  
"De acordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C." \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
"À SAOM, \_\_\_\_\_  
Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o perdão de dívida referente a refeições escolares do aluno identificado na informação acima transcrita. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### IV - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

**4.1 – PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) – ÉPOCA DESPORTIVA DE 2018/2019 - PROPOSTA DE: (DDCT/DDD) \_\_\_\_\_**

**A - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR) ---**

**B – ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS) \_\_\_\_\_**

**C - APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - MEDIDAS I E II \_\_\_\_\_**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6299, de 2019-07-16, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_**  
\_\_\_\_\_

"O Município de Odivelas reconhece o papel relevante do associativismo desportivo no fomento e acesso generalizado dos munícipes à prática desportiva regular. Em conformidade, foi criado um programa de

apoio ao associativismo, designado por **Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)**, cujo Regulamento foi aprovado na 3.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas (CMO), realizada no dia 28 de abril de 2015, tendo tido alterações aprovadas na 12.ª reunião ordinária da CMO, de 17 de junho de 2015. -----

Perspetivando dar cumprimento às citadas deliberações, nomeadamente no que respeita ao Eixo do Desporto, foram notificadas as entidades indicadas na alínea c) do artigo 4.º do respetivo regulamento, inscritas no Registo de Dados Municipal (RDM), para efetuarem as respetivas candidaturas às Medidas I (Atividade Regular), II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas) e III (Beneficiação de Instalações), que decorreram no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril de 2019. -----  
De acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 18.º do PAMO, informa-se que todas as entidades candidatas, preenchem os seguintes requisitos: -----

- a) Estão inscritos no Registo de Dados Municipal e mantém o registo atualizado; -----
- b) Apresentaram os comprovativos relativos à situação fiscal e contributiva; -----
- c) Não tem dívidas para com o Município de Odivelas.-----

#### **I. Da Medida I (atividade regular) -----**

Refira-se que a Medida I do PAMO contempla a atribuição de uma comparticipação financeira anual, fixa e variável, destinada a apoiar entidades que desenvolvam a sua atividade de forma regular e que tem como base os seguintes critérios: -----

- Atribuição de uma comparticipação financeira anual e fixa, por entidade no valor de **250,00 € (duzentos e cinquenta euros)**, desde que apresentem o limite mínimo de 15 (quinze) atletas/praticantes; -----
- Atribuição de uma comparticipação financeira anual e variável, desde que apresentem mais de **15 (quinze) atletas/praticantes**; -----
- A atribuição de uma comparticipação financeira, fixa mais variável, a conceder por entidade, no âmbito do Eixo do Desporto, para apoio à atividade regular, terá o limite máximo de **3.000,00 € (três mil euros)**; -----
- A atribuição adicional da comparticipação financeira, anual variável, por entidade, no âmbito do Eixo do Desporto, a atribuir por atleta/praticante, varia entre o **2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos)** e os **12,50 € (doze euros e cinquenta cêntimos)**, sendo concedida de acordo com os seguintes critérios: -----



| Critérios de apoio (€ 2,50 a € 12,50 por atleta/praticante) |                                                    |                                                                  |                                                                                                              |                                        |                                                      |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Critérios de Atribuição                                     | ≥ 25% Atletas/Praticantes Femininos <sup>(1)</sup> | ≥ 50 % Atletas/Praticantes Residentes no Concelho <sup>(1)</sup> | ≥2 (dois) Atletas/Praticantes: Desporto Adaptado/ Com Necessidades Educativas Especiais <sup>(1) / (1)</sup> | ≥ 25% Atletas Federados <sup>(1)</sup> | Modalidades a Desenvolver no Concelho <sup>(2)</sup> |
| Valor Máximo                                                | 2,50 €                                             | 2,50 €                                                           | 2,50 €                                                                                                       | 2,50 €                                 | 2,50 €                                               |

<sup>(1)</sup> Contra a apresentação de relatório médico comprovativo da situação clínica.

(1) Os valores resultantes da aplicação dos Critérios de Atribuição são diretamente proporcionais à relação entre a percentagem e o valor máximo. -----

(2) As modalidades identificadas pelo Município para a época de 2018/2019 são o Ténis de Mesa e os Desportos Adaptados. -----

Após conclusão da análise/apreciação das candidaturas apresentadas (por parte dos serviços da DDD), em conformidade com os critérios de aplicação desta medida, foi apurado o valor a atribuir a cada um dos clubes/coletividades desportivas que se candidataram, do qual resultou a elaboração de um quadro síntese (quadro 1). -----

O quadro síntese constitui a face visível de uma análise criteriosa a todas as entidades, como prova do seu funcionamento regular, mediante apresentação de um conjunto de documentos constantes no processo de candidatura, bem como a listagem de praticantes inscritos nas associações ou federações de modalidade respetivas, incluindo comprovativos de seguros desportivos, sendo que todos os elementos identificados como pré-requisitos para a candidatura se encontram arquivados no processo individual de cada clube/coletividade desportiva. -----

Globalmente, o apoio financeiro a atribuir no âmbito da presente medida de apoio, relativamente à atividade desenvolvida na época desportiva de 2018/2019, envolve o valor total de 41.570,66 € (quarenta e um mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e seis cêntimos), contemplando 32 (trinta e duas) candidaturas: -----

| Medida I (Atividade Regular)                       | Valor    |
|----------------------------------------------------|----------|
| Clube/coletividade desportiva                      |          |
| Academia de Patinagem de Odivelas - Associação APO | 827,50 € |
| Academias de Karaté Wado Ryu                       | 582,50 € |

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2075-372 Odivelas

NIPC 504 293 123

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





|                                                                  |                    |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| ACSDA – Associação Cultural, Social e Desportiva da Arroja       | 429,86 €           |
| AGYMNODV – Associação Desportiva de Odivelas                     | 2.477,50 €         |
| Associação Agbara de Capoeira                                    | 500,00 €           |
| Associação CDPA Odivelas – Clube Desportivo                      | 580,00 €           |
| Associação Desportiva Belém Foot                                 | 713,36 €           |
| Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Caneças             | 1.055,14 €         |
| Associação Lusa Artes Marciais Coreanas & Disciplinas Associadas | 490,00 €           |
| Associação Sócio Cultural Vale Grande                            | 594,85 €           |
| Associação Tira-me da Rua                                        | 650,00 €           |
| Bola 8 – Biliar Bridge Clube                                     | 345,00 €           |
| Centro de Karaté-do Shotokan de Odivelas                         | 3.000,00 €         |
| Centro Escolar Republicano Tenente Valdez                        | 1.174,91 €         |
| Club Desporto Jardim Amoreira                                    | 2.065,60 €         |
| Clube Académico de Odivelas                                      | 797,50 €           |
| Clube Atlético das Patameiras                                    | 2.105,00 €         |
| Clube Atlético e Cultural                                        | 2.898,70 €         |
| Clube de Futebol Metodologia Tocof                               | 1.424,69 €         |
| F.C.A. Famões Clube Atlético                                     | 760,00 €           |
| Ginásio Clube de Odivelas                                        | 2.815,00 €         |
| Grupo Desportivo dos Bons Dias                                   | 857,50 €           |
| Grupo Recreativo e Cultural Presa Casal do Rato                  | 1.600,00 €         |
| Grupo Recreativo de Olival Basto                                 | 810,00 €           |
| Judo Clube de Odivelas                                           | 1.299,76 €         |
| O.B.C. – Odivelas Basket Clube                                   | 1.427,50 €         |
| Odivelas Voleibol Clube                                          | 910,00 €           |
| Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube                             | 580,00 €           |
| Privilégio Brave Boxing Club                                     | 1.433,50 €         |
| Sociedade Musical e Desportiva de Caneças                        | 2.781,41 €         |
| Ténis Clube da Póvoa de Santo Adrião                             | 1.024,68 €         |
| União Desportiva e Recreativa de Santa Maria                     | 2.559,20 €         |
| <b>Total</b>                                                     | <b>41.570,66 €</b> |

Quadro I – Comparticipações financeiras – Medida I

## II. Da Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas) -----

Medida de apoio destinada a apoiar entidades através da atribuição de uma comparticipação financeira anual, e/ ou quadrienal (consoante o apoio a conceder) para fazer face à aquisição de bens, serviços equipamentos e viaturas, de acordo com os seguintes critérios:-----

Câmara Municipal de Odivelas

Edifício do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2770-372 Odivelas

NIPC 004 25/3 123

Tel: 218 330 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



|                                         | Bens e serviços           | Equipamento                            | Viaturas                        |
|-----------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|
| % a conceder sobre o valor da aquisição | 50%                       | 50%                                    | 25%                             |
| Limite da comparticipação               | 1.000,00 €<br>(mil euros) | 1.500,00 €<br>(mil e quinhentos euros) | 5.000,00 €<br>(cinco mil euros) |
| Regularidade da candidatura             | Anual                     | Anual                                  | Quadrienal                      |

Após conclusão da análise/apreciação das candidaturas apresentadas e em conformidade com os respetivos critérios, foi apurado o valor a atribuir a cada um dos clubes/coletividades desportivas que se candidataram.

O apoio financeiro a atribuir no âmbito da presente medida de apoio, envolve o valor total de **48.642,73 € (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e três cêntimos)**, corresponde a **28 (vinte e oito) candidaturas** (quadro abaixo).

| Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas |                 |                         |            |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|------------|
| Clube/Coletividade Desportiva                                    | Bens e Serviços | Equipamento/<br>Viatura | Valor      |
| Academia de Patinagem de Odivelas - Associação APO               | 1.000,00 €      | 252,99 €                | 1.252,99 € |
| Academias de Karaté Wado Ryu                                     | 144,01 €        | 0,00 €                  | 144,01 €   |
| ACSDA – Associação Cultural, Social e Desportiva da Arroja       | 1.000,00 €      | 0,00 €                  | 1.000,00 € |
| AGYMNODV - Associação Desportiva de Odivelas                     | 1.000,00 €      | 284,06 €                | 1.284,06 € |
| Associação CDPA Odivelas - Clube Desportivo                      | 396,06 €        | 800,00 €                | 1.196,06 € |
| Associação Desportiva Belém Foot                                 | 1.000,00 €      | 646,68 €                | 1.646,68 € |
| Associação Lusa Artes Marciais Coreanas & Disciplinas Associadas | 0,00 €          | 1.500,00 €              | 1.500,00 € |
| Associação Sócio Cultural Vale Grande                            | 1.000,00 €      | 0,00 €                  | 1.000,00 € |
| Associação Tira-me da Rua                                        | 927,90 €        | 0,00 €                  | 927,90 €   |
| Centro Escolar Republicano Tenente Valdez                        | 1.000,00 €      | 1.500,00 €              | 2.500,00 € |
| Club Desporto Jardim Amoreira                                    | 1.000,00 €      | 754,11 €                | 1.754,11 € |
| Clube Académico de Odivelas                                      | 1.000,00 €      | 1.175,20 €              | 2.175,20 € |

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2725-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



|                                                 |                    |                    |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Clube Atlético das Patameiras                   | 1.000,00 €         | 61,57 €            | 1.061,57 €         |
| Clube Atlético e Cultural                       | 1.000,00 €         | 1.500,00 €         | 2.500,00 €         |
| Clube de Futebol Metodologia TocoF              | 1.000,00 €         | 233,11 €           | 1.233,11 €         |
| F.C.A. Famões Clube Atlético                    | 1.000,00 €         | 0,00 €             | 1.000,00 €         |
| Federação Portuguesa de Judo                    | 0,00 €             | 5.000,00 €         | 5.000,00 €         |
| Ginásio Clube de Odivelas                       | 1.000,00 €         | 1.500,00 €         | 2.500,00 €         |
| Grupo Desportivo dos Bons Dias                  | 1.000,00 €         | 0,00 €             | 1.000,00 €         |
| Grupo Recreativo de Olival Basto                | 1.000,00 €         | 1.500,00 €         | 2.500,00 €         |
| Grupo Recreativo e Cultural Presa/Casal do Rato | 1.000,00 €         | 0,00 €             | 1.000,00 €         |
| Judo Clube de Odivelas                          | 1.000,00 €         | 92,25 €            | 1.092,25 €         |
| O.B.C. – Odivelas Basket Clube                  | 1.000,00 €         | 111,20 €           | 1.111,20 €         |
| Odivelas Voleibol Clube                         | 1.000,00 €         | 1.500,00 €         | 2.500,00 €         |
| Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube            | 1.000,00 €         | 259,59 €           | 1.259,59 €         |
| Privilégio Brave Boxing Club                    | 1.000,00 €         | 5.500,00 €         | 6.500,00 €         |
| Sociedade Musical e Desportiva de Caneças       | 1.000,00 €         | 0,00 €             | 1.000,00 €         |
| Ténis Clube da Póvoa de Santo Adrião            | 1.000,00 €         | 4,00 €             | 1.004,00 €         |
| <b>Total</b>                                    | <b>24.467,97 €</b> | <b>24.174,76 €</b> | <b>48.642,73 €</b> |

Quadro II – Participações financeiras – Medida II

### III. Da Medida III (Beneficiação de Instalações) -----

No que respeita à presente Medida de apoio, não se velicou o registo de qualquer candidatura nos serviços da DDD. -----

### IV. Dos valores a atribuir -----

O valor a atribuir a cada um dos clubes/coletividades desportivas contempla o valor apurado resultado das candidaturas às Medida I e II, perfazendo o valor total de **90.213,39 € (noventa mil, duzentos e treze euros e trinta e nove cêntimos)**. -----

| Clube/coletividade desportiva                              | Valor    |            |            |
|------------------------------------------------------------|----------|------------|------------|
|                                                            | Medida I | Medida II  | Subtotal   |
| Academia de Patinagem de Odivelas - Associação APO         | 827,50 € | 1.252,99 € | 2.080,49 € |
| Academias de Karaté Wado Ryu                               | 582,50 € | 144,01 €   | 726,51 €   |
| ACSDA – Associação Cultural, Social e Desportiva da Arroja | 429,86 € | 1.000,00 € | 1429,86    |

Câmara Municipal de Odivelas  
Freguesia do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NºPC 804 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



|                                                                  |            |            |            |
|------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| AGYMNODV - Associação Desportiva de Odivelas                     | 2.477,50 € | 1.284,06 € | 3.761,56 € |
| Associação Agbara de Capoeira                                    | 500,00 €   | - €        | 500,00 €   |
| Associação CDPA Odivelas - Clube Desportivo                      | 580,00 €   | 1.196,06 € | 1.776,06 € |
| Associação Desportiva Belém Foot                                 | 713,36 €   | 1.646,68 € | 2.360,04 € |
| Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Caneças             | 1.055,14 € | - €        | 1.055,14 € |
| Associação Lusa Artes Marciais Coreanas & Disciplinas Associadas | 490,00 €   | 1.500,00 € | 1.990,00 € |
| Associação Sócio Cultural Vale Grande                            | 594,85 €   | 1.000,00 € | 1.594,85 € |
| Associação Tira-me da Rua                                        | 650,00 €   | 927,90 €   | 1.577,90 € |
| Bola 8 - Bilhar Bridge Clube                                     | 345,00 €   | - €        | 345,00 €   |
| Centro de Karaté-do Shotokan de Odivelas                         | 3.000,00 € | - €        | 3.000,00 € |
| Centro Escolar Republicano Tenente Valdez                        | 1.174,91 € | 2.500,00 € | 3.674,91 € |
| Club Desporto Jardim Amoreira                                    | 2.065,60 € | 1.754,11 € | 3.819,71 € |
| Clube Académico de Odivelas                                      | 797,50 €   | 2.175,20 € | 2.972,70 € |
| Clube Atlético das Patameiras                                    | 2.105,00 € | 1.061,57 € | 3.166,57 € |
| Clube Atlético e Cultural                                        | 2.898,70 € | 2.500,00 € | 5.398,70 € |
| Clube de Futebol Metodologia Tocof                               | 1.424,69 € | 1.233,11 € | 2.657,80 € |
| F.C.A. Famões Clube Atlético                                     | 760,00 €   | 1.000,00 € | 1.760,00 € |
| Federação Portuguesa de Judo                                     | 0,00 €     | 5.000,00 € | 5.000,00 € |
| Ginásio Clube de Odivelas                                        | 2.815,00 € | 2.500,00 € | 5.315,00 € |
| Grupo Desportivo dos Bons Dias                                   | 857,50 €   | 1.000,00 € | 1.857,50 € |
| Grupo Recreativo de Olival Basto                                 | 810,00 €   | 2.500,00 € | 3.310,00 € |
| Grupo Recreativo e cultural Presa Casal do Rato                  | 1.600,00 € | 1.000,00 € | 2600       |
| Judo Clube de Odivelas                                           | 1.299,76 € | 1.092,25 € | 2.392,01 € |
| O.B.C. - Odivelas Basket Clube                                   | 1.427,50 € | 1.111,20 € | 2.538,70 € |
| Odivelas Voleibol Clube                                          | 910,00 €   | 2.500,00 € | 3.410,00 € |
| Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube                             | 580,00 €   | 1.259,59 € | 1.839,59 € |
| Privilegio Brave Boxing Club                                     | 1.433,50 € | 6.500,00 € | 7.933,50 € |
| Sociedade Musical e Desportiva de                                | 2.781,41 € | 1.000,00 € | 3.781,41 € |



|                                              |                    |                    |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Caneças                                      |                    |                    |                    |
| Ténis Clube da Póvoa de Santo Adrião         | 1.024,68 €         | 1.004,00 €         | 2.028,68 €         |
| União Desportiva e Recreativa de Santa Maria | 2.559,20 €         | - €                | 2.559,20 €         |
| <b>Total</b>                                 | <b>41.570,66 €</b> | <b>48.642,73 €</b> | <b>90.213,39 €</b> |

Quadro IV – Comparticipações financeiras – Medidas I e II

Perante o exposto, e em caso de concordância, **propõe-se que sejam submetidos a deliberação do Executivo Municipal:** -----

- 1) Atribuição de comparticipação financeira aos clubes/coletividades desportivas, no âmbito das respetivas candidaturas ao Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), de acordo com o seguinte: -----
  - o **Medida I – 41.570,66 €** (quarenta e um mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e seis centimos); -----
  - o **Medida II – 48.642,73 €** (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e três centimos). -----
- 2) Aprovação da minuta de Contrato Programa, a celebrar de modo individualizado, entre o Município de Odivelas e cada uma das entidades beneficiárias das Medidas I e II (em anexo). -----

O valor referente às comparticipações financeiras tem dotação nas seguintes rubricas: -----

| Designação       | Designação                    | Valor                                                                                                      | Classificação                       |
|------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Medida I</b>  | <b>Atividade Regular</b>      | <b>41.570,66 €</b><br>(quarenta e um mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e seis centimos)           | <b>PAM/2019/128 – 3902/04070102</b> |
| <b>Medida II</b> | <b>Bens e Serviços</b>        | <b>24.467,97 €</b><br>(vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e sete centimos) | <b>PAM/2019/130 – 3902/04070102</b> |
|                  | <b>Equipamento e Viaturas</b> | <b>24.174,76 €</b><br>(vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro euros e setenta e seis centimos)       | <b>PAM130/128 – 3902/08070102</b>   |

----- Câmara Municipal de Odivelas -----

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 213 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





À consideração superior, -----  
A Assistente Técnica -----  
Carla Sousa" -----

----- **"Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)** -----  
----- **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo** -----  
----- **(MINUTA)** -----

**Considerando que:** -----

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.-----
- Também pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo.-----
- Reconhece-se que os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes pólos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social.-----
- Neste contexto, a Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo (DDD), pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua actividade regular e facilitar a concretização de projectos e iniciativas de interesse comunitário. -----
- Considera a Câmara Municipal de Odivelas que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objectivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia.-----
- O/A (identificação do clube/coletividade desportiva) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na (freguesia), Concelho de Odivelas.-----
- Trata-se de uma das colectividades do Concelho de Odivelas, que promove o Desporto através da modalidade de (indicar modalidade), movimentando (número de atletas/praticantes), distribuídos por vários escalões etários. -----

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias

Câmara Municipal de Odivelas  
Pavão do Concelho - Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2770-392 Odivelas



Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre: -----

**Município de Odivelas**, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante, -----

E -----  
**(identificação do clube/coletividade desportiva)** coletividade desportiva sem fins lucrativos com sede na (morada), pessoa coletiva (n.), aqui representado por **(nome)**, na qualidade de (cargo), adiante designado por Segundo Outorgante. -----

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **(Objeto)** -----

1. O presente Contrato Programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal de Odivelas ao/à (identificação do clube/coletividade desportiva), com enquadramento no Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas – PAMO e em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo instituído pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. -----
2. No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela Segunda Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento do Desporto, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente Contrato. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **(Comparticipação Financeira)** -----

- 1- Para o cumprimento do Programa de Desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante com a despesa de referência de -----, €

**Câmara Municipal de Odivelas**  
Fóruns do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2875-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira no valor global de (valor), correspondente à medida de apoio\_\_ (identificar qual/quais a/s medida/s correspondente/s no PAMO) ao desenvolvimento da atividade desportiva. \_\_\_\_\_

2- Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula. \_\_\_\_\_

3- A verba enunciada no número um provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 2019/A/126 – 3902 – 04070102 (Apoio Extraordinário ao Associativismo Desportivo) e corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, ao compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_\_

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

O Primeiro Outorgante compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) Comparticipar financeiramente, nos termos da cláusula segunda, disponibilizando a verba ali referida, após assinatura do presente contrato; \_\_\_\_\_
- b) A CMO reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios concedidos, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato; \_\_\_\_\_
- c) A comparticipação financeira será efetuada após a data de assinatura do contrato. \_\_\_\_\_
- d) A situação do custo real do evento vir a mostrar-se superior em face do custo exetável do mesmo, não constitui causa de acréscimo na comparticipação financeira acima indicada. \_\_\_\_\_

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

O Segundo Outorgante compromete-se a: \_\_\_\_\_

- 1. Manter em atividade desportiva. \_\_\_\_\_
- 2. Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição. \_\_\_\_\_

- ### Cláusula Quinta

**(Vigência)**

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua publicitação nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e opera o seu termo com a conclusão do objeto do contrato a ocorrer até ao final da época desportiva 2018/2019, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo Município de Odivelas, em função de fundamentação expressa e, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

Tel: 219 320 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



2. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)** -----

Compete à **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **(Revisão)** -----

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante**, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte da CMO.-----
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)** -----

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte da **Primeira Outorgante**, produzindo efeitos imediatos.-----
2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição de todas as quantias pagas por parte da **Segunda Outorgante**, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivos objeto deste contrato.-----





3. Caso a comparticipação financeira concedida pela **Primeira Outorgante** não tenha sido aplicada na competente realização do evento que constitui o objeto do presente contrato, a **Segunda Outorgante** obriga-se a restituir àquela a totalidade dos montantes recebidos.-----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **(Jurisdição e Domicílio Convencionado)** -----

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português;-----
2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.-----
3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----
4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.-----

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.  
Odivelas, (dia) de (mês) de 2019 -----

----- O Presidente da -----  
----- Câmara Municipal de Odivelas -----

----- O Presidente da Direção do/a -----  
----- identificação do clube/coletividade desportiva) -----

\_\_\_\_\_  
Hugo Manuel dos Santos Martins

\_\_\_\_\_  
(nome)

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"Ao Sr. Presidente da CMO, -----

Com proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara, após cabimentação prévia." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"1. Ao DJAG/DFA, para cabimentação prévia; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2875-272 Odivelas

NIF: 504 293 125

Tel: 210 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



2. Ao SAOM, para incluir na O.T. da próxima R.C." -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a Atribuição de Comparticipação Financeira, nos termos constantes da Informação acima transcrita, para a Medida I – Atividade Regular, para o Ano de 2018/2019. -----

**B – ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS) -----**

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a Atribuição de Comparticipação Financeira, nos termos constantes da Informação acima transcrita, para a Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), para o Ano de 2018/2019. -----

**C - APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - MEDIDAS I E II. -----**

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o Contrato Programa entre o Município de Odivelas e as Entidades Beneficiárias, para as Medidas I e II, cuja minuta também foi aprovada. -----

**4.2 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE À FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL SANTÍSSIMO NOME DE JESUS ODIVELAS, PARA O DIA 3 DE AGOSTO DE 2019, PARA PEREGRINAÇÃO AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. (DECS/DPEIC/SIC) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6723, de 2019-07-16, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO: -----**

"A Paróquia de Santíssimo Nome de Jesus Odivelas, solicitou apoio em transporte através de ofício, com registo nº Entrada/2019/22311 de 27 de junho de 2019, para deslocação de 30 pessoas ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima, no dia 3 de agosto de 2019. -----



Neste sentido, foi consultada a Divisão de Transportes e Oficinas (DTO), que informou da disponibilidade da frota municipal e respetivo motorista, para a realização do transporte supracitado, no dia 3 de agosto de 2019, sendo o custo relativo ao trabalho extraordinário no valor de €79,56 (setenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, na etapa 26 do EDOC/2019/40695.

Considerando o importante papel socio-religioso que esta instituição desempenha no Concelho e, atendendo à importância que estas iniciativas têm ao nível do desenvolvimento da atividade dos fiéis para o prossecução dos seus fins, bem como pelo facto de esta entidade não ser abrangida pelo Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), propõe-se o apoio a esta iniciativa mediante a cedência de transporte.

*Assim, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se para deliberação da Câmara Municipal de Odivelas a proposta de cedência de transporte à Fábrica Igreja Paroquial Santíssimo Nome de Jesus Odivelas, para o dia 3 de agosto de 2019, ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima.*

À Consideração Superior,

A Assistente Técnica

(Manuela Rosa)

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA:

"De acordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C."

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:

"À SAOM,

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara."

**Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a cedência de transporte municipal à Fábrica Igreja Paroquial Santíssimo Nome de Jesus Odivelas, para o dia 3 de agosto de 2019, ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima, nos termos da informação acima transcrita.**

**V - PROCESSOS PARTICULARES**

Câmara Municipal de Odivelas

Praças do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2975-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 210 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



**5.1 – PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR POMBAIS E FREIXINHO, TERMOS DE REFERÊNCIA, DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E INÍCIO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA ANTERIOR DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE POMBAIS/ODIVELAS SUL, RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA E ÁREA DE INTERVENÇÃO. (DGOU) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 020/DPU/FL/2019, de 2019-07-15, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO: -----**

“No âmbito do desenvolvimento da UOPG-11-Zona dos Pombais e Silvado, conforme Esquema Diretor de Urbanização, aprovado na 16.ª Reunião de Câmara em 23.agosto.2017, consta em antecedentes a referência a outros instrumentos de gestão territorial. -----

Esta área, pelas suas características e localização, tem sido objeto de vários estudos urbanísticos ao nível de planeamento de pormenor, nomeadamente o Projeto Urbano dos Pombais / Processo n.º 11.568/DPU(PE), contendo a base programática na assunção para a intervenção perspectivada à data de 2010 à luz do PDM em vigor, e confirmada nos Termos de Referência, para a elaboração do Plano de Pormenor de Pombais | Odivelas Sul, aprovados na 5.ª Reunião de Câmara de 10.março.2010, e divulgados através do Aviso n.º 7390, do Decreto-Lei N.º 71, 2.ª Série, de 13.abril.2010. -----

Na 23.ª Reunião de Câmara de 20.dezembro.2011, foi aprovada a contratualização do referido Plano, com base na minuta de contrato para a elaboração do Plano de Pormenor de Pombais | Odivelas Sul, publicado no Diário da República N.º 43, 2.ª Série, de 29.fevereiro.2012. -----

Contudo, verificou-se face às contingências, à época que este instrumento de planeamento e gestão, não mobilizou o interesse do conjunto de proprietários, em função da divergência de interesses face ao tipo de cadastro em presença e o alargado número e diferentes tipos de proprietários. -----

Assim, ficou adiada a concretização do objetivo de promoção da melhoria das condições de qualidade de vida, nomeadamente, de desenvolvimento sustentado, para o local e para a cidade. -----

Com a aprovação do Plano Diretor Municipal de Odivelas, em 2015, novas oportunidades foram consubstanciadas nos objetivos gerais de Desenvolvimento UOPG 11-Zona dos Pombais e Silvado:-----

- Valorizar os núcleos urbanos antigos, reestruturar e requalificar áreas urbanas degradadas e integrar estas áreas na cidade recente, evitando a adulteração ou perda de valores do património urbanístico, arquitetónico e sociocultural;-----
- Colmatar o vazio urbano integrando uma nova frente de remate urbano como fator qualificador de remate urbano, proporcionando enquadramento valorizador, face ao Parque Urbano do Silvado; -----
- Consolidar a rede viária de distribuição e as acessibilidades do Parque Urbano.-----

Constituindo o Esquema Diretor uma abordagem de conjunto ao território da UOPG, de modo a dar resposta à concretização dos objetivos previstos, foram definidos, entre outros instrumentos, os Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, aprovados na referida 16.ª Reunião da Câmara Municipal de Odivelas, de 23.agosto.2017. -----

Aprovada na 19.ª Reunião da Câmara Municipal de Odivelas, em 03.setembro.2018, a Proposta do Contrato para Planeamento relativo à Elaboração do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, assinado em 21.março.2019. Em sequência apresentou a equipa técnica, os estudos preliminares necessários à justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho a Avaliação Ambiental Estratégica, conforme predisposto no artigo 78.º do RJIGT. -----

Considerando ainda que na sua atual instrução e tramitação procedimental, nos termos do RJIGT, os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente os planos municipais de ordenamento do território, deve obedecer à Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial | PCGT, cujo funcionamento só muito recentemente assumiu a sua plenitude, importa deliberar novamente sobre Proposta de Termos de Referência e Área de Intervenção do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, de modo a que a publicação do Aviso em Diário da República, possa acionar a PCGT, e respetiva tramitação do Plano de Pormenor.-----

Assim, face ao exposto, propõe-se enviar a Reunião de Câmara para deliberação visando:-----

- Revogar nos termos do artigo 165.º, n.º 1 do CPA a decisão que aprovou em 2010 a elaboração do Plano de Pormenor Pombais/Odivelas Sul, respetivos Termos de Referência e Área de Intervenção;-----
- Retificar a aprovação da 16.ª Reunião de Câmara em 23.agosto.2017 dos Termos de Referência do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho; -----
- Aprovar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do Plano, bem como a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor conforme justificação na informação técnica em anexo; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 393 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





▪ Iniciar o período de participação pública pelo período de 15 (quinze) dias.-----

Nos termos do estabelecido e disposto nos artigos 76.º, 78.º e 88.º do RJIGT.-----

Florinda Lixa, Arqt.ª -----

Chefe de Divisão da DPU/DGOU" -----

----- **"Justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho a** -----  
----- **Avaliação Ambiental Estratégica** -----

**1. Enquadramento Legal** -----

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, *A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.* A AAE de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos. -----

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) através da redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.mai, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15.junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04.mai. Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 107º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Tendo em conta o definido no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14.mai em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15.junho, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho em Odivelas, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, os planos de pormenor qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, conjugado com o n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico Instrumentos Gestão Territorial, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

O presente ponto refere-se ao enquadramento do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho, no quadro da Avaliação Ambiental Estratégica, procedimento cujo enquadramento legal é dado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15.junho, tendo-se procedido a uma análise conclusiva no sentido da não sujeição a este procedimento. -----

## 2. Fundamentação para a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.mai (RJIGT), *os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais*, (artigo 78.º) segundo o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15.junho, em conjugação com o expresso no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT cabe à entidade responsável pela elaboração do Plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do Plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente. Ponderação elaborada de acordo com os critérios previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15.junho, e que dele faz parte integrante. -----

Como já referido, a área territorial de intervenção do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho, uma pequena área a nível local com uma superfície total de 2,1ha, em que, segundo os Termos de Referência; *o território da SubUOPG 11\_02 localiza-se junto ao eixo da Av. D. Diniz e apresenta duas realidades diversas. Por um lado o espaço a norte daquele arruamento, que corresponde à área de solo urbanizado consolidado, que se relaciona diretamente com o núcleo antigo dos Pombais e, por outro lado, a zona a sul do mesmo, que corresponde ao solo urbanizável, para o qual deverão ser desenvolvidas operações de valorização paisagística da ribeira do Freixinho, de criação de uma nova frente urbana que beneficie este novo espaço da cidade, bem como a requalificação do troço da Av. D. Diniz e da rua Aires de Ornelas.* -----

Portanto, a área de intervenção do Plano de Pormenor encontra-se inserida em perímetro urbano em Espaço Urbano e Espaço Urbanizável. Verificando-se que a área do Plano não incide nem produz efeitos sobre Sítios na lista nacional, Sítios de Interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona Especial de proteção. -----

A área de intervenção do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho, está identificada no Plano Diretor Municipal de Odivelas (elaborado numa escala muito mais pequena), na Planta de Ordenamento 03, como Áreas sujeitas a prevenção de riscos, nomeadamente o Risco Sísmico de Liquefação de Solos. No entanto foi realizado um plano de sondagens e um estudo Geológico e Geotécnico pela GEOCONTROLE, com parecer do LNEC (em anexo a este relatório), elaborado a uma escala muito



maior que o PDM, que comprova que são muito reduzidas ou quase nulas as evidências em relação ao risco identificado, pelo que não foi considerado.-----

Acresce mencionar que, dada a natureza do Plano e os seus objetivos programáticos, não se antevê que o Plano venha a servir de enquadramento à aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31.outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24.março. -----

Face ao exposto, relativamente à proposta do Plano Pormenor de Pombais e Freixinho, considerando que este Plano implica a utilização de uma área reduzida, que dada a sua natureza, este encontra enquadramento no regulamento e planta de ordenamento do PDM deste município, é entendimento que o mesmo não seja objeto de avaliação ambiental, uma vez que as suas ações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, dado que: -----

- a) Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31.outubro;-----
- b) A área do Plano não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24.abril, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24.fevereiro;-----
- c) Não sendo abrangido pelas alíneas anteriores, embora o Plano constitua enquadramento para a futura aprovação de projetos, conhecendo-se de antemão os pressupostos de intervenção e as atividades em apreço, antevê-se que as suas ações não serão suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. -----

Acresce ainda o facto de o PDM de Odivelas ter sido sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica aquando da sua aprovação, e esta área já se encontrar classificada como Espaços Urbanos e Espaços Urbanizáveis e de já estar prevista a sua ocupação com as mesmas características que se preveem no Plano de Pormenor, nomeadamente através dos critérios definidos no Regulamento do PDM para a UOPG-11 onde se enquadra o Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho.-----

### 3. Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente -----

Como forma de verificação são seguidamente apresentados os critérios referentes à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, dado que é considerado boa prática que a fundamentação que justifique a deliberação da Câmara Municipal à não sujeição de um plano de pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica deve reportar-se alínea a alínea a cada um dos números do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15.junho. -----

O quadro seguinte revela os critérios ponderados relativos ao Anexo do diploma referido, assim como a aplicabilidade desses efeitos no âmbito do Plano Pormenor de Pombais e Freixinho.-----

**Caraterísticas dos impactes e da área suscetível de ser afetada**

| <b>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b>                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:</b>                                                                                                                     | <b>Proposta de Plano Pormenor de Pombais e Freixinho</b>                                                                                                                                                                                                                  |
| a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação dos recursos. | O Plano desenvolve uma proposta de ocupação de Espaços Urbanos e Urbanizáveis, com enquadramento no perímetro urbano e no regulamento do PDM, numa pequena área, tendo influência limitada às operações urbanísticas a realizar dentro da unidade territorial delimitada. |
| b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.                                                                                          | O Plano de Pormenor apresenta consonância com os objetivos gerais estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e na sua Planta de Ordenamento.                                                                                                                 |
| c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.                                                         | O Plano induz a melhoria da qualidade de vida da população, a requalificação do espaço urbano e a consolidação das funções urbanas da zona, pelo que se considera que o Plano alavanca desenvolvimento sustentável.                                                       |
| d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.                                                                                                                                             | Não se verificam problemas ambientais assinaláveis, nem na área de intervenção, nem os mesmos são expectáveis decorrentes da implementação do PP.                                                                                                                         |
| e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.                                                                                                                         | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Caraterísticas dos impactes e de área suscetível a ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:</b>                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.                                                                                                                                 | Trata-se de uma área integrada no perímetro urbano definido pelo PDM como Espaços Urbanos e Espaços Urbanizáveis, pelo que é uma área de crescimento natural e com                                                                                                        |

Câmara Municipal de Odivelas

Freguesia do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



|                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                               | aptidão para o uso urbano. |
| b) A natureza cumulativa dos efeitos.                                                                                                                                                                                                                         | Não aplicável.             |
| c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.                                                                                                                                                                                                                   | Não aplicável.             |
| d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.                                                                                                                                                                       | Não aplicável.             |
| e) A dimensão e extensão espacial dos seus efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.                                                                                                                           | Não aplicável.             |
| f) O valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) características naturais específicas ou património cultural; ii) ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) utilização intensiva do solo | Não aplicável.             |
| g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagem com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.                                                                                                                                               | Não aplicável.             |

Por conseguinte, atendendo às exigências legais requeridas pelo RJGT e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 232/07, de 15 de Junho, considera-se justificada a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica de Plano Pormenor de Pombais e Freixinho, assente nos pressupostos de que é prevista a utilização de pequena área territorial a nível local e que as iniciativas decorrentes da aprovação do Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

#### 4. Conclusão

O critério determinante para a sujeição de um PMOT a AAE é a sua suscetibilidade de produzir efeitos significativos no ambiente e não apenas a dimensão da sua área de intervenção. De acordo com o princípio da não duplicação, previsto na Diretiva 2001/42/CE, os Estados Membros, a fim de evitar a dupla avaliação, devem ter em consideração o facto de as avaliações serem realizadas a diversos níveis da hierarquia de planos e programas e, portanto, deve ter-se também o cuidado de avaliar apenas e só as alterações que se revistam de um carácter muito abrangente. Considerando que: -----





- a) O Plano pretende concretizar uma proposta de uso e ocupação de solo com enquadramento nas disposições regulamentares do PDM, concretizando as opções definidas; -----
- b) Não se detetou a probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, com a concretização do Plano, de acordo com os critérios e as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do D.L. N.º 232/2007, de 15. junho; ----
- c) A aprovação do PDM de Odivelas foi publicada em 2015, tendo sido sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual já contemplava a definição da zona de intervenção do Plano de Pormenor. -----
- Conclui-se no sentido de não se reconhecerem fatores que justifiquem uma Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Pormenor de Pombais e Freixinho.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Concordo. -----

Ao Sr. Presidente, -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, -----

Para incluir na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

**Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, o seguinte: -----**

- **Revogar a decisão que aprovou em 2010 a elaboração do Plano de Pormenor Pombais/Odivelas Sul, respetivos Termos de Referência e Área de Intervenção; -----**
- **Retificar a aprovação da 16.ª Reunião de Câmara em 23. agosto. 2017 dos Termos de Referência do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho; -----**
- **Aprovar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do Plano, bem como a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor conforme justificação na informação técnica em anexo; -----**
- **Iniciar o período de participação pública pelo período de 15 (quinze) dias. -----**



**5.2 - PROPOSTA DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A LIGAÇÃO DE UM RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – LARGO DA SAUDADE, N.º 1. – BAIRRO DO VALE DO FORNO – FREGUESIA DE ODIVELAS. (DGOU) -----**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/6338, de 2019-07-16, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO: -----**

“Senhor Diretor do DGOU, -----

De acordo com os fundamentos patentes na informação n.º interno/2019/16024 dos serviços do GPRUAC, elaborado no âmbito da audiência de interessados ao requerimento apresentado por Manuel Rodrigues da Cunha, para o local correspondente ao “Lote 01” em Largo da Saudade, do estudo de reconversão do Bairro do Vale do Forno, constante no processo n.º 6564 /LO/GI, freguesia de Odivelas, inserido na Área de Reabilitação Urbana da Vertente Sul, propõe-se o envio para deliberação de Executivo Municipal, o parecer desfavorável ao pedido de autorização por parte de Manuel Rodrigues da Cunha, para ligação de 1 (um) ramal de abastecimento energia elétrica para o local sito em Largo da Saudade, n.º 1 – Bairro do Vale do Forno.-----

À consideração superior, -----

O Coordenador do GPRUAC -----

Marco Oliveira” -----

**INFORMAÇÃO: N.º Interno 2019/6710 – Proc. N.º EDOC/2019/16024 -----**

**“1. Pretensão.-----**

Por entrega de requerimento, Manuel Rodrigues da Cunha efetuou pedido de autorização para instalação de ramal domiciliário de eletricidade novo, para o edifício sito no Largo da Saudade, parcela de terreno n.º 1, Bairro Vale do Forno, Freguesia de Odivelas.-----

Para instrução do requerimento o proprietário juntou os elementos seguintes,-----

- Apresentação de Cartão de Cidadão.-----
- Planta de localização da pretensão à escala 1:1.000, relativo ao levantamento das construções em parcelas de terreno no Bairro Vale do Forno.-----
- Caderneta Predial Urbana.-----
- Ficha Eletrotécnica, subscrita por Técnico inscrito na Direção Geral de Energia e Geologia.-----



- Fotografia do local.-----
- Documento comprovativo do último pagamento de IMI. -----
- Declaração da CAC do Bairro Serra da Luz em como não existem dividas relativas a participações financeiras imputadas à parcela de terreno em causa. -----

## 2. Vistoria para avaliação técnica de viabilidade de ramal -----

No edifício verifica-se a existência de 2 fogos sitos no 1.º andar e 2 ocupações no R/C, onde funcionam um cabeleireiro e a atividade industrial identificada acima para cujo espaço foi requerido o ramal domiciliário em apreciação. -----

Este edifício é de construção ilegal, não possuindo qualquer título de autorização de ocupação emitido por esta Câmara Municipal, ou de licenciamento de atividade, constatando-se que o nível de ruído produzido no espaço onde funciona a serralharia de alumínios perturba muito a comodidade das habitações que se situam no espaço contíguo acima, sendo incompatível com a função habitacional.-----

Foi efetuada vistoria à fração situada no R/C, direito, onde funciona uma atividade industrial de serralharia de alumínios.-----

De salientar que, de acordo com a Ficha Eletrotécnica entregue, a potência a alimentar, só nesta fração, é de 20,70 KVA, o que implica a utilização de fortes motores para uma área de utilização pequena. -----

Todas as frações autónomas encontram-se ocupadas em regime de arrendamento urbano, a que corresponde um rendimento do proprietário, não constituindo a sua residência própria e permanente.-----

Não há lugar à elaboração de Auto de Avaliação Técnica de Viabilidade de Ramal, dado que o caso presente não se reporta a fornecimento de energia elétrica para habitação, mas sim para uma fração autónoma onde funciona uma atividade industrial.-----

## 3. Enquadramento legal da pretensão -----

O Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU) prevê no n.º 1, do artigo 113º, que *"A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, por razões de salubridade e saúde pública, prestar parecer favorável à ligação de ramais às redes de infraestruturas, designadamente Água, Águas Residuais e Energia Elétrica para construções sitas em áreas de génese ilegal"*. -----

O n.º 2, do mesmo artigo, dispõe *"As ligações referidas serão sempre concedidas a título precário não conferindo ao requerente da ligação quaisquer direitos adquiridos, nem para efeitos de legalização da construção, nem para continuação da ligação, não podendo servir de ónus a seu favor em caso de corte da ligação"*.-----

O n.º 4 estipula que ***"A ligação de ramais apenas poderá ser concedida, na medida de um ramal com um contador para cada edificação destinada a habitação própria e permanente do proprietário, não sendo abrangidos anexos ou edificações para outros fins."*** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Freguesia do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2505-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



**4. Proposta**

Junta-se a esta informação Ficha Técnica desta parcela de terreno, entregue pela Comissão de Administração. Dela consta que este edifício possui 2 Fogos e 1 Atividade económica. Face ao informado em 2. constata-se que a fração para a qual o proprietário solicita ramal foi criada ilegalmente.

Este edifício já possui instalado ramal de fornecimento de energia elétrica para a habitação existente, ocupada em regime de Arrendamento Urbano, pretendendo o proprietário instalar um 2.º ramal de energia elétrica.

Nas etapas 7 e 9 foi efetuada a informação n.º Interno/2019/3.297 onde se propôs a intenção de prestar parecer desfavorável á pretensão presente e efetuar-se a audiência dos interessados, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo-se obtido concordância por despacho constante na etapa 12.

Na etapa 13 foi efetuada a audiência dos interessados tendo sido enviado o ofício n.º Saída 2019/10.919, dando-se o prazo de 10 dias úteis para o proprietário se pronunciar.

Não foi encontrada entrada, nesta CMO, de qualquer pronunciamento do proprietário no âmbito da audiência prévia efetuada.

Face ao exposto e tendo em consideração o pedido de autorização para instalação e ligação de ramal de fornecimento de energia elétrica, constante na etapa 1, propõe-se prestar parecer desfavorável por o caso presente se reportar à pretensão de instalação um 2.º ramal de energia elétrica para uma fração onde ocorre uma atividade industrial, sendo a edificação já servida por 1 ramal de energia elétrica existente e onde já se encontra instalado 1 contador, não constituindo habitação própria e permanente do proprietário, violando assim o disposto no n.º 4, do artigo 113º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização.

O Técnico Superior

Luís Bento

Eng.º Civil

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:

"Concordo.

Ao Sr. Presidente,

Proponho a inclusão do presente ponto na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara Municipal."

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 295 125

Tel: 218 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

“À SAOM, \_\_\_\_\_

Para incluir na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” \_\_\_\_\_

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a emissão de parecer desfavorável ao pedido de autorização para ligação de um ramal de abastecimento de energia elétrica, no Largo da Saudade, n.º 1, Bairro do Vale do Forno, Freguesia de Odivelas. \_\_\_\_\_

**5.3 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 14/1989 – BAIRRO CASAL DO RATO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA VOLUNTÁRIA POR GARANTIA BANCÁRIA PARA OS LOTES 175 E 176. (DGOU)** \_\_\_\_\_

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 61.2019, de 2019-07-15, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca voluntária que abaixo se descreve, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. \_\_\_\_\_

• **edoc/2019/42980**, com informação técnica n.º 41/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de **Padrão Jubilante, SA**, lotes 175 e 176. \_\_\_\_\_

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana \_\_\_\_\_

Por subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico \_\_\_\_\_

Despacho 18/DGOU/2018 \_\_\_\_\_

Lizete Cunha, Arqt.ª “ \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO TÉCNICA:** \_\_\_\_\_

**1. INTRODUÇÃO** \_\_\_\_\_





Solicita o requerente identificado em epígrafe, nos termos legais a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca voluntária, por garantia bancária, relativo aos lotes em apreço inseridos no alvará de loteamento n.º 14/89, de 12 de Novembro do bairro supramencionado. -----

## 2. ANÁLISE -----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade dos lotes. -----
  - b) Garantia Bancária n.º 2513.004505.693, de 13/06/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A em nome de Padrão Jubilante, SA, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 416.196,00€ (Quatrocentos e dezasseis mil cento e noventa e seis euros), correspondente ao valor caucionado por hipoteca voluntária relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----
  - c) A Comissão de Administração Conjunta do bairro, encontra-se extinta. -----
- Através do alvará de loteamento (1º Aditamento pt.4.10) em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução prestada por hipoteca voluntária dos dois lotes 175 e 176. -----

## 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca voluntária dos lotes em causa inseridos no Bairro Casal do Rato, com Alvará de Loteamento n.º 14/1989, de 12 de Novembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente):  
"Em conformidade com o \_\_\_\_º ponto da \_\_\_\_ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, foi \_\_\_\_ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca voluntária, existente sobre os Lotes 175 e 176 do Bairro Casal do Rato, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 3420/20140414 Pontinha e n.º 3502/20150805 Pontinha, inserido no Alvará de Loteamento n.º 14/89, de 12 de Novembro". -----
- Remeter o original da garantia bancária ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.  
À consideração da Sr.ª Chefe de Divisão -----  
A Assistente técnica, -----  
Alexandra Benvindo" -----



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: \_\_\_\_\_

"Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara." \_\_\_\_\_

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

"Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 24/07/2019, para efeitos de deliberação." \_\_\_\_\_

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca voluntária, constituída sobre os lotes 175 e 176, inserido no Bairro Casal do Rato, União das Freguesias de Pontinha e Famões, por Garantia Bancária n.º 2513.004505.693, de 13/06/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de €416.196,00 (quatrocentos e dezasseis mil, cento e noventa e seis euros), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 14/89, de 12 de novembro. \_\_\_\_\_

**5.4 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007 – BAIRRO SOL NASCENTE – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 200. (DGOU)** \_\_\_\_\_

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 60.2019, de 2019-07-09, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

"Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descremina, ao abrigo do nº 5 do art.º 27º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. \_\_\_\_\_

- **edoc/2019/42508**, com informação técnica nº 40/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de Fernando Silva Ferreira, **lote 200**. \_\_\_\_\_

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana \_\_\_\_\_

Por subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico \_\_\_\_\_



Despacho 18/DGOU/2018 \_\_\_\_\_

Lizete Cunha, Arqt.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÃO TÉCNICA: \_\_\_\_\_

### 1. INTRODUÇÃO \_\_\_\_\_

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 5/2007, de 27 de Dezembro, do bairro supramencionado. \_\_\_\_\_

### 2. ANÁLISE \_\_\_\_\_

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos: \_\_\_\_\_

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote. \_\_\_\_\_
- b) Guia de depósito de caução n.º 10468, de 03/07/2019, na conta n.º 0035 0545068827450 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, em nome de Fernando Silva Ferreira, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 5.607,04€ (Cinco mil seiscientos e sete euros e quatro cêntimos), correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; \_\_\_\_\_
- c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de 05/07/2019. \_\_\_\_\_

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa. \_\_\_\_\_

Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrate da hipoteca legal do lote. \_\_\_\_\_

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO \_\_\_\_\_

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: \_\_\_\_\_

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro Sol Nascente, com Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de Dezembro ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; \_\_\_\_\_
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente); ---

**“Em conformidade com o \_\_\_\_º ponto da \_\_\_\_ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, foi \_\_\_\_\_ (autorizado/não autorizado) o distrate da**

Câmara Municipal de Odivelas  
Pavão do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Colégio de Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 350 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



hipoteca legal, existente sobre o Lote 200 do Bairro Sol Nascente, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 3702/20080408 Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de Dezembro".

- Remeter o original do depósito caução ao DJGFP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.

À consideração da Sr.ª Chefe de Divisão

A Assistente técnica, Alexandra Benvindo

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:

"Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara."

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:

"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 24/07/2019, para efeitos de deliberação."

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 200, inserido no Bairro Sol Nascente, União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 10468, de 03/07/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de €5.607,04 (cinco mil, seiscentos e sete euros e quatro cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro.

**5.5 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – BAIRRO DOS QUATRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 406. (DGOU)**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 58.2019, de 2019-07-09, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:

**INFORMAÇÃO:**

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Conselho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-572 Odivelas

NIF 504 293 125

Tel: 218 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



"Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descreve, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

• **edoc/2019/42338**, com informação técnica n.º 38/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de Angulintenso, Lda., **lote 406** -----

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana -----

Por subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico -----

Despacho 18/DGOU/2018 -----

Lizete Cunha, Arqt.ª -----

## INFORMAÇÃO TÉCNICA: -----

### 1. INTRODUÇÃO -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro do bairro supramencionado.-----

### 2. ANÁLISE -----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote aferida através do código de acesso; -----

b) Guia de depósito de caução n.º 11761, de 28-06-2019, na conta n.º 0035 0686008099750 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, em nome de Angulintenso, Lda, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 4.068,34€ (Quatro mil e sessenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos) correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----

c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de 27/06/2019.-----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa.-----

Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrato da hipoteca legal do lote.-----

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

Câmara Municipal de Odivelas  
Regos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2375-372 Odivelas

NIPC 504 233 125

Tel: 218 220 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt





- Autorizar o distrato da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro, com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----

- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente); ---

**"Em conformidade com o \_\_\_\_º ponto da \_\_\_\_ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, foi \_\_\_\_\_ (autorizado/não autorizado) o distrato da hipoteca legal, existente sobre o Lote 406 do Bairro dos Quatro (Trigache Norte AUGI II), Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4305/20120319 Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro". -----**

- Remeter o original do depósito caução ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.

À consideração da Sr.ª Chefe de Divisão -----

A Assistente técnica, -----

Alexandra Benvindo"-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 24/07/2019, para efeitos de deliberação." -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 406, inserido no Bairro Quatro, União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 11761, de 28/06/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de €4.068,34 (quatro mil e sessenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilhermo Gomes Fernandes  
2575-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



**5.6- ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – BAIRRO DOS QUATRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 407. (DGOU)** -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 59.2019, de 2019-07-09, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descreve, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

- **edoc/2019/42346** com informação técnica n.º 39/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de Hugo Miguel Gomes Cansado Corvo, **lote 407**. -----

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana -----

Por subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico -----

Despacho 18/DGOU/2018 -----

Lizete Cunha, Arqt.ª -----

**INFORMAÇÃO TÉCNICA:** -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro, do bairro supramencionado. -----

**2. ANÁLISE** -----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote aferida através do código de acesso; -----
- b) Guia de depósito de caução n.º 11797, de 28-06-2019, na conta n.º 0035 0686008100450, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A em nome de Hugo Miguel Cansado Corvo, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 3.849,28€ (Três mil oitocentos e quarenta e nove euros e vinte e oito

Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 233 125

Tel.: 219 720 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)



cêntimos) correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; ---

c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de 27/06/2019. ---

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa. ---

Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrato da hipoteca legal do lote. ---

### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO ---

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: ---

- Autorizar o distrato da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro, com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; ---

- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente):

“Em conformidade com o \_\_\_\_º ponto da \_\_\_\_ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, foi \_\_\_\_\_ (autorizado/não autorizado) o distrato da hipoteca legal, existente sobre o Lote 407 do Bairro dos Quatro (Trigache Norte AUGI II), Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4305/20120319 Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro”. ---

- Remeter o original do depósito caução ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.

À consideração da Sr.ª Chefe de Divisão ---

A Assistente técnica, ---

Alexandra Benvindo” ---

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: ---

“Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” ---

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: ---

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 24/07/2019, para efeitos de deliberação.” ---

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 407, inserido no Bairro Quatro, União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 11797, de 28/06/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de €3.849,28 (três mil, oitocentos e quarenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. -----

**5.7 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – BAIRRO DOS QUATRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR GARANTIA BANCÁRIA PARA O LOTE 653. (DGOU)** -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 57.2019, de 2019-07-05, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO:** -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descreve, ao abrigo do nº 5 do art.º 27º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

- **edoc/2019/41099**, com informação técnica nº 37/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de Domus Gladius – Compra e Venda de Propriedades, Lda., **lote 653** -----

A Chefe de Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana -----

Por subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico -----

Despacho 18/DGOU/2018 -----

Lizete Cunha, Arqt.ª -----

**INFORMAÇÃO TÉCNICA:** -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro, do bairro supramencionado. -----

-----  
Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2070-372 Odivelas

NIPC 304 253 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt  
www.cm-odivelas.pt



## 2. ANÁLISE

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote.
  - b) Garantia bancária n.º 00125-02-2166709, de 25/06/2019, do Banco Comercial Português em nome de Macário da Silva Gonçalves, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 5.302,62€ (Cinco mil trezentos e dois euros e sessenta e dois cêntimos)), correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas;
  - c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de 11/06/2019.
- Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa.
- Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrate da hipoteca legal do lote.

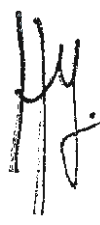
## 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação:

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro (S. Sebastião Norte), com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual;
  - Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente):  
 “Em conformidade com o \_\_\_\_º ponto da \_\_\_\_ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, foi \_\_\_\_ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 653 do Bairro dos Quatro, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4518/20120405 Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro”.
  - Remeter o original do depósito caução ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.
- À consideração da Sr.ª Chefe de Divisão
- A Assistente técnica,
- Alexandra Benvindo”

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:





"Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara." \_\_\_\_\_

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

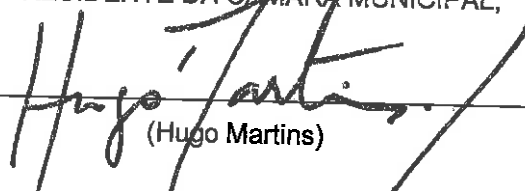
"Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 24/07/2019, para efeitos de deliberação." \_\_\_\_\_

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 653, inserido no Bairro Quatro, União das Freguesias de Pontinha e Famões, por Garantia Bancária n.º 00125-02-2166709, de 25/06/2019, do Banco Comercial Português, no valor de €5.302,62 (cinco mil, trezentos e dois euros e sessenta e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. \_\_\_\_\_

Eram 13h00, quando o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião, dela tendo sido lavrada a minuta da ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. \_\_\_\_\_

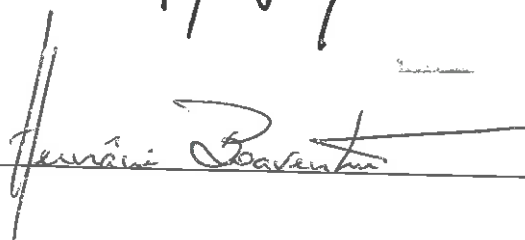
Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal. \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hugo Martins)

O Diretor Municipal:



Câmara Municipal de Odivelas

Pagos do Concelho – Quinta da Memória  
Rua Guilherme Gomes Fernandes  
2575-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel: 219 320 000 | E-mail: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt)  
[www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt)